



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

☐ F-C Assessoria Jurídica

☐ F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

☐ F-C Comissão de Administração Pública

☐ F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 949 / 2018

Às Comissões, em 03/07/2018

**ASSUNTO: AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO
LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1598, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1976, QUE PASSA A SER DESIGNADA
LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ
O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .**

Quórum:

☐ () Maioria Simples

☐ () Maioria Absoluta

☒ (X) Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: <u>Aprovada</u>	Proposição: _____
Por <u>15 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>10 / 07 / 18</u>	em <u>17 / 07 / 2018</u>	em ____ / ____ / ____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 949 / 2018

**AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO
LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1976, QUE PASSA A SER DESIGNADA
LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observadas as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 4.862, de 05 de novembro de 2009, a proceder ao fechamento de parte do Loteamento Dorotéias, aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé.

Parágrafo único. O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

§ 1º O projeto de engenharia da compensação viária deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes, submetendo sua execução à fiscalização da Administração Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes das obras da compensação viária, nas quais se incluem a abertura da via, a terraplanagem, a pavimentação em piso asfáltico, a construção de meio fio e calçadas, a remoção de postes de iluminação pública, entre outras, serão custeadas exclusivamente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descaracterizar 520,4m² (quinhentos e vinte vírgula quatro metros quadrados) de área verde, nos limites e confrontações previstos no memorial descritivo anexo, com a finalidade de empreender as obras da compensação viária, passando tal área à categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 4º Ficam destinados à área verde, em substituição àquela descrita no parágrafo anterior, os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com área de 312,0m² (trezentos e doze metros quadrados), já incorporados por doação ao patrimônio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, independente de transcrição, os croquis, memoriais descritivos e projetos de fechamento de que trata esta Lei que se encontram anexos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei e do instrumento de concessão de direito real de uso não importarão em nenhum custo ao Município de Pouso Alegre.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de julho de 2018.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

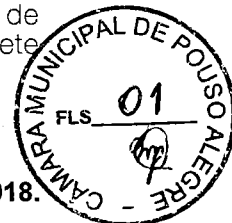
Oliveira
1º SECRETARIO



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

PROT 1683/2018



POUSO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2018.

OFÍCIO GAPREF Nº 141/18

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 949, de 02/07/2018

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação, por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 949, de 02 de julho de 2018, que:

Autoriza o fechamento de parte do Loteamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.

Acompanham o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração, a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

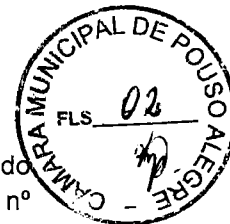
Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 02/07/2018 17:34 0073 1/2



PROT 7685/2018

PROJETO DE LEI Nº 949 DE 02 DE JULHO DE 2018



Autoriza o fechamento de parte do Loteamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observadas as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 4.862, de 05 de novembro de 2009, a proceder ao fechamento de parte do Loteamento Dorotéias, aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé.

Parágrafo único. O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

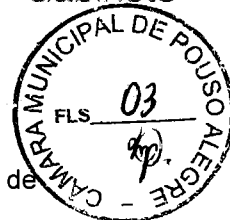
§ 1º. O projeto de engenharia da compensação viária deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes, submetendo sua execução à fiscalização da Administração Municipal.

§ 2º. As despesas decorrentes das obras da compensação viária, nas quais se incluem a abertura da via, a terraplanagem, a pavimentação em piso asfáltico, a construção de meio fio e calçadas, a remoção de postes de iluminação pública, entre outras, serão custeadas exclusivamente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descaracterizar 520,4m² (quinhentos e vinte vírgula quatro metros quadrados) de área verde, nos limites e confrontações previstos no memorial descritivo anexo, com a finalidade de empreender as obras da compensação viária, passando tal área à categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 4º Ficam destinados à área verde, em substituição àquela descrita no parágrafo anterior, os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com área de 312,0m² (trezentos e doze metros quadrados), já incorporados por doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, independente de transcrição, os croquis, memoriais descritivos e projetos de fechamento de que trata esta Lei que se encontram anexos.



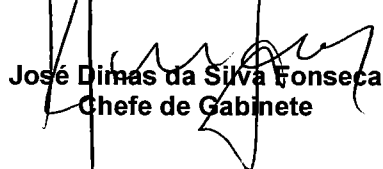
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei e do instrumento de concessão de direito real de uso não importarão em nenhum custo ao Município de Pouso Alegre.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

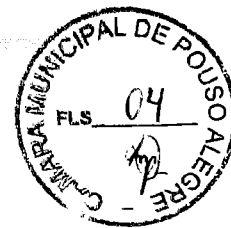
Pouso Alegre - MG, 02 de julho de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que autoriza o fechamento do Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.

Justifica-se esta propositura em razão do requerimento formulado pela Associação de Moradores do Loteamento Residencial Santa Fé, que preenche todos os requisitos instituídos pela Lei Municipal nº 4.862/2009, conforme se aferiu em procedimento conduzido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

O interesse público nessa medida se caracteriza pela compensação viária de abertura de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos (memorial descritivo e projeto anexos) – a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé –, bem como pela maior segurança dos munícipes que lá residem e a desoneração do Município em relação a certos serviços públicos (como limpeza, manutenção ou conservação, conforme prevê o art. 25, § 1º, da Lei Municipal nº 4.862/2009).

O fechamento de parte do Loteamento em questão se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, no qual constarão, de forma detalhada, as obrigações e as responsabilidades da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé; permitindo, por outro lado, a construção de muros e portarias para controle de acesso ao Loteamento.

Esta ação, vale esclarecer, não traz nenhum prejuízo aos cidadãos que não residem no Loteamento, pois, a rigor, trata-se do fechamento de uma rua sem saída, ou seja, que não se liga a qualquer outra rua ou acesso à malha viária municipal. Prejuízo também não haverá à municipalidade, ao revés, visto que as obras relacionadas ao fechamento do loteamento e à compensação viária serão integralmente custeadas pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Destaca-se, finalmente, que a medida que se pretende autorizada já foi analisada pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, que concluíram pela inexistência de prejuízo à articulação viária, ao acesso a bens públicos, à integração da cidade ou ao planejamento urbano; e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que não se opôs à descaracterização da área verde a que faz menção este projeto.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 02 de julho de 2018.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

02

**REQUERIMENTO PARA O FECHAMENTO LEGAL DO
LOTEAMENTO DOROTÉIAS E ABERTURA DE VIA DE
ACESSO MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE
COMPENSAÇÃO VIÁRIA**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

REF.:

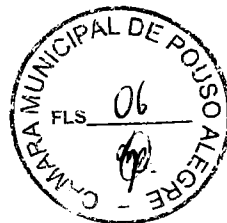
1- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO FECHAMENTO LEGAL DO LOTEAMENTO DOROTÉIAS (situado no trecho referente à parte final da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, Bairro Santa Dorotéia, Pouso Alegre a partir do n. 280, inclusive, nos moldes do projeto em anexo)

2- CONTRAPARTIDA DE COMPENSAÇÃO VIÁRIA PELA ABERTURA DE ACESSO ENTRE À RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA E AV. POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS

REFERÊNCIA 1-

A Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ nº 23.235.877/0001-67, com sede à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340 - Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG, vem respeitosamente, na pessoa de sua Presidente, que abaixo subscreve, à presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para o fechamento (por meio de concessão) do Loteamento Dorotéias, através de Lei Municipal, pelas seguintes razões de fato e de direito, abaixo aduzidas:

O pedido se dá para que seja regularizada uma situação que já existe de fato, pois desde a criação do referido loteamento, ocorrida em 1976 pelo Sr. Milton Rangel, foi construído um portal e respectivo muro em sua entrada já com o intuito de efetivar a constituição do loteamento fechado.



Dito loteamento, conforme projeto em anexo, está localizado em uma área peculiar, pois, existe a entrada para o mesmo, contudo, não há saída ao final da via, ou seja, trata-se de uma rua sem saída, cujo trecho final é utilizado apenas pelos moradores que lá residem, portanto, o seu fechamento não acarretaria nenhum tipo de dano à coletividade, como se demonstrará, após a leitura íntegra deste requerimento.

Além disso, em virtude de sérios acontecimentos recentes de insegurança, concluiu-se que seria necessária a tomada de medidas para inibir a violência em nossa comunidade, sendo este um dos motivos da criação da Associação, ora requerente. Cite-se algumas das ocorrências:

No segundo trimestre deste ano um desconhecido, alto e forte entrou em um terreno cheio de mato e muito propício para se esconder e lá retirou toda a roupa, ficando em seguida de prontidão aguardando o aparecimento de mulheres para atacá-las.

Em outra situação, crianças da comunidade requerente, que brincavam pela rua (que por ser sem saída permite este tipo de atividade) se depararam com o mesmo indivíduo na mesma situação, totalmente nu, tendo saído gritando.

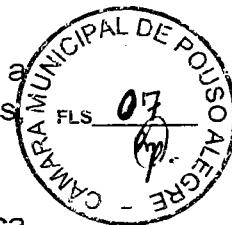
Acredita-se que o mesmo homem tenha atacado, ainda, uma moça que andava em direção ao seu carro que estava estacionado nesta mesma rua, e somente não foi levada para o matagal porque gritou e foi ouvida por vizinhos que a socorreram.

Nesta última ocasião, os residentes ligaram para o tel. 190 e sequer houve atendimento, ligou-se, então, para a delegacia de polícia local e o atendimento se deu por um policial que informou que havia uma viatura terminando uma ocorrência a qual em seguida iria até a citada rua. Contudo, a viatura somente chegou ao local depois de cerca de 30 minutos desde a primeira tentativa de contato (o que ocorreu dada a comoção local e as insistentes ligações), sendo que a esta altura o indivíduo já havia desaparecido...

Em outra ocasião, a casa de N. 330 foi alvo de assalto, tendo a empregada ficado presa no banheiro, enquanto os assaltantes levaram roupas, eletrodomésticos e outros bens de valor que encontraram, dentre outras ocasiões em que ocorreram atos de violência...

Para finalizar, tem se verificado que aos finais de semana, durante a noite e início da madrugada, especialmente (embora não exclusivamente) o fim da rua (que por ser sem saída e arborizada fica escura e sem movimento à noite) é constantemente usada não somente por casais de namorados que ali fazem sexo, como também por pessoas de toda a sorte para o consumo de drogas.

Como podemos asseverar esse local antes tranquilo, agora passou a ser extremamente perigoso para os moradores e seus filhos consequentemente, precisamos de mais segurança.



Contudo, sabemos que é extremamente difícil à segurança pública estar em todos os lugares ao mesmo tempo, optou-se, então, por criar uma Associação de moradores para estudar e oferecer soluções para os problemas comuns da comunidade local, dentre eles a questão da segurança se sobressai, pelo que vimos, então, solicitar o fechamento do loteamento.

Para o fim desta solicitação passa-se a definir o que vem a ser loteamento fechado: **é aquele cujo perímetro, no todo ou em parte, seja delimitado por qualquer sistema de vedação de acesso de pessoas e veículos na área do loteamento.**

O direito administrativo dá solução para a criação do Loteamento fechado isto porque, por Lei Municipal, há a possibilidade de autorizar o fechamento do loteamento com a restrição de uso dos bens públicos aos seus proprietários através da concessão de uso. Desta forma, a Lei Municipal específica pode afetar seus bens e destiná-los a categoria de bens de uso especial, nos termos do artigo 99, inciso II do Código Civil.

Assim sendo, constitui requisito necessário para o fechamento de loteamentos fechados: *a) lei municipal que faculte, para o caso concreto, a possibilidade de uso privativo dos bens públicos em favor dos moradores – o que caracteriza uma lei-medida – com a previsão das características de tal concessão.*

Neste sentido, já existe Lei regrando a matéria, sendo que a o **Município de Pouso Alegre trata do Fechamento de Loteamentos em sua Lei n. 4862/2009, seção VIII, estipulando em seu artigo 23º o seguinte:**

"SEÇÃO VIII - Do Fechamento de Loteamentos

Art. 23. Um loteamento pode ser fechado, a partir do pedido da respectiva Associação de Moradores do Bairro através de concessão de uso exclusivo de bens públicos ali localizados.

§ 1º Só serão fechados loteamentos quando isto não acarretar prejuízo à articulação viária, ao acesso a bens públicos, à integração da cidade ou ao planejamento urbano."

Assim, acreditamos que se encontram preenchidos todos os quesitos determinados em nossa Lei Municipal, ou seja, o fechamento é solicitado por Associação que representa o interesse de todos os residentes locais - a qual tem, dentre outras a finalidade, a de promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades de segurança da comunidade envolvida (nos moldes do art. 6º inciso III do Estatuto da mesma).

05

Além disso, o fechamento pretendido, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Municipal supra, **não acarretará prejuízos à coletividade, ao contrário, a 2ª referência deste requerimento visa, inclusive, melhorar e ampliar:**



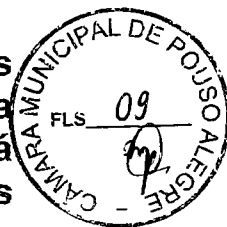
- a articulação viária;
- a integração da cidade;
- o número de vagas disponíveis para estacionamento daqueles que acessam o hospital e clínicas do bairro Santa Dorotéia, uma vez que a abertura da via de ligação facilitará o acesso à malha viária (especialmente a AV. Polycarpo Gonçalves Campos e demais ruas que a ela afluem), hoje de custosa chegada;
- e o planejamento urbano.

Tudo nos exatos moldes do projeto desenvolvido pela Associação (que segue em anexo) e que, conjuntamente com a assunção por parte da Associação dos custos da pavimentação do trecho de ligação, ora se oferece como contrapartida de compensação viária ao requerimento de fechamento do loteamento.

Tampouco haverá prejuízo ao acesso aos bens públicos, eis que as áreas institucional, bem como a área verde do loteamento ficarão externas a seu fechamento, garantindo à toda comunidade amplo acesso às mesmas (o que se pode ver a partir do projeto em anexo, que demonstra que a área institucional, bem como a área verde ficaram devidamente excluídas do trecho cujo fechamento se requer).

Restam, assim, cumpridos os requisitos da Lei 4862/2009, em especial aqueles previstos em seu art. 23.

Ademais, haverá economia para os cofres públicos, eis que o asfaltamento da ligação será realizada às custas da Associação e, com a concessão pretendida, o Município irá desonerar-se da obrigação de efetuar a manutenção dos bens concedidos, passando a ser dos moradores, por meio de sua Associação, a obrigação da manutenção da via pública, calçadas e a assunção dos demais custos, nos moldes do art. 24, da referida norma municipal que abaixo se transcreve:



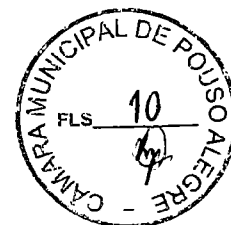
Art. 24. (...) omissis

§ 1º Os proprietários do loteamento fechado são responsáveis pela guarda e conservação do patrimônio público entregue ao seu uso.

Acresça-se que tal solicitação mostra-se comum também em outros pontos do país, representando o fechamento de loteamentos uma prática em expansão já disciplinada em diversas legislações municipais, tais como: Lei nº 9.431/81, do município de São Paulo – SP, que permite o fechamento de determinados loteamentos mediante outorga de direito real de uso para as vias de circulação e para 1/3 das reservas destinadas a áreas verde; Lei nº 8.736/96, do município de Campinas – SP, que institui a “permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados”; Lei nº 5.441/99, do município de São José dos Campos – SP, que autoriza o fechamento dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, observados determinados critérios; Decreto nº 14.618/96, da cidade do Rio de Janeiro – RJ, que permite a instalação de guaritas e traves basculantes em logradouros públicos de uso estritamente residencial, sempre a título precário e mediante requerimento de pelo menos 3/4 dos moradores; Lei Complementar nº 246/2005 de Caxias do Sul – RS, cujo Capítulo VII regulamenta o “loteamento fechado”, especificamente para determinadas localidades, com outorga de permissão de uso dos espaços públicos à associação dos proprietários; e Lei nº 2.561/2008, do Município de Niterói – RJ, que permite, “a título precário, a instalação de portões e grades em ruas sem saída, desde que mediante proposição de mais da metade dos respectivos moradores do logradouro público”, concedida essa permissão à associação de moradores do local, similar à convenção de condomínio da Lei nº 4.591/64.

Acima de tudo, com a concessão pretendida, não haverá qualquer prejuízo ao interesse público, ao contrário, estará a Municipalidade desonerando-se de arcar com os custos da ligação viária, bem como de manutenção da via concedida, atendendo ao interesse maior de seus cidadãos, garantindo-lhes maior segurança, pois, como sobejamente sabido, a violência alcança grau alarmante em todos os cantos do país e por mais que o Estado deseje, não pode se apresentar o tempo todo em todos os lugares, de maneira a garantir tal direito que é fundamental e acolhido pela atual Constituição Federal em seu Título II, artigo 5º, caput, que abaixo se transcreve:

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Assim, confiantes no deferimento do que foi requerido, aguardamos a autorização do fechamento do Loteamento Dorotéias, que abrange a parte final da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, Bairro Santa Dorotéia, Pouso Alegre, a partir do número 280, inclusive, nos moldes do projeto que segue em anexo.

REFERÊNCIA 2- CONTRAPARTIDA: OFERECIMENTO DO PROJETO E DA ASSUNÇÃO DOS CUSTOS DA PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ARTICULAÇÃO PARA ACESSO ENTRE A RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA E AV. POLYCARPO GONÇALVES CAMPOS

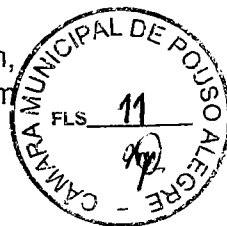
Prosseguindo, a Associação supraqualificada, requer, ainda, a autorização de abertura da via de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Av. Polycarpo Gonçalves Campos, pelas seguintes razões abaixo apresentadas:

À região tornou-se pólo de intenso tráfego de veículos e pessoas, uma vez que no local encontra-se o Hospital Renascentista, bem como o Centro Médico de Pouso Alegre, sendo que em seu entorno vem sendo abertas outras instalações voltadas ao atendimento da saúde, como, o CDI (Centros de Diagnóstico e Imagem Sul de Minas) a empresa Nítida, também de diagnósticos por imagens, além de outras clínicas e também da construção de vários edifícios com mais de uma centena de apartamentos, o que faz com que o trânsito da região fique intenso e extremamente lento, especialmente nos horários de atendimento de tais instalações.

Dentre outras medidas, já houve a restrição de tráfego em mão dupla, porém, não raro, os moradores e demais usuários da região, ficam parados por longos períodos, aguardando o embarque e o desembarque de pacientes que ali acorrem, **fazendo com que a circulação fique caótica** (fato

08

que é conhecimento de todos que residem ou trafegam na região). Assim, torna-se premente a necessidade de facilitação do acesso a tais locais, bem como às vias para escoar o tráfego que dali parte.



Nesta linha, a Associação requerente oferece:

I - O projeto em anexo para a abertura de um acesso entre a entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Av. Polycarpo Gonçalves Campos, o que poderá ser feito pela substituição por parte do Município de parte da área verde, situada no início do loteamento, pela área institucional localizada no trecho final do mesmo (ambas indicadas no projeto retro), ou por outras áreas institucionais do Município, com o que não haveria prejuízo na manutenção do espaço verde legalmente estipulado. Assim, na área institucional realocada, poderia ser pavimentada a via de acesso;

II- A assunção pela Associação dos custos com a realização da abertura, pavimentação e calçamento de tal via de acesso.

Tal conjunto de ações, como já dito acima, **melhorará e ampliará:**

- a articulação viária, pois estar-se-ia oferecendo mais uma via de Acesso/escape à região do Hospital Renascentista e Clínicas circundantes, ligando o bairro Santa Dorotéia ao Bairro Esplanada;

- à integração da cidade, pela maior interligação entre seus bairros;

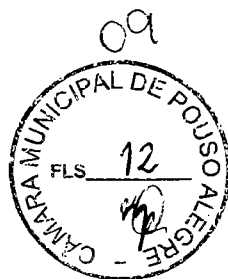
- a integração retro implicará na ampliação da vagas de estacionamento disponíveis, ante a facilitação ao acesso à malha viária hoje de difícil aproximação (especialmente a Av. Polycarpo Gonçalves Campos e demais ruas que a ela afluem), vez que hoje se mostra necessário vencer grande percurso para chegar à região;

- e o planejamento urbano, eliminando-se o tráfego insuportável que acomete o bairro Santa Dorotéia em horários de atendimento dos pacientes nas instalações de saúde supracitadas, facilitando o acesso das pessoas que ali acorrem pela abertura de mais uma via de chegada e saída;

- a ampliação do acesso dos pedestres à Av. Polycarpo Gonçalves Campos, importante artéria de escoamento que conta com pontos e linhas de ônibus que facilitarão sua chegada e saída em decorrência do sensível encurtamento trecho a ser percorrido para alcançá-la.

Tudo nos moldes do multicitado projeto desenvolvido pela Associação e que vai em anexo.

Repise-se que as áreas verde e institucional permanecerão externas ao fechamento requerido, garantindo-se o amplo acesso à comunidade, além do que a Municipalidade deixará de arcar com a manutenção das vias de acesso, calçamento, e todos os demais custos decorrentes da guarda e conservação correspondentes ao trecho fechado, nos moldes do retrocitado parágrafo 1o do art. 24 da Lei 4862/2009.



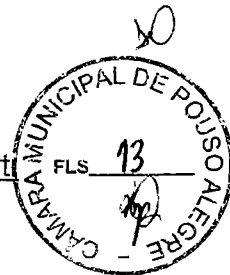
Diante do exposto, confiantes de que o requerido corresponde a uma solução que atende não somente aos interesses da comunidade local, que teria suas prementes necessidades com a segurança atendidas, bem como aos interesses de toda municipalidade, à medida que haverá sensível melhora na articulação viária, na, integração da cidade e no planejamento urbano, **requerer-se:**

À autorização para a abertura da via de acesso entre à Rua Prisciliana Duarte de Almeida e Av. Polycarpo Gonçalves Campos, arcando a Associação com os custos de tal abertura, nos moldes do projeto que segue em anexo, CONDICIONADA ao fechamento do Loteamento Dorotéias, mediante Lei Municipal, nos moldes art. 23, parágrafo 2o da Lei 4862/2009 e que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre providencie a “permuta da área verde” por onde passará a via, tornando possível a sua abertura e também o reposicionamento/retirada de 03 postes da CEMIG, bem como das árvores que interferem na execução da obra, com a instalação da iluminação da via após sua conclusão.

Acolhendo a Municipalidade o que foi requerido, estamos certos de que haverá o atendimento dos anseios de todos os envolvidos, colocando-nos à disposição para oferecer qualquer esclarecimentos ou realizar qualquer outra diligência que se mostrem necessárias. Para tanto, a Associação poderá ser contatada, na pessoa de sua Presidente, por meio dos Telefones: 35 3425-4352 ou 35 99144 2178 ou na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Bairro Santa Dorotéia, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.

Por fim, aguardando o deferimento, requer-se o encaminhamento deste requerimento, observando-se todas as cautelas e procedimentos necessários à aprovação do que foi solicitado, com o final envio e aprovação

do mesmo pela Câmara de Vereadores de Pouso Alegre, nos moldes do art. 23, parágrafo 2º da Lei 4862/2009.



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Pouso Alegre, 24 de agosto de 2016

Atenciosamente,

KELMA CRISTINA PAGGIORO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL SANTA FÉ

OBS: INSTRUEM O PRESENTE REQUERIMENTO:

Anexo 1 - Cópia do Estatuto da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa fé;

Anexo 2 - Cópia da Ata de fundação da referida Associação;

Anexo 3 - Cópia da Lista de Presença dos Associados da Associação requerente;

Anexo 4 - Cópia da Lei Municipal 1.598 de 1976, que aprovou o "Loteamento Dorotéias";

Anexo 5 - cópia da Lei Municipal 4862/2009, Título II, Seção VIII, que trata dos requisitos para a autorização da criação do "Loteamento Fechado";

Anexo 6 - Cópia da planta do loteamento, de modo a comprovar tratar-se de rua sem saída, demonstrando, ainda, a atual localização e dimensão das áreas institucionais e verdes externas ao fechamento e que seu fechamento não provocará qualquer tipo prejuízo para a mobilidade da coletividade ou o acesso a tais áreas;

Anexo 7 - Cópias de imagens do Google com a visão do trecho da rua a demonstrar que se trata de rua sem saída;

Anexo 8 - Manifestação positiva da Copasa e da Cemig quanto ao fechamento do loteamento;

Anexo 9 - Cópia do registro de matrícula do loteamento;

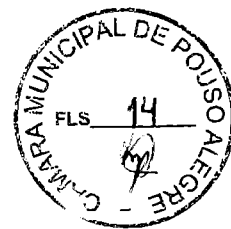
Anexo 10 - Anuência de todos os proprietários de terrenos do loteamento que não fazem parte da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, uma vez que a lista dos associados já foi anexada supra;

Anexo 11 - Cópia completa e anexos do Projeto da Via de Acesso e das instalações destinadas ao fechamento, a serem aprovados pelo Município.

Ameco 01

31

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA FÉ



CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º Fica constituída, no dia 26 de maio de 2015, a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, situada no Bairro Santa Dorotéia, em parte do Loteamento Dorotéias, no final da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, na cidade de Pouso Alegre - MG, de duração indeterminada, com sede provisória á Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, criando assim um quadro social sem fins lucrativos, com a finalidade de assegurar melhores condições de segurança, saúde, lazer e saneamento básico, dentre outras benfeitorias na sua infraestrutura, para a melhor condição de vida dos moradores, com recursos próprios ou com o concurso de outras entidades, particularmente da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 2º São prerrogativas do Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé representá-la ou em comissão perante os órgãos públicos, tanto Municipais, como na esfera judicial ou em outras entidades que ela poderá filiar-se.

ARTIGO 3º Referente ao quadro social da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal apenas os moradores do bairro, filiados à Associação.

ARTIGO 4º O presente Estatuto poderá ser modificado, observando o que dispõe o artigo 19º desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos da comunidade.

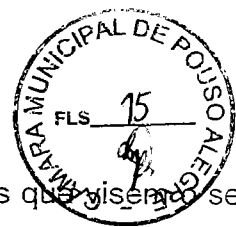
ARTIGO 5º Para a execução de suas diretrizes, a Associação de moradores poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º A Associação, no atendimento de seus planos de ação se propõe a:



Kristina Paggiaro de Oliveira

Kristina



- I- Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- II- Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias, bem como reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;
- III- Planejar e promover atividades que tenham como objetivos o atendimento das necessidades de sua população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- IV- Colaborar com órgãos públicos responsáveis pelo serviço de infraestrutura urbana;
- V- Promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;
- VI- Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios a população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, para a execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços de assistência necessários, no limite de suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- I- ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS- CONTRIBUINTES: São aqueles que, além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Loteamento Dorotéias, Pouso Alegre –MG, se vinculem espontaneamente à Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, contraindo a obrigação de pagarem as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade, acrescidas de juros e multas por atraso nos pagamentos devidos;
- II- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: qualquer habitante do município que se vincule a Associação de moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade, acrescidas de juros e multas por atraso nos pagamentos devidos;
- III- ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: São aqueles a quem a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à comunidade, podendo participar de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, sem direito a voto e a serem votados.

ARTIGO 8º São direitos dos associados:

- I- Frequentar a sede definitiva da Associação;
- II- Participar de suas atividades;
- III- Participar da Assembleia Geral e exercer o direito de votar e ser votado, com a restrição do artigo 3º;
- IV- Propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;
- V- Propor à Diretoria, por escrito ou verbalmente (estando presente às reuniões), quaisquer medidas de proveito;
- VI- Recorrer dos atos da Diretoria;





VII- Requerer informações sobre os assuntos que lhes digam respeito;

VIII- Solicitar, por escrito, à Diretoria, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, citando o assunto a ser debatido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos estabelecidos nos itens III, IV, VI, VII e VIII, deste artigo, são exclusivos dos associados proprietários-contribuintes.

ARTIGO 9º São deveres dos associados:

I- Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;

II- Obedecer às disposições do Estatuto Interno da Entidade;

III- Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;

IV- Pagar, dentro do prazo previsto pela associação, as mensalidades e ou taxas fixadas pela mesma, arcando com juros e multa moratória pelo atraso.

ARTIGO 10º Perde-se a condição de associado:

I- Pela demissão;

II- Pela exclusão;

III- Pelo falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: a demissão, concedida mediante pedido expresso do associado, far-se-á registrando-se o ocorrido, com a assinatura do mesmo e dos representantes legais da Associação, com cópia ao demissionário.

ARTIGO 11º O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto que redundar em ato lesivo aos interesses e objetos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este tiver sido denegado pela Assembleia Geral Extraordinária, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

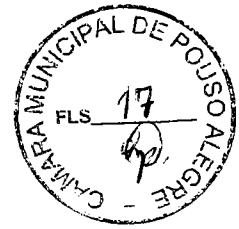
ARTIGO 12º Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao (s) seu (s) herdeiro (s) ou sucessor legítimo.

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 13º A Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:



Kilmantina Pazzanuddin



- I- Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

TITULO I

ARTIGO 14º A Assembleia é o órgão máximo da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observando as formalidades legais e as disposições do presente estatuto, quantas vezes julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembléias serão convocadas por Edital, entregue diretamente aos associados, ou por meio de comunicação digital, via email previamente informado pelos mesmos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados de sua realização.

ARTIGO 15º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício civil.

ARTIGO 16º Compete a Assembleia Ordinária deliberar sobre:

- I- O Relatório Anual da Diretoria;
- II- O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a findar;
- III- A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso;
- IV- A fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;
- V- Qualquer assunto de interesse da Associação.

ARTIGO 17º A Diretoria comunicará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 14º e seu parágrafo único, que se acham a disposição dos associados:

- II- Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a findar.

ARTIGO 18º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo: pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários-contribuintes ou contribuintes, que assinarão o Edital, seguindo-se o mesmo trâmite das Assembleias Gerais Ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento dos associados, para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser devidamente fundamentado.



Arthrobia paggus audina

Wm. H. H. H.



ARTIGO 19° Compete a Assembleia Geral Extraordinária e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre:

- I- Reforma dos estatutos;
- II- Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- III- Apreciação e decisão sobre recursos apresentados por associados excluídos;
- IV- Destinação do patrimônio da Associação, caso decidida sua dissolução pela Assembleia;
- V- Deliberar ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

ARTIGO 20° As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados proprietários-contribuintes no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com metade mais um, e em terceira e última convocação 30 (trinta minutos) após horário fixado para segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO 21° A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados através cartas ou envio de correspondência eletrônica aos endereços fornecidos pelos associados.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembleia será realizada na sede da associação e em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo a carta ou correspondência eletrônica indicá-lo com clareza.

ARTIGO 22° Cada associado terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 23° Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado e assinar a lista de presenças.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado poderá participar da Assembleia Geral representado por outra pessoa, munida de competente procuração, sócia ou não.

ARTIGO 24° O associado não terá direito a voto quando:

- I- Admitido na Associação depois da convocação da Assembleia Geral;
- II- A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assuntos que se refira ao próprio associado;
- III- Em atraso na sua mensalidade por período superior a 01 (um) mês.

ARTIGO 25° As decisões da Assembleia Geral Extraordinária obrigam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.



Kristina Passos de Almeida

Kristina

TÍTULO II: DA DIRETORIA



ARTIGO 26° A Diretoria, observando o que dispõe o artigo 8°, será formada por: 01 (um) presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos acima serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária por um período de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição.

ARTIGO 27° Compete à Diretoria:

- I- Elaborar o Regimento Interno, se necessário, devendo ser convocada Assembleia Geral para sua aprovação;
- II- Dirigir e administrar a entidade;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, se houver, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV- Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal;
- V- Convocar Assembleias Gerais.

Artigo 28° Compete ao Presidente:

- I- Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- II- Presidir as sessões da Diretoria;
- III- Autorizar o pagamento das despesas normais ou eventuais;
- IV- Assinar as atas da Assembleia da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas na lista de presenças;
- V- Assinar a correspondência da entidade;
- VI- Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;
- VII- Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral, se necessário;
- VIII- Fazer cumprir as determinações deste estatuto em todos seus itens;
- IX- Determinar, até o dia 10 (dez) de cada mês, reunião de Diretoria com o Conselho Fiscal para a prestação de contas e conferência do balancete do mês vencido.

Artigo 29° Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- Participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o Presidente.

Artigo 30° Compete ao Secretário:

- I- Administrar e exercer todo o serviço de sua competência;
- II- Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das Sessões da Diretoria;
- III- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



Kelma Cristina Paegnon de Oliveira

Kelma



Artigo 31º Compete ao Tesoureiro:

- I- Responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- II- Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- III- Assinar os recibos relativos ao pagamento de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- IV- Apresentar mensalmente à Diretoria, antes do dia 10 (dez) de cada mês, o balancete mensal de receitas e despesas, relacionando os débitos dos associados e os meses a que se referem;
- V- Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo, para atender às despesas de expediente;
- VI- Assinar com o Presidente todas as operações bancárias;
- VII- Efetuar os pagamentos da entidade com ciência do Presidente;
- VIII- Prestar contas à Diretoria diretamente, ou sempre que o Conselho exigir, facilitando os exames dos livros, documentos, etc.;
- IX- Calcular os valores das multas e juros mensais das mensalidades em atraso, observando os parâmetros e índices determinados em Assembleia Geral, para fins de pagamento.

Artigo 32º Compete ao Diretor de Obras promover atividades e benfeitorias que venham a beneficiar a Associação, bem como o seu engrandecimento e bem estar social dos moradores do bairro e adjacências.

TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com possibilidade de reeleição, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos e será eleito juntamente com os demais membros que compõe a Diretoria da Associação.

Artigo 34º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a contabilidade da Associação verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- II- Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria;
- III- Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- IV- Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1)- Eventuais bens imóveis e móveis;
- 2)- Reservas, contribuições, legados especiais, donativos e subvenções.

Artigo 36º As rendas da Associação serão aplicadas no país.



Kyma Antônia Paegrow de Oliveira

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS



Artigo 37º A receita da entidade será constituída por:

- I- Mensalidades de manutenção, pagas pelos associados proprietários-contribuintes e associados contribuintes. O valor da mensalidade de manutenção será fixado e corrigido anualmente mediante proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;
- II- Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
- III- Taxas extras;
- IV- Multas e juros por atraso nos pagamentos;
- V- Doações e
- VI- Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será rateado entre instituições filantrópicas do Município.

I- A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados proprietários-contribuintes e contribuintes;

II- A Assembleia que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Artigo 39º Os associados não respondem solidária, tampouco subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Direção em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º São expressamente proibidas na sede da entidade quaisquer atividades estranhas à suas finalidades, assim como discussões de caráter político, religioso e racial, a não ser quando autorizadas pela Assembleia Extraordinária para apoiar candidato membro da comunidade ou um dos associados beneméritos que atendam as necessidades desta Associação.

Artigo 41º São proibidos os jogos de azar na sede social e em suas dependências.

Artigo 42º São absolutamente gratuitos todos os cargos de direção da entidade ou Associação, sendo vedado a seus ocupantes o recebimento qualquer remuneração pelo exercício dos mesmos.

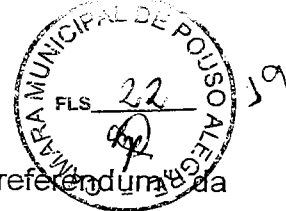
Artigo 43º Caso haja uma única chapa que se indique para a assunção das funções de Direção e Conselho Fiscal, a mesma poderá ser eleita por aclamação dos presentes, observadas as demais regras para eleição.

Artigo 44º Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto as partes elegem o foro da comarca de Pouso Alegre.



Finalizada Pagamento de Dívida

Assinatura



Artigo 45º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ficando assim aprovado pelos presentes este estatuto que entra em vigor nesta data deverá ser encaminhado para cartório para seus devidos registros nos órgãos competentes.

Pouso Alegre- MG, 26 de maio de 2015.

1º TAB

Kelma Cristina Paggioro de Oliveira

Presidente: Kelma Cristina Paggioro de Oliveira

Cristiane Aparecida Januário Salgado

Cristiane Aparecida Januário Salgado
Advogada OAB 86.757-MG

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG

Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.284/0001-83
Fone: (35) 3423-5704 - Fax: (35) 3421-2382 - Email: 3mswerts@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança (s) a (s) firma (s) de:

[0057409] - KEILMA CRISTINA PAGGIORO DE OLIVEIRA

Dou fé. Pouso Alegre, MG 25/08/2015 10:41:25

Em testemunho *da verdade.*

TAÍLITA HARAMI - ESCRIVENTE

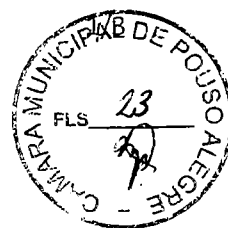
T. Finc. R\$1,25 + Emol R\$3,79 = R\$5,04 - Solo(s): BXGS4018



RTD e PJ de Pouso Alegre			
Registro de Títulos e Documentos e Civil das			
Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre			
CNPJ: 20.384.954/0001-52			
Rua Adolfo Olinto, n 59. - Centro			
Fone: (35)3425-9911			
Alex do Carmo Sales Martha - Oficial			
PROTOCOLO Nº 67842			
REG Nº 7556 - LIV A-33 - PÁG 49			
Pouso Alegre, MG, 25 de agosto de 2015.			
Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente			
Emolu	Recom	TFJ	Total
123,80	7,44	43,34	174,58

Anexo 02

ATA DE FUNDAÇÃO



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação estatutária e outros itens da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA FÉ**, especialmente convocada para o dia 26 de maio do ano de 2015, às 19:00 horas, com segunda chamada para às 19:30 horas, na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, N° 340, Pouso Alegre - MG, ADAPTANDO-SE se ao Código Civil Brasileiro e Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A Assembleia foi convocada pela Comissão Provisória da Associação dos Moradores da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, tendo como pauta: PRIMEIRO, a criação da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé; SEGUNDO, a aprovação de seu Estatuto Social; TERCEIRO, a eleição e posse de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, QUARTO, a fixação da cota parte dos sócios contribuintes, QUINTO, o valor da chamada de capital inicial e SEXTO, a fixação dos primeiros objetivos a serem perseguidos pela associação. Iniciando os trabalhos, o (a) coordenador (a) da Comissão Provisória, fez uma exposição de motivos para a criação da Associação, seus objetivos, diretrizes, finalidades e organização.

Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da referida Associação, que dará prosseguimento as melhorias que os moradores tanto precisam e muito merecem. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o (a) Coordenador (a) da Comissão apresentou uma minuta de Estatuto Social. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto de pauta, deliberaram pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de três anos, a contar da presente data, terminando em 25 de Maio de 2018, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos eleitos por unanimidade:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidência: Kelma Cristina Paggioro de Oliveira, casada, Fisioterapeuta, CPF: 245.784.638-26 e RG. 22.349.253-X, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

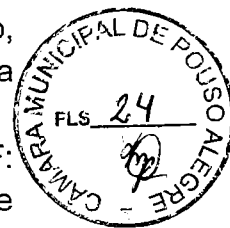
Vice-Presidência: José Alberto Ferreira, casado, Psicólogo, CPF: 450.100.306-59 e RG. M2 304.865, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

Secretario: Donato Casici, casado, Aposentado, CPF: 052.310.438-34 e RG. 4.136.514 ssp-sp, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG



Tesoureiro: Pedro Paulo de Oliveira Fagundes, casado, Bancário, CPF: 340.210.006-15 e RG. MG 756.950, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

Diretor de obras: Marcelo Tavares Araújo, casado, Eng Civil, CPF: 471.432.666-04 e RG. 2.372.208-9, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG



CONSELHO FISCAL:

Conselho Fiscal: Rafael Bueno Junqueira Reis, casado, Funcionário Público, CPF: 980.314.818-49 e RG. 6.549.399 ssp-sp, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

Conselho Fiscal: Sergio Andere de Brito, casado, Comerciante, CPF 375.459.576-87 e RG. M 738.136, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

Conselho Fiscal Suplente: Francisco Rafael Gonçalves, casado, Advogado, CPF: 434.905.226-72 e RG. MG 2.931.273, com endereço à Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340, Santa Dorotéia, Pouso Alegre-MG

Todos os quais tomam posse e assumem respectivos cargos desde logo.

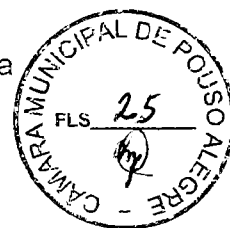
Como quarto ponto da pauta, restou fixado como valor da cota parte o correspondente a uma unidade de valor para aqueles que tiverem um lote e 1,25 para aqueles que tiverem mais de um lote, baseado na planta original do loteamento; Como quinto ponto da pauta restou fixado que o aporte inicial de capital será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais por unidade de lote e de R\$ 3000,00 (três mil) reais para aqueles com mais de um lote. O valor do aporte inicial será dividido em três parcelas iguais vencíveis todo o dia quinze ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando em junho de 2015. Como sexto e último ponto da pauta fixou-se como objetivos imediatos:

- 1- Fechamento dos buracos do muro da área comum, bem como o reboco do mesmo;
- 2- Plantio de barreira vegetal com espinho em toda à extensão externa do muro.
- 3- Fechamento e automação do portão com suas complementações.

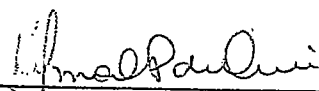
Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores foi encerrada às 20:30 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim, o secretário, especialmente designado(a) pela Comissão Provisória, e, em seguida, assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, enquanto todos os demais eleitos, bem ainda os demais presentes à Assembleia, assinaram em apartado

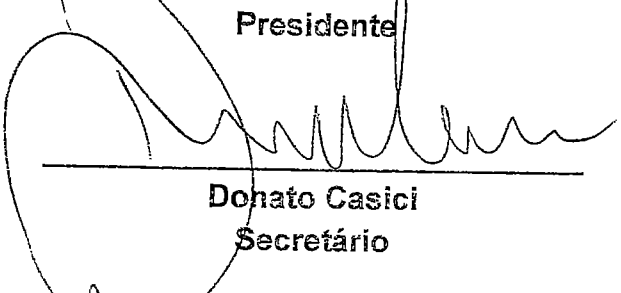


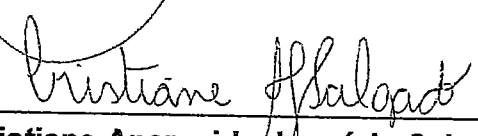
a lista de presença para registro, conforme relação em anexo, que desta passa a fazer parte integrante e inseparável.



Pouso Alegre, dia 26 do mês de maio do ano de 2015


Kelma Cristina Paggiolo de Oliveira
Presidente


Donato Casici
Secretário


Cristiane Aparecida Januário Salgado
Advogada Vistora OAB 86.757-MG



RTD e PJ de Pouso Alegre			
Registro de Títulos e Documentos e Civil das			
Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre			
CNPJ: 20.384.954/0001-52			
Rua Adolfo Olinto, n 59. - Centro			
Fone: (35)3425-9911			
Alex do Carmo Sales Martha - Oficial			
PROTOCOLO Nº 67843			
REG Nº 7556 - LIV A-33 - PÁG 58 -AV Nº 1			
Pouso Alegre, MG, 25 de agosto de 2015.			
Fernanda Nadalini Guedes Brito - Escrevente			
Emolu	Recor	TFJ	Total
92,09	5,52	32,77	130,38

Anexo 03

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO,
- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS AS ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES
DO RESIDENCIAL SANTA FÉ
POUSO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2015



CPF 184.895.086-15

José Pedro Rezende	086-15895.184-	<i>[Signature]</i>
Pedro Paulo de Oliveira Fagundes	340.210.006-15	<i>[Signature]</i>
Marilda Ribeiro do Vale	342.093.366-53	<i>[Signature]</i>
Vlamir Leggiere	046.635.148-80	<i>[Signature]</i>
José Luiz Fagundes	158.560.896-34	<i>[Signature]</i>
Cristiane Aparecida J. Salgado	128.827.298-71	<i>[Signature]</i>
Amaury Borges Fernandes	506.233.386-53	<i>[Signature]</i>
Kelma Cristina Paggioro de Oliveira	245.784.638-26	<i>[Signature]</i>
Marcus Rezende Silva	213.422706-06	<i>[Signature]</i>
Antonio Carlos Antunes	052.668.298-18	<i>[Signature]</i>
Jose Dráuzio Andere de Brito	192.651.076-34	<i>[Signature]</i>
Marcus Antonio de Paula Gomes	571.163.776-20	<i>[Signature]</i>
José Alberto Ferreira	450.100.306-59	<i>[Signature]</i>
Francisco Rafael Gonçalves	434.905.226-72	<i>[Signature]</i>
Donato Casici	052.310.438-34	<i>[Signature]</i>
Fernando Antonio Ribeiro da Silva	070.980.018-56	<i>[Signature]</i>
Maria Célia Beraldo Ramos	417.319.211-87	<i>[Signature]</i>
Rafael Bueno Junqueira Reis	980.314.818-49	<i>[Signature]</i>
Sergio Andere de Brito	375.459.576-87	<i>[Signature]</i>
José Rinaldo Pereira	516.808.906-20	<i>[Signature]</i>
Marcelo Tavares Araújo	471.432.666-04	<i>[Signature]</i>
Frederico Nunes da Rosa	772.897.816-00	<i>[Signature]</i>
Aparecido Caetano de Camargo	599.099.008-15	<i>[Signature]</i>
José Adir Loiola	033.329.698-20	<i>[Signature]</i>



Finance 04

LEI Nº 1.003

13

Lei de "LOTEAMENTO DOROTÉAS"

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e a Câmara de Executivos Municipais e o Poder Judiciário aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovado por esta Lei o "LOTEAMENTO DOROTÉAS" de propriedade do Sr. Milton Mangal de Almeida, cuja planta e relatório justificativo foram apresentados à Prefeitura Municipal em 20 de dezembro de 1976, observando a Lei Municipal nº 1.237, de 4 de julho de 1973.

Art. 2º — Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamento, metragem, esgotos de concreto, calçadas, redes de água e esgoto.

Art. 3º — Fica o atual proprietário do loteamento e futuros proprietários de todos proibidos de fazerem ou permitirem que os seus lotes:

Art. 4º — Os lotes de propriedade do loteador quando vendidos ou arrendados durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais relativos aos impostos normais previstos no Código Tributário Local, caso se fossem transferidos.

Art. 5º — Os lotes, quando transferidos para os compradores, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º — A partir do depósito do memorial e da planta no Cartório do Registro de Imóveis desta Câmara e respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão à categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo único — As áreas destinadas à Prefeitura Municipal para escolas ou outros fins, serão transferidas para o Patrimônio Municipal mediante Escritura Pública, cujas despesas correrão por conta dos cofres municipais.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir e observarem integralmente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 de dezembro de 1976.

(a) Bel. Sílvia Pedro Toledo — Prefeita Municipal

Cybell Noronha Mesquita — Encarregada da Secretaria

NA FOLHA DE POUSO ALEGRE - Págs. 179

Nº 179

31/12/76



24

A FOLHA DE POUSO ALEGRE

ANO V -

31 de janeiro de 1977



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS



25

RECEBIMOS DE 1310/84

Aprova retificação de localização da área verde de "Loteamento Geratônio".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 77, inciso VI da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

DECRETA:

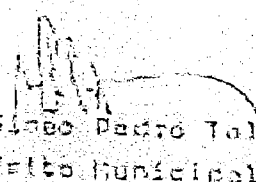
Art. 1º - Fica aprovada a retificação da localização e medida da área verde de "Loteamento Geratônio", do projeto de Milton Rangel de Almeida, aprovada pela Lei nº 1.338, de 22 de dezembro de 1972.

Art. 2º - A área verde passa a medir 892 m², conforme a nova planta do loteamento mencionado no art. 1º, ficando o loteamento cercado com o lote nº 33 (trinta e cinco), sendo as outras áreas verdes na planta primitiva.

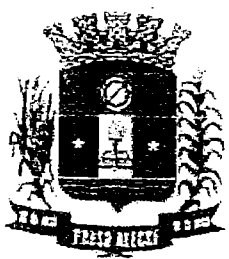
Art. 3º - Fica integrando este Decreto, a planta original, a planta retificada, dois memoriais e um parecer técnico do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, bem assim um questionário com informações do proprietário do loteamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

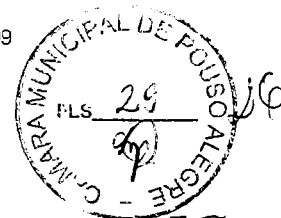
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 de maio de 1984.


Srl. Simeão Pedro Toledo
Prefeito Municipal

Paulo Gerson Toledo
Chefe de Gabinete



Anexo 05



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 4862/2009 de 05/11/2009

Ementa

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alteração / Revogação

Texto

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º/4º

TÍTULO II - DOS EMPREENDIMENTOS Art. 5º

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS Art. 5º

SEÇÃO I - DAS CONDICIONANTES Art. 5º

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO Art. 6º/9º

SEÇÃO III - DOS REQUISITOS AMBIENTAIS Art. 10/14

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS Art. 15

SEÇÃO IV - DOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL Art. 15

SEÇÃO V - DOS PARCELAMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE

AO USO INDUSTRIAL Art. 16

SEÇÃO VI - DOS CONDOMÍNIOS IMOBILIÁRIOS Art. 17/20

SEÇÃO VII - DO DESMEMBRAMENTO Art. 21/22

SEÇÃO VIII - DO LOTEAMENTO FECHADO Art. 23

TÍTULO III - DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS EMPREENDIMENTOS Art. 27

CAPÍTULO I - DA TRAMITAÇÃO Art. 27

SEÇÃO IX - DA DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES Art. 27/28

SEÇÃO X - DO ANTEPROJETO E DO PRÉ-PLANO DE USO E

OCUPAÇÃO DO SOLO Art. 29/31

SEÇÃO XI - DO PROJETO EXECUTIVO E DO PLANO DE USO E

OCUPAÇÃO DO SOLO Art. 32/36

§ 10º. São excluídas da exigência prevista no § 4º as seguintes hipóteses: (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

I - No desmembramento de gleba com a finalidade de edificação de conjuntos habitacionais de interesse social vinculado a programa social da União, do Estado ou do Município; (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

II - desmembramento de glebas, em área industrial, destinada a implantação de indústrias. (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

§ 11º. Não estarão sujeitos ao disposto no caput deste artigo e ao disposto nos §§ 1º e 2º as Pessoas Físicas e as Micros e Pequenas Empresas que comprovarem que o desmembramento se destina à construção de pequena e média indústria e ao comércio, mediante protocolo de intenções aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, atendidos aos requisitos mínimos estabelecidos no inciso I. (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

I - para ter direito ao benefício acima, o beneficiário deverá comprovar, quando do requerimento de desmembramento: (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

a - estar quite com os tributos municipais, estaduais e federais; (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13);

b - possuir sede ou filial comprovada no município há, pelo menos, 03 anos; (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13);

c - comprovar a geração de empregos em decorrência do desmembramento, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a concessão dos benefícios; (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13);

d - a não comprovação do disposto na alínea "c" importará na proibição da aprovação de novos pedidos de desmembramento. (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

II - o desmembramento disposto no § 11º que não for utilizada para os devidos fins será imediatamente revogado pela autoridade competente. (Redação acrescentada pela Lei n. 5.424/13).

SEÇÃO VIII - Do Fechamento de Loteamentos

Art. 23. Um loteamento pode ser fechado, a partir do pedido da respectiva Associação de Moradores do Bairro através de concessão de uso exclusivo de bens públicos ali localizados.

§ 1º Só serão fechados loteamentos quando isto não acarretar prejuízo à articulação viária, ao acesso a bens públicos, à integração da cidade ou ao planejamento urbano.

§ 2º A concessão de uso exclusivo será precedida da desafetação dos bens públicos municipais ali existentes, através de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ 3º Caso a Associação dos Moradores descumpra qualquer das suas obrigações, estipuladas no instrumento da outorga, a concessão poderá ser revogada sem qualquer indenização.

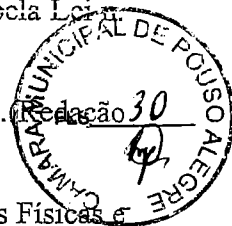
Art. 24. Num loteamento onde existam bens de propriedade estadual ou federal, será necessária a anuência prévia do Estado ou União, conforme o caso.

§ 1º Os proprietários do loteamento fechado são responsáveis pela guarda e conservação do patrimônio público entregue ao seu uso.

§ 2º Quaisquer danos ocorridos nos bens públicos cedidos pelo poder público durante o tempo da concessão serão ressarcidos pelos beneficiários.

§ 3º A qualquer tempo, o Poder Público terá acesso ao loteamento fechado.

Art. 25. O contrato de uso exclusivo dos bens públicos estabelecerá os requisitos urbanísticos e administrativos para o fechamento do loteamento, além dos direitos e obrigações das partes, devendo esclarecer se a outorga será por tempo definido ou indeterminado:



§ 1º Nos loteamentos fechados e condomínios imobiliários a Prefeitura Municipal não prestará qualquer serviço de limpeza, manutenção ou conservação.

§ 2º Qualquer modificação ou obra a ser executada em áreas de uso público internas ao loteamento fechado, concedidas para uso exclusivo dos moradores, será previamente anuída pela Prefeitura.

§ 3º Com a extinção da outorga, as benfeitorias executadas em bens públicos integrarão o patrimônio do município, sem qualquer indenização.

Art. 26. No caso de parcelamento do solo destinado a loteamento fechado, o percentual de 15% (quinze por cento) destinado a equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público deverá ser localizado em área fora dos limites do loteamento, atendendo às determinações do artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo único Caso a área destinada exclusivamente para equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público resulte menor que 360 m², é facultado substituir a transferência prevista no caput por doação equivalente em espécie para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, calculando-se seu valor através da Planta de Valores de Terrenos (PVT), usada para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

TÍTULO III - DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO IX - Da Definição de Diretrizes

Art. 27. Antes da elaboração do ante-projeto de parcelamento, inclusive desmembramento, ou do pré-plano de uso e ocupação do solo do condomínio imobiliário, deverá ser solicitado pelo empreendedor, em modelo próprio fornecido pelo Departamento de Urbanismo, a expedição de diretrizes urbanísticas, apresentando para este fim:

I - requerimento que informe o tipo de uso a que o empreendimento pretende se destinar;

II - título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

III - certidão negativa de impostos municipais;

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), devidamente preenchido..

V - planta(s) da gleba na escala 1:1.000, em duas vias impressas, contendo:

VI - as divisas, definidas através de coordenadas UTM;

VII - orientação do norte magnético e verdadeiro;

VIII - a altimetria da gleba, com curvas de nível de metro em metro;

IX - o estudo de declividade em manchas de 0 (zero) a 30% (trinta por cento), de 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento), de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) e acima de 100% (cem por cento);

X - a localização de áreas de risco geológico, se houver;

XI - as áreas de servidão não urbanizáveis, não edificáveis, e/ou com outras restrições à ocupação;

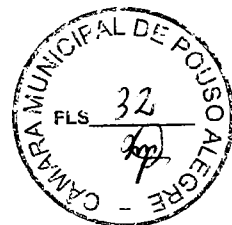
XII - a localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças, inundáveis e vegetação arbórea;

XIII - a localização dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, e a indicação do(s) acesso(s) viário(s) pretendido(s) para o empreendimento;



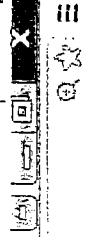
DATE	AREA m^2
34	284 m^2
37	236 m^2
38	250 m^2
39	270 m^2

oteamento santa fé
 pouso alegre m.g.
 escala 1:500
 prop. millon rangel os orsakda



Anexo 07

Ph.



Outros favoritos

Edmar

Pt

Q

↑

Av. Polycarpo Gonçalves Campos

Agua Doce

R. Padre Vitor

R. Acre

R. Guanabara

R. Padre Vitor

R. Acre

R. Padre Vitor

R. Quatro

R. Acre

R. Prisciliana Duarte de Almeida

Quadros & Molduras

R. Lauro Nunes de Oliveira

R. Salvador dos Santos Nôra

ande do Sul



Google

Dados do mapa ©2015 Google

Termos

Privacidade

Enviar comentários

50 m

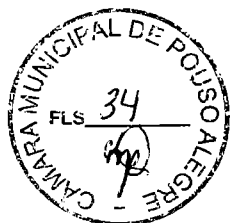


30

31

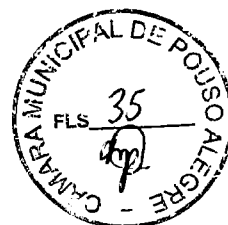
br/maps/@-22.2191162,-45.927306,236m/data=!3m1!1e3

30 horas ☐ TST - Consulta U... ☒ SKY - HDTV e iss ☒ Prova da Ordem ☒ Banco de provas ☐ Sinônimo d





Companhia de Saneamento de Minas Gerais



Comunicação Externa nº 107/2015 – DTVS/GER

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2015.

A Senhora
Kelma Cristina Paggioro de Oliveira
Presidente da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé
Pouso Alegre – MG

Referência/assunto: Requerimento/fechamento da Rua Prisciliana Duarte de Almeida,
bairro Santa Doroteia – Pouso Alegre.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de V. S^a por meio do requerimento datado de 27/10/15 e considerando estar expresso no referido requerimento que a Copasa **“terá amplo acesso a qualquer ponto das redes para manutenção, assim como para as medições mensais e o que mais for necessário”**, esta empresa não se opõe ao fechamento de parte final da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, a partir do número 260, inclusive, bairro Santa Doroteia, neste município.

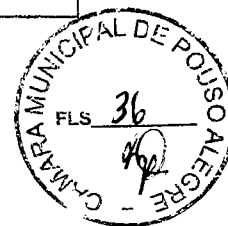
Atenciosamente,



Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente do Distrito do Vale do Sapucaí

CÓPIA

Ilma.
Sra. Kelma Cristina Paggioro de Oliveira
Presidente da Associação de Moradores do Residencial Santa Fé
Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 340 - Bairro Santa Dorotéia
37550-000 - Pouso Alegre - MG



Nossa Referência RC/SR - NS 1098707794

Data: 27/11/2015

Sua Referência Correspondência datada de 27/10/2015

Assunto Presta informações

Prezada Senhora:

Em atenção ao pedido formulado por esta Associação, solicitando anuência da Cemig para fechamento do Loteamento Dorotéias, a partir da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, nº 260, neste município, informamos que:

Baseado nas informações e documentações recebidas, informamos que a Cemig não se opõe ao fechamento do Condomínio e Residencial Santa Fé (Loteamento Dorotéias), localizado ao final da Rua Prisciliana Duarte de Almeida, nº 260, município de Pouso Alegre, com as seguintes considerações:

Algumas medidas deverão ser observadas e atendidas, para permitir o acesso dos técnicos e veículos dessa concessionária, necessários para realização de manutenções preventivas e corretivas, em nossa rede de distribuição de energia elétrica existente no local, conforme abaixo:

- ✓ As vias internas (ruas) do condomínio deverão possuir área livre de circulação de veículos de, no mínimo, 5m (cinco metros). Entende-se como área livre de circulação a parte da via que serve como pista de rolamento, já descontados os espaços de estacionamento e sarjetas;
- ✓ O condomínio deverá possuir área de manobra. Entende-se como área de manobra o local que permita a inversão total do sentido de direção original. Ela deve permitir o retorno de veículos de até 14m (quatorze metros) e poderá situar-se no final da via ou no cruzamento de vias. A distância máxima de ré deverá ser de até o equivalente a dois vãos de rede de distribuição de energia elétrica;
- ✓ As vagas de estacionamento, caso sejam ao longo das vias internas, independentemente do ângulo de posicionamento dos veículos em relação ao meio fio, não poderão, em nenhuma hipótese serem utilizadas para construção de garagens, de modo que a rede de distribuição de energia elétrica tenha as mesmas condições de operação daquelas localizadas em logradouros públicos (vagas livres defronte aos postes);
- ✓ O plantio de árvores dentro do condomínio, principalmente embaixo da rede de energia elétrica, deverá seguir os critérios do Manual de Arborização da Cemig;
- ✓ As obras e manutenção do sistema de iluminação pública das vias internas, deverão ser realizadas pela Prefeitura Municipal;
- ✓ As instalações internas das unidades consumidoras e os pontos de entrega de energia elétrica (padrões de entrada) são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis;

CÓPIA

- ✓ A entrada do condomínio (Portal) não poderá possuir limitação para acesso de veículos dessa concessionária, deverão possuir as dimensões mínimas necessárias para entrada de caminhões (Largura 3,5 metros; Comprimento 9,5 metros; e Altura mínima de 5,0 metros).

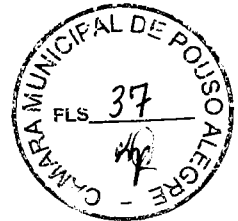
Além dos critérios estabelecidos nesta declaração de viabilidade operacional, deverão ser atendidos todos os critérios das Normas de Distribuição da Cemig, bem como os demais aspectos legais, ambientais e regulatórios.

À disposição de V. Sa. agradecemos.

Atenciosamente

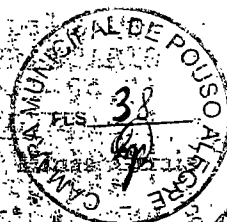
CÓPIA ORIGINAL ASSINADA E ENVIADA AO CLIENTE

Gerência de Suporte e Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição



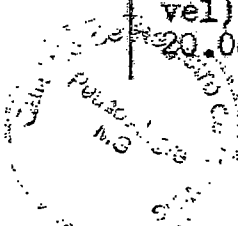
08: Ameco 09
CARTÓRIO AMARIL

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca do Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) — REGISTRO GERAL — Fl. 01.



MATRÍCULA N.º 22.601

Denominação do Imóvel: Bairro das Doroteias.*
IMÓVEL: LOTEAMENTO DOROTÉIAS - Aprovado pela Lei nº 1.598 de 22 de dezembro de 1976 e retificada pelo Decreto nº 1.510/84 de 22 de maio de 1984. **PROPRIETÁRIO** Milton Rangel de Almeida-CGC nº 19.133.008/0001-54. **Registro de Imóveis de Pouso Alegre-MG...*** **IMÓVEL:-** Um terreno localizado nesta cidade de Pouso Alegre, no perímetro urbano, no lugar denominado Bairro das Doroteias, com área de 20.049,00 metros quadrados, que tem as seguintes medidas e confrontações: Começa na Rua Padre Vitor, nas divisas de Sucessores de Policarpo Gonçalves Campos, segue com sucessores de Policarpo Gonçalves Campos na extensão de 380,00 metros, faz ângulo e segue em divisa com o Bairro Santa Doroteia numa extensão de 306,00 metros até encontrar a Rua Padre Vitor; faz canto segue pela Rua Padre Vitor na extensão de 91,40 metros até as divisas de Sucessores de Policarpo Gonçalves Campos, onde teve início a finta.*. **PROPRIETÁRIO:-** Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada à pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº 19.133.008/0001-54, residente à Rua Comendador José Garcia, nº 262, nesta cidade.*. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrição Registrado sob o nº 01, da matrícula 21.899, do livro 02, do Registro de Imóvel de Pouso Alegre, em 08 de agosto de 1984.*. **LOTEAMENTO DOROTÉIAS DE PROPRIEDADE DE:** Milton Rangel de Almeida pessoa física equiparada à jurídica, inscrita no CGC sob nº 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade, à Rua Comendador José Garcia, nº 262.*. **PLANO DO LOTEAMENTO:-** Serão abertas: Ruas, Áreas Residenciais, Área Verde e Área Doada a Prefeitura Municipal.*. **Serão Abertas:** Rua Lauro Nunes de Oliveira, com área de 3.428,00 metros quadrados, Área Verde reservada a Prefeitura Municipal com 852,00 metros quadrados, área doada a Prefeitura Municipal com 337,00 metros quadrados, e área residenciais com 15.432,00 metros quadrados.*. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito no Registro sob nº 01, da matrícula 21.899, do livro 02, do Registro de Imóveis de Pouso Alegre-MG., em 08/08/1984.*. a) Área Residenciais (Vendáveis) 15.432,00 metros quadrados; b) Área de Rua (não vendáveis) 3.428,00 metros quadrados; c) Área Verde (não vendáveis) 852,00 metros quadrados; d) Área Doada a Prefeitura (não vendável) 337,00 metros quadrados, total da área loteada 20.049,00 metros quadrados.*. A área residencial



abrange-se o seguinte: 15.432,00 metros quadrados, assim distribuído: Em uma só quadra residencial, sendo os lotes demarcados de 01 à 39, assim dispostos: QUADRA UNICA: com área de 15.432,00 metros quadrados, composta de 39 lotes, e compreendida entre a Rua Lauro Nunes de Oliveira, Bairro Santa Dorotéia, Rua Padre Vitor e Sucessores de Policarpo Gonçalves Campos, sendo os seguintes lotes: Lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 todos com frente para a Rua Lauro Nunes de Oliveira e fundo com sucessores de Policarpo Gonçalves Campos.* Lotes de nº 20, 21 e 22, todos com frente para a Rua Lauro Nunes de Oliveira e fundo com a Rua Padre Vitor, Lotes de nº 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, todos com frente para a Rua Lauro Nunes de Oliveira e fundo com o Bairro Santa Dorotéia, lotes de nº 36, 37 e 38, todos com frente para a Rua Padre Vitor e fundo com o lote de nº 19 da mesma quadra.* AREA VERDE DA PREFEITURA MUNICIPAL: Com área de 852,00 metros quadrados, com mais ou menos 13,00 metros de frente para a Rua Lauro Nunes de Oliveira e 55,00 metros do lado direito para o Bairro Santa Dorotéia, 62,00 metros de fundo sucessores de Policarpo Gonçalves Campos e outro canto fazendo confrontação para o lote de nº 01, do mesmo loteamento.* LOTES DOADO A PREFEITURA MUNICIPAL: - Com área de 337,00 metros quadrados, sendo frente para o Bairro Santa Dorotéia, fundo com 25,00 metros para o lote de nº 39, do Loteamento Dorotéias, lado direito com 31,00 metros para o lote de 23,00 do Loteamento Dorotéias, e lado esquerdo 10,00 metros para a Rua Padre Vitor.* MEMORIAL DESCRITIVO. LOTEAMENTO DOROTÉIAS DE PROPRIEDADE DE: Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada à Pessoa Jurídica, inscrita no CGC. sob nº 19.133.008/0001-54, residente à Rua Com. José Garcia, nº 262, nesta cidade de Pouso Alegre QUADRA UNICA - Lote 01, com área de 337,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira, esquina com área Verde; Lote 02, com área de 297,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 03, com área de 317,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 04, com área de 348,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 05, com área de 317,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 06 com área de 309,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 07, com área de 399,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 08, com área de 461,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 09, com área de 478,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 10, com área de 453,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 11, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 12, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 13, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de

CARTÓRIO AMARAL



Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
 Livro n.º dois (2) — REGISTRO GERAL — Fls. 01.*

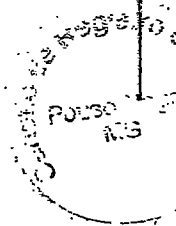
MATRÍCULA N.º

Denominação do Imóvel: Bairro das Dorotéias.*.
 IMÓVEL:

FICHA AUXILIAR

QUADRA UNICA

LOTE	RUA	MATRÍCULA
01	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/39.310.
02	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/41.059.
03	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/26.322.
04	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.506.
05	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/46.241.
06	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.755.--
07	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.507.
08	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.508.
09	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.755.--
10	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.505.
11	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.372.
12	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.373.
13	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.647.
14	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.754.--
15	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.672.
16	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.374.
17	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.375.
18	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.671.
19	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/25.128.--
20	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/42.375.
21	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/42.376.
22	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/42.377.
23	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/38.254.--
24	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.570.
25	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.722.
26	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/25.114.



LOTE	RUA	MATRICULA
27	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/25.158
28	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/25.672
29	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/28.391
30	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.1/24.509
31	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.376
32	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.514
33	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.511
34	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/24.512
35	Rua Lauro N.Oliveira	matricula R.01/21.065
36	Rua Padre Vitor	matricula R.01/38.885
37	Rua Padre Vitor	matricula R.1/26.533
38	Rua Padre Vitor	matricula R.1/32.970
39	Rua Padre Vitor	matricula R.1/42.381

POUSO ALEGRE (MG)

27/11/184

LUIZ INACIO REQUEJO DO AMARAL
-MAGREVENTE JURAMENTADO-



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinato, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - LTR - DELEGATRIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: AIG/0233 Cod. Seq:6590.9124.1956.842
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emitido em: 22/10/2015 18:30
Empl.: R\$ 14,27; JFJ.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Especialista em Direito Registral - PUCMG

CARTÓRIO AMARAL

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) — REGISTRO GERAL — Fls. 02.



MATRÍCULA N.º 22.601

Denominação do Imóvel: Bairro das Dorotéias.*

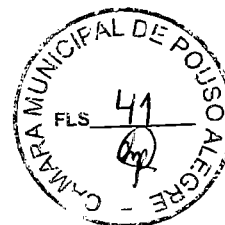
IMÓVEL: Oliveira; Lote 14, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 15, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 16, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 17, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 18, com área de 434,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 19, com área de 525,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira, esquina com o lote nº 38; Lote 20, com área de 278,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 21, com área de 270,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 22, com área de 260,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 23, com área de 437,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 24, com área de 407,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 25, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 26, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 27, com área de 408,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 28, com área de 406,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 29, com área de 403,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 30, com área de 402,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 31, com área de 402,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 32, com área de 517,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 33, com área de 505,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 34, com área de 537,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira; Lote 35, com área de 614,00 metros quadrados, à Rua Lauro Nunes de Oliveira, esquina com Bairro Santa Dorotéia; Lote 36, com área de 381,00 metros quadrados, à Rua Padre Vitor, esquina com sucessores de Policarpo G. Campos; Lote 37, com área de 298,00 metros quadrados, à Rua Padre Vitor; Lote 38, com área de 290,00 metros quadrados, à Rua Padre Vitor; Lote 39, com área de 270,00 metros quadrados, à Rua Padre Vitor, totalizando estas áreas em 15.432,00 metros quadrados.*

MEMORIAL DESCRITIVO - LOTEAMENTO DOROTÉIAS DE PROPRIEDADE DE: Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada à Pessoa Jurídica, inscrita no CGC. sob nº 19.133.008/00-01-54, residente à Rua Comendador José Garcia, nº 262, nesta cidade, de Pouso Alegre-MG.* RESUMO GERAL DOS

LOTES E ÁREAS DO LOTEAMENTO: Área Residencial com 39
lotes (vendáveis) 15.432,00 metros quadrados, Área da
Rua (não vendáveis) 3.428,00 metros quadrados; Área
Verde (não vendável) 852,00 metros quadrados; Área do-
ada à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 337,00 me-
tros quadrados, total da área loteada 20.049,00 metros
quadrados.* Pouso Alegre, vinte e sete (27) de novembro
de 1984. - O OFICIAL: /
47910. P. A.

AV.02. - Pouso Alegre, vinte (20) de setembro de 1985. -
Fica averbado no registro 01 de matrícula retro, que os
lotes da Rua Lauro Nunes de Oliveira, do Loteamento -
Dorotéias, nesta cidade, na realidade encontram-se à -
Rua Prásciliana Duarte Almeida; conforme certidão da -
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e requerimento -
protocolado sob o nº 51.579 em data de 20.09.1985. - O
OFICIAL: /
Pouso Alegre, 20 de setembro de 1985.

Início 10



30

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, LUIZ CLÁUDIO MENDES VIEIRA, CPF nr. 500.751.876-04, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 02, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéias aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

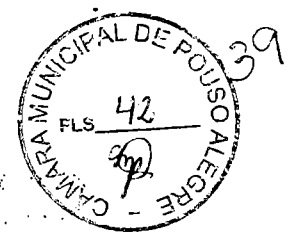
Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 03 de dezembro de 2015



ASSINATURA

MEMO 02

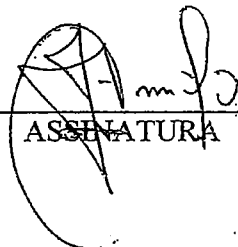


DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Sex. Adilson Amelo, CPF N. 461.328.568-68, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 20, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 151/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 12 de Novembro 2015



ASSINATURA

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.-.



40

CE + FJ = 2.923,26 584,65 3.507,91

CE + FJ = 7.308,14 1.461,63 8.769,77

MATRÍCULA N.º 42.375.-.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.-.

IMÓVEL: Lote 20 do Loteamento Dorotéias, situado nesta cidade, com a área de 278,00 metros quadrados, cu-seja 10,00 metros de frente para a Rua Padre Vitor, 10,00 metros nos fundos em divisas com a Rua Priscilliana Duarte Almeida, 28,70 metros de um lado confrontando com o lote 38, 27,80 metros do outro lado confrontando com o lote 21.-. **PROPRIETÁRIO:**-Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada a pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.-. **TÍTULO AQUISITIVO:**-Registro 01 da matrícula nº 22.601 do livro 2.-.Pouso Alegre, 17(dezessete) de março de 1994.-. **O OFICIAL:**-/-

Milton Rangel de Almeida

R.01.-.Pouso Alegre, 17(dezessete) de março de 1994.-.

TRANSMITENTE:-Milton Rangel de Almeida, pessoa física e equiparada a pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.-. **ADQUIRENTE**

Jair Antônio Camilo, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886-15 e **Valéria Cecília Martins**, brasileira, solteira, maior, médica, residente nesta cidade, CPF 044.212.908-40.-. **TÍTULO:**-Compra e venda.-. **FORMA DO TÍTULO:**-Escritura lavrada pelo 3º tabelião desta cidade, Lº 149, fls.48, em data de 12 de junho de 1992.-. **VALOR:**-CR\$4.000,00.-. **CONDIÇÕES**

Constou na escritura que: Fica os adquirentes cientes e de acordo com a servidão de água pluvial (provinhas do referido loteamento) existente no lote 39.-. Constou ainda que: Fica proibido aos adquirentes de: a-Fazer ou permitir a divisibilidade de cada lote; b- Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; c- Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos.-. **O OFICIAL:**-/-

Milton Rangel de Almeida

AV.02.-.Pouso Alegre, 07 (sete) de abril de 1994.-.Fica averbado no registro 01 da matrícula supra, o casamento dos adquirentes, sendo que a adquirente passou a assinar VALÉRIA CECÍLIA MARTINS CAMILO, casamento este realizado no dia 05 de setembro de 1992, pelo regime de comunhão parcial de bens; conforme certidão de casamento que se

Registro de Imóveis
Pouso Alegre
1993

junta ao requerimento protocolado sob o nº 90.540, em data de 07 de abril de 1994. -- O OFICIAL: /

Shirley
R.03. -- Pouso Alegre, 07 (sete) de abril de 1994. -- TRANSMITENTES: -- Jair Antônio Camilo, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886-15 e Espólio de Valéria Cecília Martins Camilo, neste ato representado por Jair Antônio Camilo, acima qualificado; conforme Alvará Judicial expedido dos autos de Arrolamento nº 209/93, da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível desta cidade, devidamente arquivado nas notas do 3º Tabelionato, no 1º de Arquivos de Documentos nº 05, fls. 035. -- ADQUIRENTE: -- José Adilson Camilo, brasileiro, comerciante, c/c Adna de Almeida Ribeiro Camilo, residente nesta cidade, CPF 461.328.566-68. -- TÍTULO: -- Compra e venda. -- FORMA DO TÍTULO: -- Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, 1ª 161, fls. 189, em data de 23 de março de 1994. -- VALOR: -- CR\$1.100.000,00. -- CONDIÇÕES: -- / -- Consta na escritura que: -- Fica o adquirente ciente e de acordo com a servidão de água pluvial (providas do referido loteamento), existente no lote 39. -- Fica proibido aos adquirentes fazer ou permitir: -- A) A divisibilidade do lote; B) Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; C) construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos. -- Os adquirentes dispensaram a apresentação das certidões negativas de que se trata a Lei 7.433/85. -- O OFICIAL: -- /

Amara
AV.04. -- Pouso Alegre, 1º (primeiro) de dezembro de 2009. -- Fica averbado no registro 03 da matrícula retro, a construção de uma casa residencial contendo: -- Uma suíte, dois quartos, banheiro social, circulação, sala, copa, cozinha, varanda e garagem, coletada pelo nº 430, edificada para dentro do alinhamento da Rua Padre Vitor, nesta cidade, no Loteamento Dorotéias, com a área construída de 153,10 metros quadrados; conforme Certidão de Habite-se da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre nº 15.578, em data de 09/10/2009 e Certidão Negativa de Débito - CND do INSS nº 258422009-11031030, que se juntam ao requerimento devidamente arquivado neste cartório, protocolado sob o nº 193.289, em 01/12/2009. -- O OFICIAL: -- /



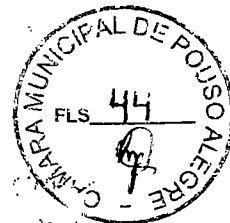
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinho, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

RECEBUEIRO - DRE - DIRETORIA-GERAL DE REGISTRO
Selo Digital: AIB/0237 Cod. Seg: 7837.7290.9740.8633
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emitido em: 28/10/2015 18:31
Empl.: R\$ 14,27; ITPU: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site:
<http://www7.regist.tiara.tuc.br/>



Sci. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Especialista em Direito Registral - FUCMG

53.742,91 + 10.748,58 =
64.491,49



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Sr. Adilson Amilo, CPF N. 461.328.56-63, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 21, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 17 de Novembro 2015



ASSINATURA

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.-.

MATRÍCULA N.º 42.376.-.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.

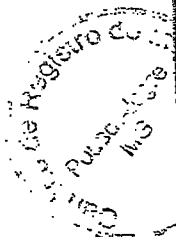
IMÓVEL: Lote 21 do Loteamento Dorotéias, situado nesta cidade, com área de 270,00 metros quadrados, ou seja 10,00 metros de frente para a Rua Pe. Vitor, 10,00 metros nos fundos em divisas com a Rua Prisciliana Duarte de Almeida, 27,80 metros de um lado confrontando com o lote 20, e 27,00 metros do outro lado confrontando com o lote 22.-. PROPRIETÁRIO:-Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada a pessoa jurídica, CGC 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.-. TÍTULO ADQUISITIVO:-Registro 1 da matrícula 22.601 do Livro 2.-. Pouso Alegre, 17(dezessete) de março de 1994.-.O OFICIAL:-

R.01.-.Pouso Alegre, 17(dezessete) de março de 1994.-. TRANSMITENTE:-Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada a pessoa jurídica, CGC 19.133.008/0001-54 residente nesta cidade.-. ADQUIRENTES:-Jair Antônio Camilo brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886.15 e Valéria Cecília Martins brasileira, solteira, médica, maior, residente nesta cidade, CPF 044.212.908.40.-. TÍTULO:-Compra e venda.-. FORMA DO TÍTULO:-Escritura lavrada pelo 3º tabelião desta cidade, L.º 149, fls.48, em 12 de junho de 1992.-. VALOR CR\$4.000,00.-. CONDIÇÕES:-Constou na escritura que ficam os adquirentes cientes e de acordo com a servidão de água pluvial (provinhas do referido loteamento) existente no lote 39.-. Constou ainda que:-Fica proibido aos adquirentes de: a) fazer ou permitir a divisibilidade de cada lote; b) construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; c) construir ou permitir construções com mais de 02 pavimentos.-.O OFICIAL:-/-----

AV.02.-.Pouso Alegre, 07(sete) de abril de 1994.-.Fica averbado no registro supra, o casamento dos adquirentes sendo que a adquirente passou a assinar VALERIA CECILIA MARTINS CAMILO, casamento este realizado no dia 03-9-92 pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão

CE+ FJ
2.923,26 584,65 =
3.507,91

CE+ FJ
7.308,14 1.461,63 8.769,77



tidão de casamento que se junta ao requerimento, protocolado sob o nº 90.540 em 7 de abril de 1994.--O OFICIAL

R.03.--Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de janeiro 1997.
TRANSMITENTE:--Espólio de Valéria Cecília Martins Camilo
ADQUIRENTE:--Carlos dos Santos Martins e s/m. Apolonia Martins, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes em São Paulo-SP CPF 322.015.758.00.--
TÍTULO:--Partilha e divisão.--FORMA DO TÍTULO:--Certidão extraída da escritura lavrada pelo tabelião do distrito de São José do Pantano, neste município, Lº 6, fls.95 v e 96, em data de 23 de janeiro de 1997.--VALOR:--R\$139,36
CONDIÇÕES:--A presente partilha refere-se a 50% do imóvel retro descrito.--Consta ainda que, ficam mantidas e respeitadas as condições do registro 01 da matrícula retro.--O OFICIAL:--/-,-----

R.04.--Pouso Alegre, 29(vinte e nove) de setembro 1997.
TRANSMITENTE:--Carlos dos Santos Martins e s/m. Apolonia Martins, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes em Butantã-SP, CPF 322.015.758.00.--ADQUIRENTE:--José Adilson Camilo, brasileiro, vendedor autônomo, casado com Adna Almeida Ribeiro, residente nesta cidade, CPF 461.328.566.68.--TÍTULO:--Compra e venda.
FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo 3º tabelião desta cidade, Lº 185, fls.110, em data de 16 de julho de 1997.--VALOR:--R\$5.000,00.--CONDIÇÕES:--A presente venda refere-se ao registro 3 da matrícula retro, com 50% do imóvel.--O adquirente dispensou a apresentação das certidões negativas de que trata a lei 7.433/85.--Continuam mantidas e respeitadas as condições do registro 01 da matrícula retro.--Constou na escritura, que compareceu como interveniente, concordando com a presente venda Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, gerente, residente nesta cidade, CPF 461.376.886.15.--O OFICIAL:--/-

R.05.--Pouso Alegre, 10 (dez) de Dezembro de 1999.--
TRANSMITENTE:--Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886-15.--
ADQUIRENTES:--José Adilson Camilo, brasileiro, casado com Adna Almeida Ribeiro, vendedor autônomo, residentes nesta cidade, CPF 461.328.566-68.--
TÍTULO:--Compra e venda.--
FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo 2º Tabelião

CE + FJ

16,17 3,23 19,40

CE + FJ

26,11 25,22 151,33

Registro de Imóveis
Pouso Alegre
MG

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 02.--



43

MATRÍCULA Nº 42.376.--.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.--.

IMÓVEL:ão desta cidade, Lª 230-V, fls.130, em data de 02 (dois) de Dezembro de 1999.--.VALOR:-R\$2.524,66.--.CONDIÇÕES:-A presente venda refere-se a 50% (cinquenta por cento) do imóvel retro, ficando o adquirente proprietário de todo o imóvel.--Ficam mantidas e respeitadas as condições constantes no registro 01 da matrícula retro.--
O OFICIAL:-/.....

Condição



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinato, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

PÍTER JUDICIÁRIO - TJMG - CIRCULARIA-GERAL DE JUIZICA

Selo Digital: A1B70238 Cnd. Seq:3364.5356.1945.073

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emissão em: 28/10/2015 18:32

Emol.: R\$ 14,27; IRFJ.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31

Consulte a validade deste selo no site

<https://selos.tjmg.jus.br/>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial

Especialista em Direito Registral - PUC/MG

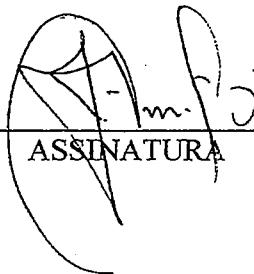


DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Jose Adilson Amelo, CPF N. 461.328.568-68, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 22, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa ~~Es~~ de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, ~~bem como~~ com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 17 de Novembro 2015



ASSINATURA

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01. -.



49

MATRÍCULA N.º 42.377.-.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.-.

IMÓVEL: Lote 22 do Loteamento Dorotéias, situado nesta cidade, com a área de 260,00 metros quadrados, ou seja: 10,00 metros de frente para a Rua Padre Vitor, 10,00 metros nos fundos em divisas com a Rua Presciliana Duarte Almeida, 27,00 metros de um lado confrontando com o lote 21, e 26,00 metros do outro lado confrontando com o lote 39.-. **PROPRIETÁRIO:-** Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada a pessoa jurídica, inscrita no CGC:- 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.-. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registro 01, da matrícula 22.601, do livro 02.-. Pouso Alegre, dezessete (17) de março de 1994.-. O OFICIAL:-

Maurício

R.01. Pouso Alegre, dezessete (17) de março de 1994.-.

TRANSMITENTE:- Milton Rangel de Almeida, pessoa física, equiparada a pessoa jurídica, inscrita no CGC:- sob o nº 19.133.008/0001-54.-, residente nesta cidade.

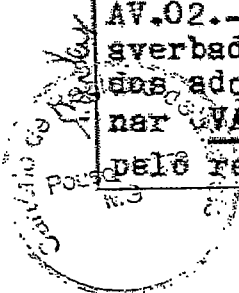
ADQUIRENTE:- Jair Antonio Camilo, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, CPF:- 461.376.886-15, e Valéria Cecília Martins, brasileira solteira, maior, médica, residente nesta cidade, CPF:- 044.212.908-40.-. **TÍTULO:-** Compra e Venda.-. **FORMA DO**

TÍTULO:- Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº 149, fls. 48, em data de 12 de junho de 1992.

VALOR:- CR\$4.000,00.-. **CONDIÇÕES:-** Consta na escritura que fica proibido os adquirentes de: a- Fazer ou permitir a divisibilidade de cada lote; b) Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; c- Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos d- Fica os adquirentes cientes e de acordo com a servidão de água pluvial (providas do referido loteamento) existente no lote 39.-. O OFICIAL:-

Maurício

AV.02.-. Pouso Alegre, 07 (sete) de abril de 1994.-. Fica averbado no registro 01 da matrícula supra, o casamento dos adquirentes, sendo que a adquirente passou a assinar **VALÉRIA CECÍLIA MARTINS CAMILO**, sendo o casamento pelo regime de comunhão parcial de bens, realizado no



dia 05 de setembro de 1992, conforme certidão de casa-
mento que se junta ao requerimento protocolado sob nº
90.540, em data de 07 de abril de 1994.---O OFICIAL:--/

R.03.--Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de janeiro de 1997
TRANSMITENTE:--Espólio de Valéria Cecília Martins Camilo.
ADQUIRENTES:--Carlos dos Santos Martins e s/m. Apolonia
Martins, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do
lar, residentes em São Paulo-SP., CPF 322.015.758-00.--
TÍTULO:--Partilha e divisão.--FORMA DO TÍTULO:--Certidão
extraída da escritura lavrada pela Tabelião do Distrito
de São José do Pantano, neste município, Lº 06, fls. 95v
96, em data de 23 de janeiro de 1997.--VALOR:--R\$139,39..
CONDIÇÕES:--A presente partilha refere-se a 50% do imóvel
retro descrito.--Consta ainda que ficam mantidas e res-
peitadas condições do registro 01 da matrícula retro.--
O OFICIAL:--/.....

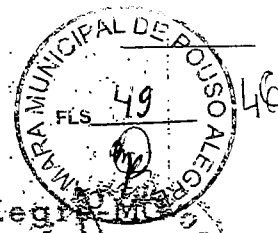
R.04.--Pouso Alegre, 29(vinte e nove) de setembro 1997.--
TRANSMITENTE:--Carlos dos Santos Martins e s/m. Apolonia
Martins, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do
lar, residentes em Butantã-SP, CPF 322.015.758.00.--AD-
QUIRENTE:--José Adilson Camilo, brasileiro, vendedor au-
tônomo, casado com Adna Almeida Ribeiro, residente nes-
sa cidade, CPF 461.328.566.68.--TÍTULO:--Compra e venda-
FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo 3º tabelião des-
sa cidade, Lº 185, fls.110, em data de 16 de julho de
1997.--VALOR:--R\$5.000,00.--CONDIÇÕES:--A presente venda
refere-se ao registro 3 da matrícula retro, com 50% do
imóvel.--O adquirente dispensou a apresentação das cer-
tidoes negativas de que trata a lei 7.433/85.--Constou
na escritura que o adquirente fica ciente e de acordo
com a servidão de água pluvial (provinhas do referido
loteamento) existente no lote 39. Fica o proprietário
proibido de: a) fazer ou permitir a divisibilidade de
cada lote; b) construir ou permitir construções com a-
fastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via
pública; c) construir ou permitir construções com mais
de dois pavimentos.--Constou ainda, que compareceu na
escritura como interveniente, concordando com a presen-
te venda, Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, geren-
te, residente nesta cidade, CPF 461.376.886.15.--O OFI-
CIAL:--/.....

CE + FJ =
16,17 + 3,23 =
19,40

CE - FJ
126,11 25,22 151,33

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 02.--.



MATRÍCULA Nº 42.377.--.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.--.

IMÓVEL: R.05.--.Pouso Alegre, 10 (dez) de Dezembro de 1999.--.
TRANSMITENTE: -Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.986 15.--.
ADQUIRENTES: -José Adilson Camilo, brasileiro, casado com Adna Almeida Ribeiro, vendedor autônomo, residente nesta cidade, CPF 461.328.566-68.--.
TÍTULO: -Compra e venda.--.
FORMA DO TÍTULO: -Escritura lavrada pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 230-N, fls.180, em data de 02(dois) de Dezembro de 1999.--.
VALOR: -R\$2.524,66.--.
CONDIÇÕES: -.. A presente venda refere-se a 50%(cinquenta por cento) do imóvel retro, tornando-se o adquirente proprietário de todo o imóvel.--.
Ficam mantidas e respeitadas as condições constantes no registro 01 da matrícula retro.--.
OFICIAL: -/.....

Carta



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinato, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

PIER ABREU - TMR - DIRETORIA-GERAL DE JUSICA

Selo Digital: AIG/0239 Cod. Seq:9921.0590.0415.6740

Quantidade de Atribuições: 1

Emitido em: 28/10/2015 18:32

Emol.: R\$ 14,27; ITC.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Especialista em Direito Registral - PUC/MG



47

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, CPF N. _____, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 36, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

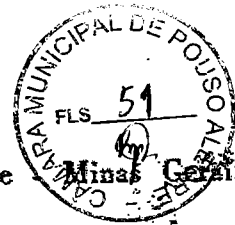
Pouso Alegre 18 de novembro 2015

ASSINATURA

Américo França
Lucia de Fátima Silva França
Rosimeire Jure França
Rodrigo Silva França
Giovana Custódio França

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre
Livro n.º dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.--.



48

MATRÍCULA N.º 38.885.--.

Denominação do Imóvel: "Loteamento Dorotéias".--.

IMÓVEL: Um lote de terreno de nº 36, situado nesta cidade, no Loteamento Dorotéias, com a área de 381,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações 19,40 metros de frente para a Rua Padre Vítor; 5,30 metros nos fundos em divisas com o lote 19; 30,30 metros de um lado, confrontando com o lote 37; e, 34,30 metros do outro lado, confrontando com Loteamento Pousada dos Campos.--**PROPRIETÁRIOS:** Milton Rangel de Almeida, pessoa Física equiparada à pessoa Jurídica, inscrita no CGC sob o nº 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade
TÍTULO AQUISITIVO: Registro 01 da matrícula 22.601 do Lº 02.--Pouso Alegre, 13 (treze) de maio de 1993.--**0 OFICIAL:** /-----

R.01.--Pouso Alegre, 13 (treze) de maio de 1993.--.TRANSMITENTE: Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada à Pessoa Jurídica, inscrita no CGC 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.--**ADQUIRENTE:** Marilda Ribeiro do Vale, brasileira, solteira, maior, professora, residente nesta cidade, CPF 342.093.366-53.--**TÍTULO:** Compra e venda.--**FORMA DO TÍTULO:** Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº 152, fls. 014, em data de 13 de novembro de 1992.--**VALOR:** -6.500.000,00.--**CONDIÇÕES:** /--
Constou na escritura que, fica a outorgada compradora, proibida de:--1º) Fazer ou permitir a divisibilidade do lote objeto da presente; 2º) Construir ou permitir construções, com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; 3º) Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos.--**0 OFICIAL:** /-----

R.02.--Pouso Alegre, catorze(14) de junho de 1993.--.TRANSMITENTE: Marilda Ribeiro do Vale, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, residente nesta cidade, CPF 342.093.366-53.--**ADQUIRENTE:** Claudete Ribeiro do Valle, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante

C E + F J =
235.549,78 + 47.129,96 =
282.779,74

C E + F J =
589.124,44 + 117.824,89 =
706.949,33

chegar

ante, residente nesta cidade, CPF 586.794.726-20. -- TÍTULO: - Compra e venda. -- FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada pelo 3º Tabelionato desta cidade, Lº 156, fls. 56, em data de 23 de maio de 1993. -- VALOR: - Cr\$130.000,000,00.. CONDIÇÕES: - Consta na escritura que fica a adquirente, proibida de: - (1º) Fazer ou permitir a divisibilidade do lote objeto da presente, 2º) Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública, 3º) Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos. -- O adquirente dispensou a apresentação das certidões negativas de que trata a Lei 7.433/85. -- O OFICIAL: /.....

R.03. -- Pouso Alegre, 09 (nove) de julho de 1996. -- TRANSMITENTE: - Claudete Ribeiro do Vallé, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, residente nesta cidade, CPF 586.794.726-20. -- ADQUIRENTES DA NUA PROPRIEDADE: - Luiz Carlos Silva França, brasileiro, pedreiro, casado com Giovana Custódio França, residente nesta cidade; CPF 004.101.636-00; Rodrigo Silva França, menor absolutamente incapaz, e Rosimeire Silva França, menor, relativamente capaz, brasileiros, residentes nesta cidade, neste ato representado e assistida por seus pais, Anésio França e Lúcia de Fatima Silva França, infra qualificados. -- TÍTULO: - Compra e venda. -- FORMA DO TÍTULO: - Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº 177 fls. 123, em data de 1º de julho de 1996. -- VALOR: - R\$... R\$5.333,33. -- CONDIÇÕES: - Consta na escritura que ficam os outorgados compradores, proibidos de: - (1º) Fazer ou permitir a divisibilidade do lote objeto da presente; - (2º) Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública; - (3º) Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos. -- Os adquirentes dispensaram a apresentação das certidões negativas de que se trata a Lei 7.433-85. O OFICIAL: - /.....

R.04. -- Pouso Alegre, 09 (nove) de julho de 1996. -- TRANS

C.E. + F.J. + 2.613.542,81 + 522.708,56 = 3.136.251,37

SS' LIT = 95' 61 + 61' 16 = P M + M O

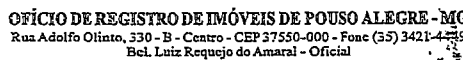
CHAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALENQUE
FLS 52
regre

49

C E + F J =
70,63 + 14,13 = 84,76

8

~~CONFIDENTIAL~~



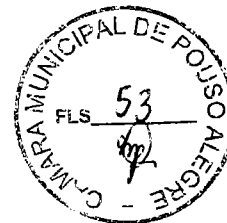
Estado de Minas Gerais
Corporação Fiscal do Estado

Selo de Fiscalização

CERTIDÃO

BES 74938

CERTIDÃO
BGS 74938



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, BRASILIS ENGENHARIA LTDA, CPF N. 08.830.305/0001-32 proprietário do(s) lote(s) de número(s) 37.238, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 05 de NOVEMBRO 2015

ASSINATURA



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

Registro Nacional
140325162-2

PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Filiação

MARCELO NOGUEIRA DE ALMEIDA

LUCIA FLORES NOGUEIRA DE ALMEIDA

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

052.557.466-22

MG-3501685 SSPMG

O

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

30/04/1966

BELO HORIZONTE

MG

BRASIL

Crea de Registro

CREA-MG

Emissão

Validade

Ass. Presidente

20/12/2007

18/12/2012

Registro no Crea

143002050892



Título Profissional

Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Pedro Nogueira de Almeida

Vale como Documento de Identidade a partir de 15/05/2007 (CFE de 20/12/2007 e CF de 15/05/2007)

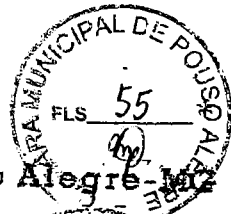


54

003111561

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Ficha 01.-



MATRÍCULA Nº 92.827.-

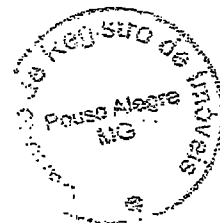
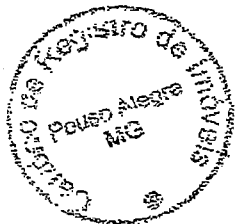
25/02/2015

Denominação do Imóvel: Rua Padre Vitor.-

IMÓVEL: Lote de terreno constituído pelos lotes 37 e 38 do Loteamento Dorotéias, situado nesta cidade, com área de 588,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente para Rua Padre Vitor; 20,00 metros nos fundos em divisas com o lote 19; 28,70 metros de um lado confrontando com o lote 20; 29,40 metros do outro confrontando com o lote 36.-
PROPRIETÁRIOS: BRASILIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.830.305/0001-32, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº15, Bairro Antônio José Machado, nesta cidade.-
REGISTRO ANTERIOR: Unificação das matrículas 26.533 e 32.970 do Livro 02 desta serventia.-
Conforme planta, memorial descritivo, ART do CREA e demais documentos que se juntam ao requerimento devidamente arquivado neste cartório e protocolado sob o nº249.847 em 24/02/2015.
-Inserções Cadastrais 002.0285.1246.008 e 002.0285.1256.009.-
Dono (E)- (EM-15,40+RECOMPE-0,92+TFJ-5,13-21,45) (R\$) O Oficial

R-1-92.827.-Protocolo nº250.241 de 06/04/2015.-INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - Proprietário: **BRASILIS ENGENHARIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº08.830.305/0001-32, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº15, Bairro Antônio José Machado, nesta cidade. Conforme instrumento particular datado de 25/03/2015 e documentos ora arquivados, o proprietário acima qualificado instituiu um condomínio edilício sobre este imóvel, que será regido pelas normas dos art. 1331 e seguintes do Código Civil e Lei 4.591/64, tudo de acordo com projeto aprovado pelo Município de Pouso Alegre em 26/01/2015 e alvará de construção nº0079/2015, válido até 27/01/2017. **Caracterização do Prédio:** O condomínio denominado "EDIFÍCIO BRASILIS" tem a finalidade exclusivamente residencial, situado na Rua Padre Vitor, nº 450, Loteamento Dorotéias, sendo composto por 01(um) Subsolo e 02(dois) pavimentos, da seguinte forma: O Subsolo é composto de uma garagem subterrânea, que contém quatorze vagas de estacionamento, para veículos de porte médio, sendo que cada garagem constitui-se em área de vaga de garagem vinculada à unidade autônoma, conforme demonstrado na planta relativa à garagem e nos quadros de cálculos das áreas do empreendimento.-
O Pavimento Térreo é composto por quatorze apartamentos residenciais tipo estúdio. Todos com primeiro e segundo andar, neste pavimento estão localizados os primeiros pavimentos.-
O Primeiro Pavimento é composto dos segundos andares dos

continua no verso



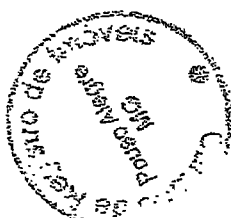
quatorze apartamentos residenciais tipo estúdio.- Vagas de garagem: O prédio possui 14 vagas de garagem, cada um com área 16,15 metros quadrados, destinadas a guarda de veículos automotores de porte médio e numeradas de 1 a 14. Estas vagas de garagem são unidades demarcadas e identificadas em projeto arquitetônico vinculadas à área privativa principal da unidade autônoma por direito de propriedade, sem atribuição de fração ideal específica no terreno e partes comuns do edifício sendo identificadas como unidades acessórias.- O Edifício é constituído de 14(quatorze) unidades autônomas, com as seguintes características:

Designação das unidades	Área privativa (principal)	Outras áreas privativas (acessórias)	Área privativa (total)	Área de uso comum	Área real total	Fração ideal	Vagas de garagem (q. acessórias)
Apto 01	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 02	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 03	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 04	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 05	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 06	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 07	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 08	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 09	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 10	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 11	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 12	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 13	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Apto 14	53,68 m²	16,15 m²	69,83 m²	34,07 m²	103,90 m²	0,071429%	1
Totais	751,53 m²	226,10 m²	977,63 m²	476,97 m²	1.454,60 m²	1,0000%	14

Peças e áreas dos apartamentos tipo de n.ºs 01 a 14: Localizado no pavimento térreo e 1º pavimento, corresponde a fração ideal de 0,071429, área privativa de 53,68 metros quadrados, outras áreas privativas (acessórias) 16,15 metros quadrados, área comum de 34,07 metros quadrados, área total de 103,90 metros quadrados, área de terreno de 42,00 metros quadrados, contendo, 1 quarto, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro, 1 lavabo, 1 sacada e 1 vaga de garagem no sub solo.- Áreas de uso comum: Constituem-se áreas e coisas comuns, indivisíveis e inalienáveis destacadamente da respectiva unidade, além do terreno e das demais já expressamente enumeradas no art. 1331, § 2º do Código Civil e art. 3º da Lei nº 4.591/64.- Do valor: Foi atribuído ao empreendimento o valor de R\$2.198.000,00.- Dou fe.- (EM-48,75+RECOMPE-2,92+TEJ-13,44-65,11) Pouso Alegre, 06(seis) de abril de 2015.- (ass. - O Oficial -)

Av-2-92.827.-Protocolo nº250.242 de 06/04/2015.- **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - A convenção de condomínio do "Edifício Brasília", está registrada sob o nº **12.952**, Livro 03 - Auxiliar, desta Serventia, e obriga a todos os titulares de direito sobre as unidades.- Dou fe.- (EM-12,25+RECOMPE-0,73+

Continua na ficha 02



Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Ficha 02.

MATRÍCULA Nº 92.827

Denominação do Imóvel: "Rua Padre Vitor"

IMÓVEL: TFI-4,08=17,06).-Pouso Alegre, 06(seis) de abril de 2015.- (aos).-
O Oficial: /

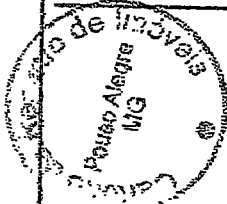
R-3-92.827.-Protocolo nº250.243 de 06/04/2015.-**INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - INCORPORADOR:- BRASILIS ENGENHARIA LTDA.** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.305/0001-32, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº15, Bairro Antônio José Machado, nesta cidade. Conforme requerimento apresentado pela incorporadora, datado de 25/03/2015, e apresentação dos documentos exigidos no artigo 32 da Lei nº 4.591/64, que ficam arquivados, fica registrada a incorporação imobiliária do "Edifício Brasilis" instituído no R-1.-**Regime da Incorporação: REGIME DE ADMINISTRAÇÃO,** na forma dos arts. 58 a 62 da Lei 4.591/64, podendo a incorporadora, no decorrer das obras, promover a alienação de frações ideais vinculadas à contratação de construção por administração "a preço de custo", conforme valores estimados, assumindo os adquirentes a responsabilidade pelo pagamento do custo integral da construção que vier a ser apurado ao longo da obra, até a conclusão.-**Prazo de obras:** Fica estabelecido o prazo de 33 meses para a conclusão das obras programadas, com início em 01/05/2015 e término em 31/12/2017, ressalvados os dias em que, por motivos de força maior, não possam ter andamento normal os trabalhos de construção.-**Prazo de carência:** No prazo de carência de 180 fica facultado à incorporadora desistir da realização da obra, se for constatado que é inviável ou ruinoso o empreendimento, ou que não tenha comercializado pelo menos oito unidades, devendo informar expressamente ao cartório, solicitando o cancelamento do registro da incorporação imobiliária, na forma do art. 34 da Lei 4.591/64. Caso não seja feito o cancelamento dentro do prazo de carência, a incorporação considera-se concretizada para os fins do art. 33 da Lei 4.591/64.-**Custo global da obra: R\$2.170.000,00.-Custo de cada unidade autônoma: R\$155.000,00.-Preço das frações ideais do terreno:** O valor do terreno foi distribuído entre as unidades de uso privativo (apartamentos), de acordo com o coeficiente de proporcionalidade de cada uma, como segue: valor da fração de terreno pertencente a cada um dos apartamentos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 - R\$ 2.000,00.-**Alvará de construção:** Válido até 27/01/2017.-Dou. fé.- (EM-11,60+RECOMPE-0,70+TFI-3,87=16,17//EM-75,88+RECOMPE-4,48+TFI-25,34=105,70//EM-23,56+RECOMPE-1,41+TFI-5,04=30,01//ARQ-EM-262,74+RECOMPE-15,66+TFI-87,58=365,98).-Pouso Alegre,

continua no verso



07(sete) de abril de 2015.-(aoc).-O Oficial

Av-4-92.827.-Protocolo nº250.243 de 06/04/2015.-ABERTURA DE MATRÍCULA - Os apartamentos 01 a 14 em virtude da incorporação imobiliária registrada no R-3, foram transferidos para as matrículas 93.073 a 93.086, respectivamente.-Dou fé.-(RM-12,25+RECOMPE-0,73+TFJ-4,08=17,06).-Pouso Alegre, 06(seis) de abril de 2015.-(aoc).-O Oficial



Um filia pendente





Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre-MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Ficha 01.-

IMÓVEL: FICHA AUXILIAR

Apartamento 01	Matricula 93.073
Apartamento 02	Matricula 93.074
Apartamento 03	Matricula 93.075
Apartamento 04	Matricula 93.076
Apartamento 05	Matricula 93.077
Apartamento 06	Matricula 93.078
Apartamento 07	Matricula 93.079
Apartamento 08	Matricula 93.080
Apartamento 09	Matricula 93.081
Apartamento 10	Matricula 93.082
Apartamento 11	Matricula 93.083
Apartamento 12	Matricula 93.084
Apartamento 13	Matricula 93.085
Apartamento 14	Matricula 93.086

Registro de Imóveis
Bouso Alegre
MG

BRASILIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**CNPJ/MF: 08.830.305/0001-32****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 05**

1) **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, nascida em 30/08/1968, engenheira civil, portadora do documento de identidade RG nº. M-4.327.422 SSP/MG e do CPF nº. 859.052.676-34, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Monteiro, nº. 40 - Bairro Floresta, em Belo Horizonte - MG., CEP: 30150-280.

2) **DALVA LÚCIA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1941, engenheira química, portadora do documento de identidade RG nº. M-4.151.223 SSP/MG e do CPF nº. 008.961.366-04, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 1285, Apto. 401 A - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG., CEP: 30170-111.

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada com sede em Belo Horizonte - MG., na Avenida Bernardo Monteiro, nº. 40 - Bairro Floresta, CEP: 30150-280, sob a denominação social de:

BRASILIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.830.305/0001-32, e seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 31207842154, em 18/05/2007, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento, a saber:

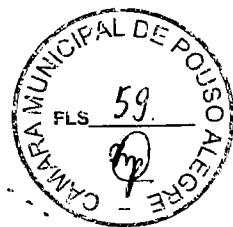
CLÁUSULA PRIMEIRA**Do endereço**

O endereço da sociedade, que antes era em Belo Horizonte - MG., na Avenida Bernardo Monteiro, nº. 40 - Bairro Floresta, CEP: 30150-280, com essa alteração passa a ser na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº. 15 - Bairro Antônio José Machado, em Pouso Alegre - MG., CEP: 37550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA**Do objeto social**

O objetivo social da matriz, que antes era: a elaboração de projetos, execução de serviços e consultoria nas áreas de engenharia civil e meio ambiente, consultoria e projetos do ramo de engenharia civil, reformas e construções de edificações e instalações elétricas em baixa tensão e hidráulicas, com essa alteração passa a ser: elaboração de projetos, execução de serviços e consultoria nas áreas de engenharia civil e meio ambiente, instalações elétricas em baixa tensão e hidráulicas, construção civil em geral, empreendimentos imobiliários, compreendendo o parcelamento e a comercialização de áreas de terras, gestão e administração da propriedade imobiliária, cobrança e recebimento de títulos de terceiros e a locação de máquinas e equipamentos.

Assinatura
Marcia



CLÁUSULA TERCEIRA
Do nome empresarial

O nome empresarial da sociedade, que antes era **BRASILIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, com essa alteração passa a ser de **BRASILIS ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA
Da admissão de sócios e transferência de quotas

A sócia **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, retro qualificada, cede e transfere, por venda, parte de suas quotas de número 28.200 (vinte oito mil e duzentas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para o novo sócio **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, engenheiro civil e advogado, casado em regime de separação total de bens, portador do documento de identidade RG nº. MG-3.501.685 SSP/MG e do CPF nº. 052.557.466-22, residente e domiciliado na Rua Sinésio Lopes Silveira, nº. 340 - Bairro Costa Rios, em Pouso Alegre - MG., CEP: 37550-000, que fica detentor de 28.200 (vinte e oito mil e duzentas) quotas, totalizando R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

A sócia **DALVA LÚCIA RIBEIRO**, retro qualificada, cede e transfere, por venda, parte de suas quotas de número 600 (seiscentas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o novo sócio **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, retro qualificado, que passa a ser detentor de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas, totalizando R\$ 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA
Da administração

A administração da sociedade, que antes era exercida pelas sócias **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA** e **DALVA LÚCIA RIBEIRO**, com essa alteração passa a ser exercida pelos sócios: **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, **DALVA LÚCIA RIBEIRO** e **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, em conjunto ou isoladamente.

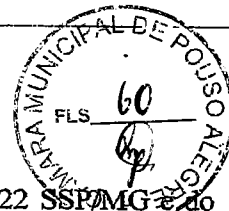
CLÁUSULA SEXTA
Da retirada de pró-labore

A retirada de pró-labore, que antes não era efetuada pelas sócias, devido a cláusula contratual, passa a ser feita pelos sócios **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, **DALVA LÚCIA RIBEIRO** e **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**.

CONTRATO SOCIAL
Consolidação

1) **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, nascida em 30/08/1968,

Ass. Marcia
Ass. Pedro



engenheira civil, portadora do documento de identidade RG nº. M-4.327.422 SSP/MG e do CPF nº. 859.052.676-34, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Monteiro, nº. 40 - Bairro Floresta, em Belo Horizonte - MG., CEP: 30150-280.

2) **DALVA LÚCIA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 31/12/1941, engenheira química, portadora do documento de identidade RG nº. M-4.151.223 SSP/MG e do CPF nº. 008.961.366-04, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 1285, Apto. 401 A - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte - MG., CEP: 30170-111.

3) **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, engenheiro civil e advogado, casado em regime de separação total de bens, portador do documento de identidade RG nº. MG-3.501.685 SSP/MG e do CPF nº. 052.557.466-22, residente e domiciliado na Rua Sinésio Lopes Silveira, nº. 340 - Bairro Costa Rios, em Pouso Alegre - MG., CEP: 37550-000.

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **BRASILIS ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº. 15 - Bairro Antônio José Machado, em Pouso Alegre - MG, CEP 37550-000, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional.

A sociedade tem como objetivo social: elaboração de projetos, execução de serviços e consultoria nas áreas de engenharia civil e meio ambiente, instalações elétricas em baixa tensão e hidráulicas, construção civil em geral, empreendimentos imobiliários, compreendendo o parcelamento e a comercialização de áreas de terras, gestão e administração da propriedade imobiliária, cobrança e recebimento de títulos de terceiros e a locação de máquinas e equipamentos.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios;

As atividades da sociedade foram iniciadas em 18/05/2007.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A sociedade possui o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representados por 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

1) A sócia **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA**, retro qualificada, fica detentora de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

2) A sócia **DALVA LÚCIA RIBEIRO**, retro qualificada, fica detentora de 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



3) O sócio **PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, retro qualificado, fica detentor de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A administração e assinatura dos negócios sociais são exercidas pelos sócios **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, DALVA LÚCIA RIBEIRO e PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, os quais representarão a sociedade em juízo ou fora dele, podendo em nome da sociedade constituir mandatários, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, efetuar depósitos bancários, assinando enfim qualquer título ou documentos necessários à administração social e que importe em responsabilidade para com os terceiros;

A título de pró-labore, os sócios **MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, DALVA LÚCIA RIBEIRO e PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA**, farão juz a uma retirada igual ou superior ao salário mínimo vigente;

O exercício social será encerrado todo dia 31 de dezembro do respectivo ano civil.

Ao fim de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Inventário e do Balanço Geral, com observância das proibições legais, e o lucro ou prejuízo apurado será sempre dividido proporcionalmente a cada sócio, de acordo com o valor de suas respectivas cotas de capital, podendo ainda os lucros ser conservados em suspenso para futuro aumento de capital, segundo decisão dos quotistas.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (art.1.052, C/C 2002).

É vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, fianças ou outros atos que importam em responsabilidade da sociedade, salvo se for de manifesto interesse da sociedade.

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento, redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época; mediante convocação dos administradores ou sócio.

QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A transferência de cotas sociais a pessoas ou firma estranha a sociedade, ou seja, não integrantes de seu quadro social, somente poderá ser efetivada mediante o expresse consentimento do outro sócio quotista;



59

O quotista, que vier, a qualquer tempo, retirar-se da sociedade receberá o valor do seu capital, acrescido dos lucros e abatido dos prejuízos, apurados de acordo com Balanço para tal fim levantado na ocasião em pelo menos 12 (doze) prestações corrigidas de acordo com a variação TRD - Taxa Referencial Diária, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano; neste caso, pagando tais prestações os quotistas remanescentes tornar-se-ão titulares das quotas do retirante;

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na liquidação ou dissolução da sociedade, todavia, se os sucessores do falecido não desejarem continuar na sociedade, receberão o valor das quotas que tiver havido pela sucessão "Causa Mortis", depois de encerrado o respectivo inventário, mediante a exibição de documento hábil na forma e de acordo com o estabelecimento para a retirada do sócio;

SEXTA: DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG., para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento;

E, por estarem, assim de pleno acordo com todas as cláusulas ora descritas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os fins de direito.

Pouso Alegre-MG., 12 de Dezembro de 2012.

Márcia Nogueira de Almeida
MÁRCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA
Sócia remanescente

Dalva Lúcia Ribeiro
DALVA LÚCIA RIBEIRO
Sócia remanescente

Pedro Nogueira de Almeida
PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Sócio admitido



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5019584
EM 28/02/2013
#BRASILS ENGENHARIA LTDA - ME#

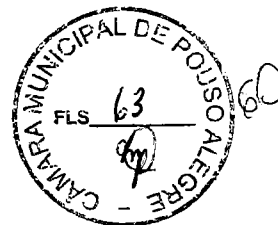
PROTÓCOLO: 13/113.728-0

Manoel de Paula Gomes
MANOEL DE PAULA GOMES
SECRETÁRIO GERAL

JUCEMG

Escritório Contábil Eldorado Ltda.
Rua Silvano Brandão, 377 - Centro
Pouso Alegre-MG - CEP: 37550-000
Tel./Fax: (35) 3423-8510 - www.ecel.com.br

888116326



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BRASILIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120784215-4	08.830.305/0001-32	18/05/2007	18/05/2007

Endereço Completo:

RUA ESMERALDINA AQUINO MACHADO 15 - BAIRRO ANTONIO JOSE MACHADO CEP 37550-000 - POUSO ALEGRE/MG

Objeto Social:

ELABORACAO DE PROJETOS, EXECUCAO DE SERVICOS E CONSULTORIA NAS AREAS DE ENGENHARIA CIVIL E MEIO AMBIENTE, INSTALACOES ELETRICAS EM BAIXA TENSÃO E HIDRAULICAS, CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, COMPREENDENDO O PARCELAMENTO E A COMERCIALIZACAO DE AREAS DE TERRAS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, COBRANCA E RECEBIMENTO DE TITULOS DE TERCEIROS E A LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Capital Social: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	---------------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término do Mandato	Participação	Função
008.961.366-04	DALVA LUCIA RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 2.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
859.052.676-34	MARCIA NOGUEIRA DE ALMEIDA	xxxxxxx	R\$ 28.800,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
052.557.466-22	PEDRO NOGUEIRA DE ALMEIDA	xxxxxxx	R\$ 28.800,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/02/2013

Número: 5010584

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2209 - ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
BRASILIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA -ME	xxxxxxx	5010584	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 25 de Março de 2015 18:14

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150000603862 e visualize a certidão)



15/215.004-8



Portal de Serviços

Visão Geral | DAC Online | Integrador | Serviços Web | Registro Digital

Você está em: Portal de Serviços / Serviços Web / Certidão Inteiro Teor

Selecione os atos

CONTRATO

Data de Aprovação: 18/05/2007 - Número: 31207842154

ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO

Data de Aprovação: 18/05/2007 - Número: 3724984

ALTERACAO

Data de Aprovação: 12/06/2007 - Número: 3735754

Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Evento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ALTERACAO

Data de Aprovação: 28/11/2008 - Número: 4057247

Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO

Data de Aprovação: 19/05/2010 - Número: 4345210

Evento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO

Data de Aprovação: 23/07/2010 - Número: 4378307

Evento: RE-RATIFICACAO

ALTERACAO

Data de Aprovação: 28/02/2013 - Número: 5010584

Evento: ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

Evento: ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Evento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Evento: ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Evento: ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

Evento: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Evento: ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Atos Adicionados (0)

Legenda Ações: - Excluir

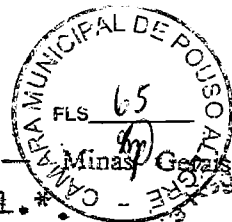
CARTÓRIO AMARAL

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre

Livro n.º dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 01.*



MATRÍCULA N.º 26.533.*.

Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.*.

IMÓVEL: Lote de terreno de nº 37, situado nesta cidade no Loteamento Dorotéias, com a área de 298,00 metros quadrados, ou seja: 10,00 metros de frente para a Rua Padre Vitor; 10,00 metros nos fundos em divisas com o lote 19, 29,40 metros de ambos os lados, sendo que de um lado, divide com o lote 36; e de outro lado, divide com o lote 38.*. **PROPRIETÁRIO:-** A Firma Milton Rangel de Almeida, com sede nesta cidade, CGC: 19.133.008/0001-54.*. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Registro 01, da matrícula 22.601, do livro 02.*. Pouso Alegre, trinta (30) de julho de 1986.*. **O OFICIAL:-** /.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

R.01. Pouso Alegre, trinta (30) de julho de 1986.*. **TRANSMITENTES:-** A Firma Milton Rangel de Almeida, com sede nesta cidade.*. **ADQUIRENTE:-** Lazara Maria de Jesus, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, CPF:- 666.634.906-72.*. **TÍTULO:-** Compra e Venda.*. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura lavrada pelo tabelião do 3º Ofício desta cidade, Lº 123, fls. 194, em 28 de julho de 1986.*. **VALOR:-** Cz\$20.000,00.*. **CONDIÇÕES:-** Ficando proibido a adquirente de: 1) Fazer ou permitir a divisibilidade do lote; 2) Construir ou permitir construções com mais de 02 pavimentos.*. **O OFICIAL:-** /.*.*.*.

R.02. Pouso Alegre, dez (10) de janeiro de 1997.-. **TRANSMITENTE:-** Espólio de Lazara Maria de Jesus.-. **ADQUIRENTE:-** Lucia Flores Nogueira Silva, brasileira viúva, psicóloga, residente nesta cidade, CPF:- 184.099.386-34.-. **TÍTULO:-** Adjudicação.-. **FORMA DO TÍTULO:-** Certidão extraída dos autos 7.884, pela secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em 24 de novembro de 1994.-. **VALOR:-** R\$36,36.-. **CONDIÇÕES:-** Ficando a adquirente proibida de: 1) Fazer ou permitir a divisibilidade do lote; 2) construir ou permitir construções com mais de 02 pavimentos.-. **O OFICIAL:-** /.*.*.*.

Av-03-26.533.- Protocolo nº 239.584, em 23/05/2014.-. Fica averbado no registro 02 matrícula supra o casamento da adquirente **LUCIA FLÔRES NOGUEIRA**

Continua no verso

C: E. F. J.
16,17 + 3,23 = 19,40

SILVA com ELSON FERREIRA DIAS, sendo que a mesma passou a assinar LUCIA FLÔRES NOGUEIRA DIAS, casamento este realizado no dia 14 de maio de 2012, sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS, nos termos do artigo 1.641, inciso I e II, do Código Civil Brasileiro; conforme cópia autenticada da certidão de casamento, que se junta ao requerimento, devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. Pouso Alegre, 28 (vinte e oito) de maio de 2014.-(vta).-(EM-11,86+RECOMPE-0,71+TFJ-3,95=16,52).- O OFICIAL

Av-04-26.533.-Protocolo nº 239.584, em 23/05/2014.-Fica averbado no registro 02 da matrícula retro o DIVÓRCIO do casal LUCIA FLÔRES NOGUEIRA DIAS e ELSON FERREIRA DIAS, de modo que o referido imóvel pertencente a divorcianda virago não se comunica com o divorciando varão, na forma do Art. 1.659, inciso I, do Código Civil Brasileiro. razão pela qual, não será objeto de partilha, permanecendo, pois, como BEM EXCLUSIVO da Cônjuge-virago; e a mesma volta a usar o seu nome de viúva, ou seja, LUCIA FLÔRES NOGUEIRA SILVA, conforme cópia autenticada certidão de divórcio que se junta ao requerimento devidamente arquivada neste cartório.- Dou fé.- Pouso Alegre, 28 (vinte e oito) de maio de 2014.-(vta).-(RECOMPE-0,71 + EM-11,86 + TFJ-3,95 = 16,52).-O Oficial:

R-05-26.533.-Protocolo nº245.521 de 07/11/2014.-COMPRA E VENDA:-Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 20 (vinte) de setembro de 2014, no Tabelionato de Piranguinho/MG, Lº72-N, fls.188/189, a proprietária Lucia Flores Nogueira Silva, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula a BRASILIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.830.305/0001-32, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº15, Bairro Antônio José Machado, nesta cidade; pelo preço de R\$14.000,00 quitados.-Consta na escritura que a presente venda foi feita no valor de R\$14.000,00, sendo que por exigências fiscais a base de cálculo do ITBI foi sobre o valor de R\$94.000,00.-Inscrição Cadastral 002.0285.1256.000.-Dou fé.-Pouso Alegre, 18 (dezoito) de novembro de 2014.-(TFJ-4,88+EM-22,82+RECOMPE-1,37=29,07/EM-908,59+TFJ-371,10+RECOMPE-54,51=1.334,20).-(ffs).-O OFICIAL:-



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinato, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 8421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

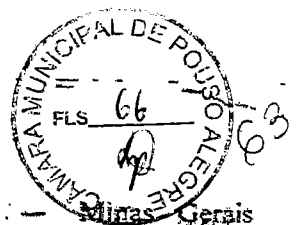
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRECORDARIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: A1670235 Cod. Seq:1092.6036.4773.532
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emitido em: 28/10/2015 18:31
Emul.: R\$ 14,27; IFJ.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Responsável pelo Serviço Registral - PUCMG

CARTÓRIO AMARAL

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais
Livro n.º dois (2) — REGISTRO GERAL — Fls. 01.--



MATRÍCULA N.º 32.970.--

Denominação do Imóvel: Loteamento Bairro das Dorotéias.--

IMÓVEL: Um lote de terreno, situado nesta cidade, correspondente ao lote 38 do Loteamento Bairro das Dorotéias, com a área de 290,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Padre Vitor, 10,00 metros nos fundos confrontando com o lote 19, 28,70 metros de um lado confrontando com o lote 20, 29,40 metros do outro lado confrontando com o lote 37.--PROPRIETÁRIO:--Milton Rangel de Almeida, pessoa física, equiparada a pessoa jurídica estabelecida nesta cidade, CGC 19.133.008/0001-54.--TÍTULO AQUISITIVO:--Registro 01 da matrícula 22.601 do livro 02.--Pouso Alegre 06(seis) de julho de 1989.--O OFICIAL:--/-----

André

R.01.--Pouso Alegre, 06(seis) de julho de 1989.--TRANSMITENTE:--Milton Rangel de Almeida, pessoa física, equiparada a pessoa jurídica estabelecida nesta cidade, CGC 19.133.008/0001-54.--ADQUIRENTE:--Maria Jose Martinez, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciária, residente nesta cidade, CPF 314.324.416.04.--TÍTULO:--Compra e venda.--FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo tabelião do 1º Ofício desta cidade, Lº 143, fls.32, em data de 07 de abril de 1988.--VALOR:--NCz\$100,00.--CONDIÇÕES:--Fica proibido ao adquirente: 1-Fazer ou permitir a divisibilidade do lote.--2- Construir ou permitir construções com mais de dois pavimentos.--3- Construir ou permitir construções com afastamento inferior a 5,00 metros do alinhamento da via pública.--O OFICIAL:--/-----

C.E + F.J =
5,69 1,14 6,83

AV.02. Pouso Alegre, vinte e dois (22) de janeiro de 1989. Fica averbado no registro 01, da matrícula supra, o casamento da adquirente com ALOISIO RIBEIRO DO VALLE, sendo que a mesma passou a assinar MARIA JOSE MARTINEZ DO VALLE, casamento este realizado no dia 27 de janeiro de 1989, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de casamento e requerimento protocolado sob o nº 103.778, em 22-01-1997.-- O OFICIAL:--/-----

C.E.
T.J.
16,17 + 3,23 = 19,40

O.E. F.J.
16,17 + 3,23 = 19,40

R.03. Pouso Alegre, vinte e dois (22) de janeiro de 1997.-: TRANSMITENTE:- Aloisio Ribeiro do Valle e s/m Maria José Martinez do Valle, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciantes residentes nesta cidade, CPF:- 447.572.126-15 e 314.324.416-04 respectivamente.-: ADQUIRENTE:- Lucia Flores Nogueira Silva, brasileira, viúva, psicóloga, residente nesta cidade, CPF:- 184.099.386-34.-: TITULO: Compra e Venda.-: FORMA DO TITULO:- Certidão extraída da escritura, lavrada pelo 2º Tabelião desta cidade, (Lº 204-N, fls. 180, em 14 de junho de 1993.-: VALOR:- R\$36,36.-: CONDIÇÕES:- Não houve.-: O OFICIAL:-

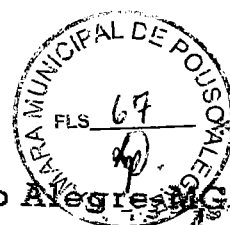
Av-04-32.970.-Protocolo nº 239.584, em 23/05/2014.-Fica averbado no registro 03 matrícula retro o casamento da adquirente LUCIA FLÔRES NOGUEIRA SILVA com ELSON FERREIRA DIAS, sendo que a mesma passou a assinar LUCIA FLÔRES NOGUEIRA DIAS, casamento este realizado no dia 14 de maio de 2012, sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS, nos termos do artigo 1.641, inciso I e II, do Código Civil Brasileiro; conforme copia autenticada da certidão de casamento, que se junta ao requerimento, devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. Pouso Alegre, 28 (vinte e oito) de maio de 2014.- (vtap).- (EM-11,86+RECOMPE-0,71+TFJ-3,95=16,52).-: O OFICIAL:-

Av-05-32.970.-Protocolo nº 239.584, em 23/05/2014.-Fica averbado no registro 03 da matrícula retro o DIVÓRCIO do casal LUCIA FLÔRES NOGUEIRA DIAS e ELSON FERREIRA DIAS, de modo que o referido imóvel pertencente a divorcianda virago não se comunica com o divorciando varão, na forma do Art. 1.659, inciso I, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual, não será objeto de partilha, permanecendo, pois, como BEM EXCLUSIVO da Cônjuge-virago; e a mesma volta a usar o seu nome de viúva, ou seja, LUCIA FLÔRES NOGUEIRA SILVA, conforme cópia autenticada certidão de divórcio que se junta ao requerimento devidamente arquivada neste cartório.-: Dou fé.- Pouso Alegre, 28 (vinte e oito) de maio de 2014.- (vtap).- (RECOMPE-0,71+EM-11,86 + TFJ-3,95 = 16,52).-: O Oficial:-

R-06-32.970.-Protocolo nº 245.521 de 07/11/2014.-: COMPRA E VENDA:- Pela escritura pública de compra e venda lavrada em 20 (vinte) de setembro de 2014, no Tabelionato de Piranguinho/MG, Lº 72-N, fls. 188/189, a proprietária Lucia Flores Nogueira Silva, já qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula a BRASILIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.830.305/0001-32, com sede na Rua Esmeraldina Aquino Machado, nº 15, Bairro Antônio José Machado, nesta

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Ficha 02.-



MATRÍCULA Nº 32.970.-

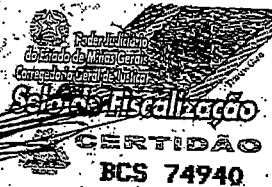
Denominação do Imóvel: Loteamento Bairro das Dorotéias.-

IMÓVEL: cidade; pelo preço de R\$14.000,00 quitados.- Consta na escritura que a presente venda foi feita no valor de R\$14.000,00. sendo que por exigências fiscais a base de cálculo do ITBI foi sobre o valor de R\$91.000,00.-.
Inscrição Cadastral 002.0285.1246.000.-. Dou fé.- Pouso Alegre, 18 (dezoito) de novembro de 2014.- (TFJ-4,88+EM-22,82+RECOMPE-1,37=29,07 / EM-908,59+TFJ-371,10+RECOMPE-54,51=1.334,20).- (ffs).- O OFICIAL



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinio, 350 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4449
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - DIRETORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: A1870236 Cod. Seg: 0457.0187.9945.4419
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emitido em: 28/10/2015 18:31
Emol.: R\$ 14,27; TFJ.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Especialista em Direito Registral - PUC/MG

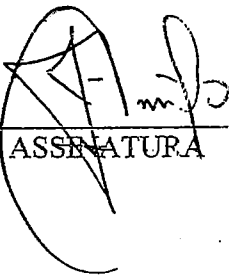


DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Jose Adilson Camilo, CPF N. 461.228.566-68, proprietário do(s) lote(s) de número(s) 39, venho por meio da presente declarar que não tenho nada a opor contra o requerimento formulado pela Associação de Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé de fechamento do Loteamento Dorotéia aprovado pela Lei 4.586/76/Decreto 1510/84.

Ressalvo, ainda, o direito de, a qualquer momento, caso deseje, ingressar em tal associação, gozando de todos os direitos e arcando com todos os deveres inerentes aos associados, bem como com os custos de sua manutenção.

Pouso Alegre 17 de Novembro 2015



ASSINATURA

66

66

69

69

FLS. 69

IMÓVEL: Lote de terreno de nº 39, situado nesta cidade, no Loteamento Doroteias, com a área de 270,00 metros quadrados, ou seja: -10,00 metros de frente para a Rua Padre Vitor; 11,20 metros nos fundos em divisas com o lote 23; 26,00 metros de um lado confrontando com o lote 22; e 25,00 metros do outro lado, confrontando com a Prefeitura Municipal. - PROPRIETÁRIO: - Milton Rangel de Almeida, pessoa física equiparada a pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº 19.133.008/0001-54, residente nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: - Registro 01 da matrícula 22.601 do 1º 02. - Pouso Alegre, 17 (dezessete) de março de 1994. - O OFICIAL: - /

R.01.-Pouso Alegre, 17 (dezessete) de março de 1994.-
TRANSMITENTE:-Milton Rangel de Almeida, pessoa física,
equiparada à pessoa jurídica, inscrita no CGC sob o nº
19.133.008/0001-54, residente nesta cidade.-ADQUIRENTE
Jair Antônio Camilo, brasileiro, solteiro, maior, comer-
ciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886-15; e
Valeria Cecilia Martins, brasileira, solteira, maior,
médica, residente nesta cidade, CPF 044.212.908-40.-.
TÍTULO:-Compra e venda.-FORMA DO TÍTULO:-Escritura la-
vrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº 149, fls. 48, e
data de 12 de junho de 1992.-VALOR:-R\$4.000,00.-CON-
DIÇÕES:-Constou na escritura que: Fica os adquirentes
cientes e de acordo com a servidão de água pluvial (pro-
vindas do referido loteamento) existente no lote 39.-
Constou ainda que:-Fica proibido aos adquirentes de:-A)
Fazer ou permitir a divisibilidade de cada lote; B) Cons-
truir ou permitir construções com afastamento inferior
a 5,00 metros do alinhamento da via pública; C) Construo-
digo, construir ou permitir construções com mais de dois
pavimentos.-O OFICIAL:-/,-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

AV.02...Pouso Alegre, 07 (sete) de abril de 1994...Fica averbado no registro 01 da matrícula supra, o casamento dos adquirentes, sendo que a adquirente passou a assinar VALÉRIA CECÍLIA MARTINS CAMILO, casamento este realizado no dia 05 de setembro de 1992, pelo regime de comunhão parcial de bens; conforme certidão de casamento que se junta ao requerimento protocolado sob o nº 90540

Registro Civil
Pouso Alegre
MG

CE + F J²
7.308, 14 + 1.461, 63
8.769.77

Winter

Shirley

em data de 07 de abril de 1994.--O OFICIAL:--/

R.03.--Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de janeiro de ...
1997.--TRANSMITENTE:--Espólio de Valéria Cecília Martins
Camilo.--ADQUIRENTES:--Carlos dos Santos Martins e s/m.
Apolonia Martins, brasileiros, casados, ele comerciante
ela do lar, residentes em São Paulo-SP., CPF 322.015.
758-00.--TÍTULO:--Partilha e divisão.--FORMA DO TÍTULO:--
Certidão extraída da escritura lavrada pelo Tabelião do
Distrito de São José do Pantano, neste município, Lº 06,
fls. 95v/96, em data de 23 de janeiro de 1997.--VALOR:--
R\$139,39.--CONDIÇÕES:--O presente pagamento refere-se a
50% do imóvel retro descrito.--CONSTA AINDA QUE:--ficam
mantidas e respeitadas as condições do registro 01 da ma
trícula retro.--O OFICIAL:--/

R.04.--Pouso Alegre, 29(vinte e nove) de setembro 1997-
TRANSMITENTE:--Carlos dos Santos Martins e s/m. Apolonia
Martins, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do
lar, residentes em Butantã-SP, CPF 322.015.758.00.--AD-
QUIRENTE:--José Adilson Camilo, brasileiro, vendedor au-
tônomo, casado com Adna Almeida Ribeiro, residente nes-
ta cidade, CPF 461.328.566.68.--TÍTULO:--Compra e venda-
FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo 3º tabelião des-
ta cidade, Lº 185, fls.110, em data de 16 de julho de
1997.--VALOR:--R\$5.000,00.--CONDIÇÕES:--A presente venda
refere-se ao registro 3 da matrícula retro, com 50% do
imóvel.--O adquirente dispensou a apresentação das cer-
tidoes negativas de que trata a lei 7.433/85.--Continu-
am mantidas e respeitadas as condições do registro 1 da
matrícula retro.--Constou na escritura, que compareceu
como interveniente, concordando com a presente venda,
Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, gerente, resi-
dente nesta cidade, CPF 461.376.886.15.--O OFICIAL:--

R.05.--Pouso Alegre, 10 (dez) de Dezembro de 1999.--
TRANSMITENTE:--Jair Antonio Camilo, brasileiro, viúvo, co-
mérciante, residente nesta cidade, CPF 461.376.886-15.--
ADQUIRENTES:--José Adilson Camilo, brasileiro, casado com
Adna Almeida Ribeiro, vendedor autônomo, residentes nes-
ta cidade, CPF 461.328.566-68.--TÍTULO:--Compra e venda-
FORMA DO TÍTULO:--Escritura lavrada pelo 2º Tabelião des-
ta cidade, Lº 230-N, fls.180, em 02 (dois) de Dezembro de

CE + FJ =
16,17 + 3,23 =
19,40

CE + FJ
126,11 25,22 151,33

4.03.1999
17.12.1999
18.12.1999
19.12.1999
20.12.1999
21.12.1999
22.12.1999
23.12.1999
24.12.1999
25.12.1999
26.12.1999
27.12.1999
28.12.1999
29.12.1999
30.12.1999
31.12.1999

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls.02.-.

MATRÍCULA Nº 42.381.-.

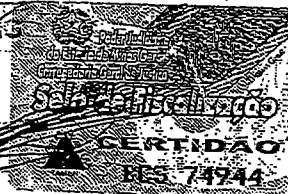
Denominação do Imóvel: Loteamento Dorotéias.-.

IMÓVEL: 1999.-. VALOR: -R\$2.524,66.-. CONDIÇÕES: -A presente venda refere-se a 50%(cinquenta por cento) do imóvel retro, tornando-se o adquirente proprietário de todo o imóvel retro.-. Ficam mantidas e respeitadas as condições constantes no registro 01 da matrícula retro. OFICIAL

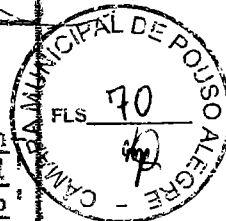


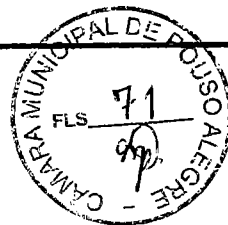
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olinto, 330 - B - Centro - CEP 37550-000 - Fone (35) 3421-4445
Bel. Luiz Requejo do Amaral - Oficial

POUSO ALEGRE - MG - COMISSARIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: A1670240 Cod. Seq: 4106.7758.6110.2231
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emitido em: 28/10/2015 18:33
Emol.: R\$ 14,27; TFC.: R\$ 5,04; Total: R\$ 19,31
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.fimc.uea.br>



Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial
Especialista em Direito Registral - PUC/MG





LOTEAMENTO SANTA FÉ

**VIA INTERLIGAÇÃO
R. PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA
E AV. POLICARPO G. CAMPOS**

PROPRIETÁRIO:

MARCELO T. ARAUJO E OUTROS

PROJETO:



JAGUAR
engenharia e imobiliária Ltda.

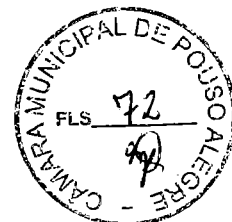
Av. Getúlio Vargas, 168 - centro - Pouso Alegre/MG
www.jaguarengenharia.com.br - (35) 3422.1434

LOTEAMENTO SANTA FÉ	COD : REVISÃO : 0 69
ASSUNTO : VIA INTERLIGAÇÃO R. PRISCILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS	FOLHA : 1/1

ESTE VOLUME É PARTE INTEGRANTE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À VIA INTERLIGAÇÃO R. PRICILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS, E CONTÉM, POR ORDEM, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL – JAG-D-LVT-JAT-421 – FL 01 DE 01;



PROJETO GEOMÉTRICO

- PROJETO GEOMÉTRICO - ARRANJO GERAL – JAG-D-PRL-JAP-004 – FL 01 DE 01;

PROJETO DE TERRAPLANAGEM

- PROJETO DE TERRAPLANAGEM - JAG-D-PRL-JAP-006 – FL 01 DE 01;
- VOLUME DE TERRAPLANAGEM – FL 01 DE 01;

QUANTITATIVOS

- VIA INTERLIGAÇÃO R. PRICILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS - JAG-D-RQU-JAP-006-REV1 – FL 01 DE 01;

PROJETO ARQUITETÔNICO

- PROJETO ARQUITETÔNICO - JAG-D-PRL-JAP-005-REV1 – FL 01 DE 01;

MEMORIAL DESCRITIVO

- MEMORIAL DESCRITIVO – JAG-D-RME-JAP-069 – FL 01 DE 01;
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PERIMÉTRICO – JAG-D-LVT-JAP-440 – FL 01 DE 01;

LOCAÇÕES TOPOGRÁFICAS

- LOCAÇÃO BORDOS, LATERAL E OFFSET – JAG-D-LOT-JAP-033 – FL 01 DE 01;
- LOCAÇÃO MEIO FIO – JAG-D-LOT-JAP-034 – FL 01 DE 01;

DOCUMENTOS TÉCNICOS

- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART – Nº 14201600000003275034 - LVT TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO, PROJETO VIA INTERLIGAÇÃO RUA PRICILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS, PRJ PORTARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

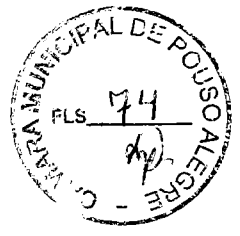
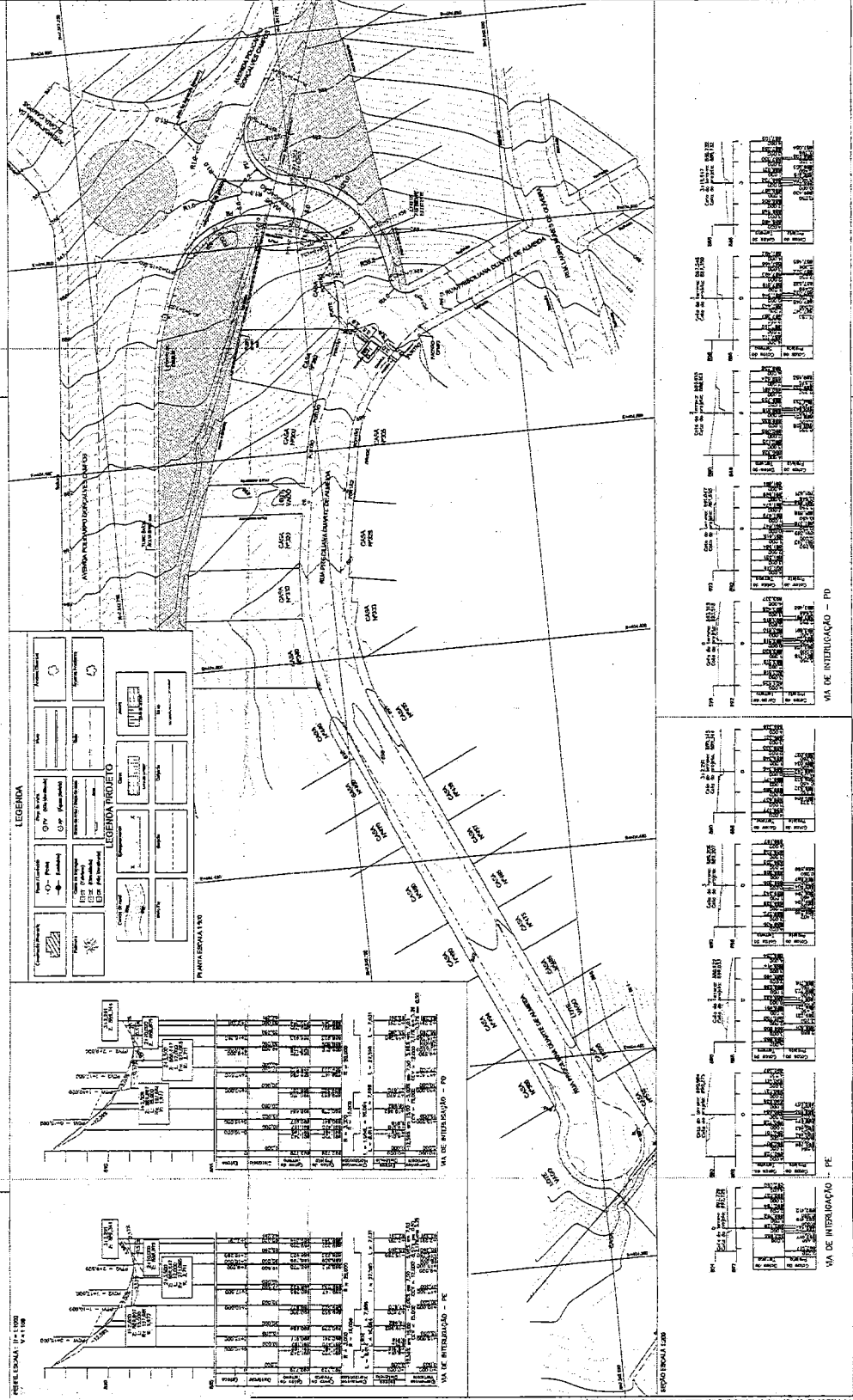
PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

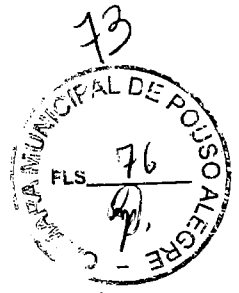
PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01



PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01

PROPOSTA DE LOTEAMENTO: 01/01



CÁLCULO SOBRE A MALHA RETANGULAR

ARQUIVO DE DESENHO 1: MDT LEVANTAMENTO PRIMITIVO
PRIMEIRO MDT: TG
ARQUIVO DE DESENHO 2: TB+VIA INTERLIGAÇÃO
SEGUNDO MDT: TG

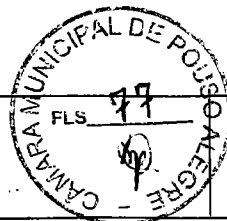
PONTO 1	COORDENADA NORTE:	7.542.537,7290
	COORDENADA ESTE:	404.297,9350
PONTO 2	COORDENADA NORTE:	7.542.537,7290
	COORDENADA ESTE:	404.725,9350
PONTO 3	COORDENADA NORTE:	7.542.800,7290
	COORDENADA ESTE:	404.725,9350
PONTO 4	COORDENADA NORTE:	7.542.800,7290
	COORDENADA ESTE:	404.297,9350

COMPRIMENTO DO RETÂNGULO:	428,000
LARGURA DO RETÂNGULO:	263,000
AZIMUTE DO RETÂNGULO:	90°00'00"
INTERVALO DA MALHA:	1,000

VOLUME DE CORTE: 282,413 m3

VOLUME DE ATERRO: 42,237 m3

LOTEAMENTO SANTA FÉ



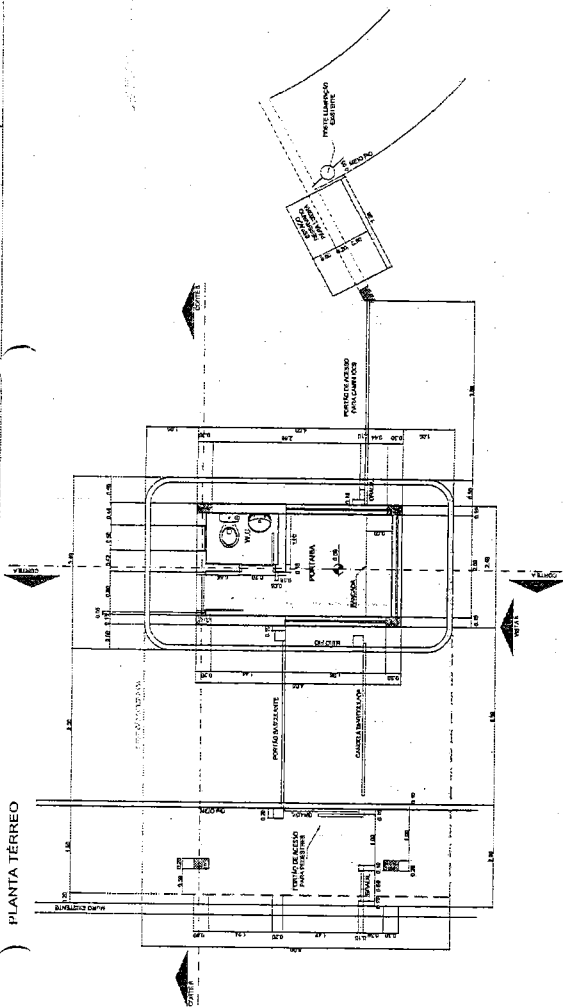
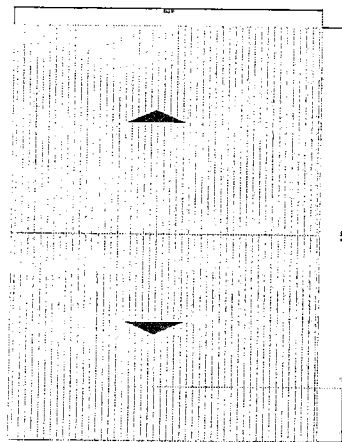
COD: JAG-D/RQU/JAP/006
REVISÃO: 1

JAGUAR ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA

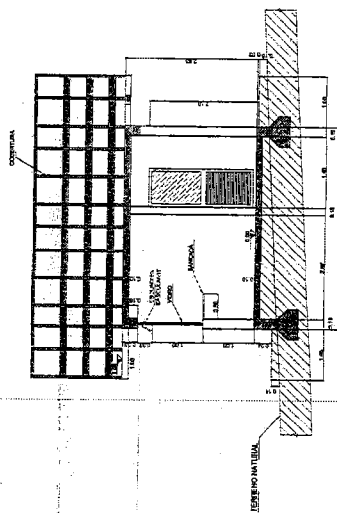
ASSUNTO: VIA INTERLIGAÇÃO RUA PRISCILIANA D. ALMEIDA E AVENIDA POLICARPO G. CAMPOS - QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1.1	TERRAPLANAGEM		
1.1.1	Corte (Geométrico)	m³	282
1.1.2	Aterro (Geométrico)	m³	42
1.2	PAVIMENTO		
1.2.1	Meio Fio	m	145
1.2.2	Sarjeta	m	48
1.2.3	Bloco de Concreto Sextavado 30 x 30 cm (Hexagonal) - Espessura 8 cm	m²	146
1.2.4	Berço de Areia - Espessura 3 cm	m³	12
1.2.5	Base - Material Granular CBR ≥40 - Espessura 20 cm	m³	86
1.3	REDE ELÉTRICA		
1.3.1	Postes (Relocação)	un	2
1.4	Itens a demolir / remover		
1.4.1	Meio Fio	m	74
1.4.2	Calçada	m²	35
1.4.3	Muro	m	70
1.4.4	Portão	un	2
1.4.5	Árvores	un	5

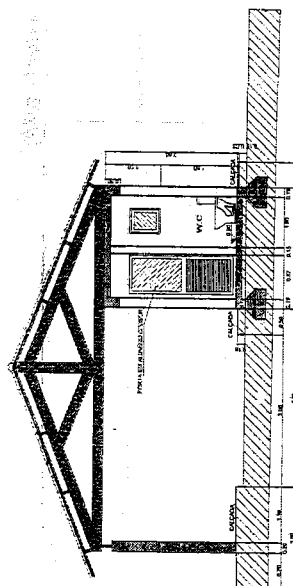
PLANTA TÉRREO



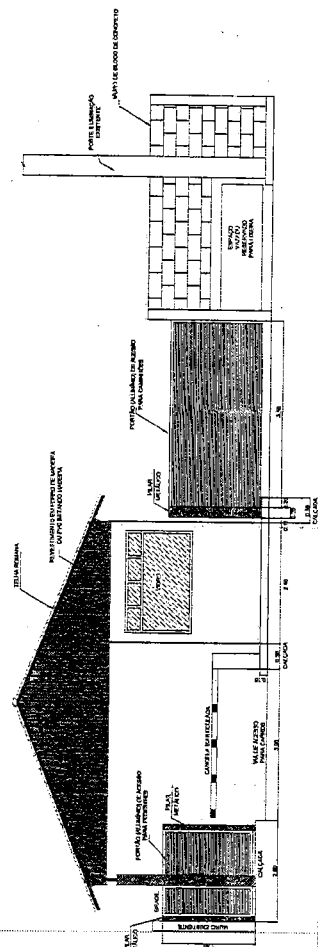
CORTE A



CORTE B



VISTA A



THE DESIGN OF THE IMPORTANCE OF THE ENGINEERING AND RESEARCH LAB
HAS BEEN COMPLETED BY THE UNIVERSITY OF MICHIGAN, ANN ARBOR, MI 48106-0701

ASSINTE:	DESENHO:	FOLHA:
LOTEAMENTO SANTA FÉ VIA INTERLIGAÇÃO R. PRISCILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS ART. 1125/1955 DO C.O.B. 727/84/4	JAG-DIFRL/JAP/005-REV1	01/01

CONTEÚDO :	PORTARIA - PROJETO ARQUITETÔNICO
LOCAL / OBRA:	RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA, POUSO ALEGRE - MG
PROPRIETÁRIO:	MARCELO TAVARES APALUDO E OUTROS

CONDIÇÃO DE: ☐ PROPRIETÁRIO ☐ PROPRIETÁRIO CONJUNTO

WIDE DESIGN
JAG-OPPL/JP/004

REAS:

STAS:

JAGUAR
ingegnerato e incubito. Edn.
A. L. Gualini, P. Gualini, Ed. - L'Espresso - Pagine 140
www.espressonline.it - 081 342 1124

78
FLS. 78
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ORÇÃO Nº 16	DESCRIÇÃO: LUMINÁRIA VETIVA F. DE SOLTA	ESCALA: 1:50	UNIDADE: METRO
-------------	---	--------------	----------------

MEMORIAL DESCRITIVO

REF: JAG-D/RME/JAP/069

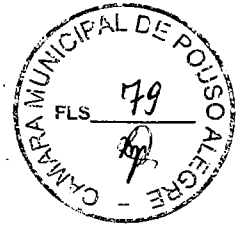
Levantamento Topográfico Perimétrico: JAG-D/LVT/JAP/440

Imóvel: Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida E Av. Policarpo G. Campos

Local: Rua Prisciliana Duarte Almeida – Lot. Santa Fé - Pouso Alegre - MG

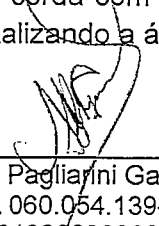
Área: 562 m²

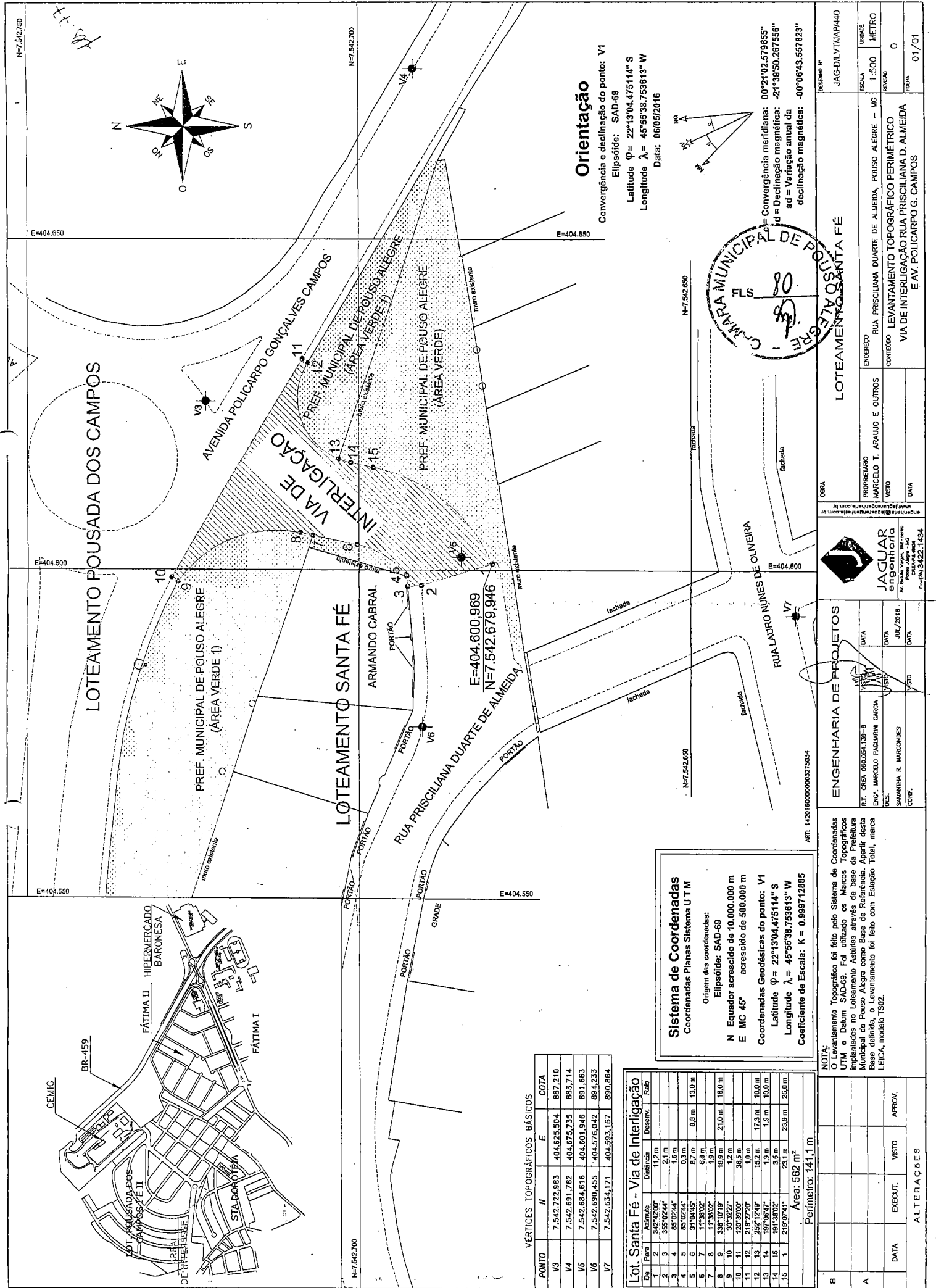
Perímetro: 141,1 m



DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas Este (X) 404.600,969 e Norte (Y) 7.542.679,946; situado na quina de divisa entre Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Rua Prisciliana Duarte de Almeida) e Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Área Verde – Loteamento Santa Fé), deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre por pavimento existente na Rua Prisciliana Duarte de Almeida com os seguintes azimutes e distâncias: 342°42'00" e 11,2m até o ponto 2; 355°02'44" e 2,1m até o ponto 3; deste segue confrontando com Armando Cabral por muro com azimuth 85°02'44" e distância de 1,6m até o ponto 4; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Área Verde – Loteamento Santa Fé) por linha imaginária com os seguintes azimutes e distâncias: 85°02'44" e 0,3m até o ponto 5; em arco de raio de 13,0m, no sentido anti-horário, desenvolvimento de 8,8m e corda com azimuth 31°04'45" e distância de 8,7m até o ponto 6; 11°38'02" e 6,8m até o ponto 7; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Área Verde 1 – Loteamento Pousada Dos Campos) por linha imaginária com os seguintes azimutes e distâncias: 11°38'02" e 1,9m até o ponto 8; em arco de raio de 21,0m, no sentido anti-horário, desenvolvimento de 21,0m e corda com azimuth 338°10'19" e distância de 19,9m até o ponto 9; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre pela Avenida Policarpo Gonçalves Campos com os seguintes azimutes e distâncias: 33°32'27" e 1,2m até o ponto 10; 120°39'00" e 38,5m até o ponto 11; 218°27'20" e 1,0m até o ponto 12; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Área Verde 1 – Loteamento Pousada Dos Campos) por linha imaginária em arco de raio de 10,0m, no sentido anti-horário, desenvolvimento de 17,3m e corda com azimuth 252°12'49" e distância de 15,2m até o ponto 13; deste segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (Área Verde – Loteamento Santa Fé) por linha imaginária com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de raio de 10,0m, no sentido anti-horário, desenvolvimento de 1,9m e corda com azimuth 197°06'47" e distância de 1,9m até o ponto 14; 191°38'02" e distância de 3,5m até o ponto 15; em arco de raio de 25,0m, no sentido horário, desenvolvimento de 23,9m e corda com azimuth 219°07'41" e 23,1m até o ponto 1, início desta descrição perimétrica, totalizando a área de 562m².


Marcelo Pagliarini Garcia
CREA 060.054.139-8
A.R.T.- 14201600000003275034



Orientação

Convergência e declinação do ponto: V1
Elipsóide: SAD-69
Latitude $\phi = 22^{\circ}13'04.475114''$ S
Longitude $\lambda = 45^{\circ}55'38.753613''$ W
Data: 06/05/2016

Sistema de Coordenadas
Coordenadas Planas Sistema UTM
Origem das coordenadas:
Elipsóide: SAD-69
N Equador acrescido de 10.000.000 m
E MC 45° acrescido de 500.000 m
Coordenadas Geodésicas do ponto: V1
Latitude $\phi = 22^{\circ}13'04.475114''$ S
Longitude $\lambda = 45^{\circ}55'38.753613''$ W
Coeficiente de Escala: K = 0.999712885

VERTICES TOPOGRÁFICOS BÁSICOS

PONTO	N	E	COTA
V3	7.542.725,983	404.625,504	887,210
V4	7.542.691,762	404.675,735	883,714
V5	7.542.684,616	404.601,946	891,663
V6	7.542.690,455	404.576,042	894,233
V7	7.542.634,171	404.593,157	890,864

Lot. Santa Fé - Via de Interligação			
De	Para	Distância	Relat.
1	2	347,1200"	11,2 m
2	3	355,0244"	2,1 m
3	4	85,0244"	1,6 m
4	5	85,0244"	0,3 m
5	6	21,0645"	0,7 m
6	7	11,3802"	0,3 m
7	8	335,1215"	10,9 m
8	9	335,1215"	10,9 m
9	10	335,1215"	10,9 m
10	11	120,3900"	36,9 m
11	12	210,2720"	10,0 m
12	13	257,1249"	15,2 m
13	14	197,0647"	1,9 m
14	15	197,0647"	3,5 m
15	1	219,0741"	23,1 m

Área: 562 m²

Perímetro: 141,1 m

ALTERAÇÕES			
DATA	EXECUT.	VISTO	APROV.

NOTA:
O Levantamento Topográfico foi feito pelo Sistema de Coordenadas UTM e Datum SAD-69. Foi utilizado os Marcos Topográficos implantados no Loteamento Astúrias através da Base da Prefeitura Municipal de Pousa Alegre como Base de Referência. A partir desta Base definida, o Levantamento foi feito com Estação Total, marca LEICA, modelo TS02.

ENGENHARIA DE PROJETOS			
PROJETO	DATA	DATA	DATA
PROJETO	DATA	DATA	DATA
PROJETO	DATA	DATA	DATA



LOTEAMENTO SANTA FÉ			
PROPRIETÁRIO	ENGENHEIRO	PROJETO	DATA
MARCELO T. APALIO E OUTROS	RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA, POUSO ALEGRE - MG		
VISTO			

LOTEAMENTO SANTA FÉ			
PROJETO	ENGENHEIRO	PROJETO	DATA
JAG-DILVT/JP4440	RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA, POUSO ALEGRE - MG		
ESCALA	UNIDADE		
1:500	METRO		
REVISÃO			
0			
FOLHA			
01/01			

Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

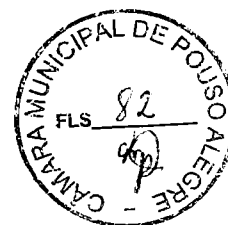
Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Bordo + 0.20m - PD

Cotas de Terrapleno



Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z (Bordo Inferior)	Corte
1	1	DIR	404.601,447	7.542.681,877	891,378	
1+10,000	2	DIR	404.609,332	7.542.688,213	890,110	
2	3	DIR	404.613,815	7.542.697,281	888,843	
2+0,890	4	DIR	404.614,015	7.542.698,166	888,732	
2+3,302	5	DIR	404.614,501	7.542.700,529	888,444	
2+10,000	6	DIR	404.617,451	7.542.706,167	887,757	
3	7	DIR	404.626,088	7.542.709,747	887,032	
3+5,900	8	DIR	404.631,507	7.542.708,250	886,775	
3+6,146	9	DIR	404.631,711	7.542.708,131	886,767	



Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Lateral - PD

Cotas de Terrapleno

Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z	OBS	Corte
1	10	DIR	404.602,246	7.542.680,263	891,378	Afastar 0,735	
1+10,000	11	DIR	404.610,736	7.542.687,086	890,110	Afastar 0,735	
2	12	DIR	404.615,563	7.542.696,850	889,333	-	
2+0,890	13	DIR	404.615,778	7.542.697,803	889,222	-	
2+3,302	14	DIR	404.616,264	7.542.700,166	888,934	-	
2+10,000	15	DIR	404.618,755	7.542.704,925	888,247	-	
3	16	DIR	404.626,045	7.542.707,947	887,032	Afastar 0,735	
3+5,900	17	DIR	404.630,619	7.542.706,684	887,265	-	
3+6,146	18	DIR	404.630,792	7.542.706,583	887,257	-	

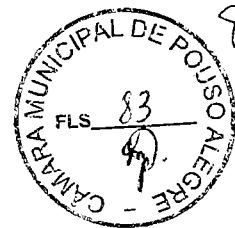
Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Offset - PD

Cotas de Terrapleno



Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z	Corte
1	19	DIR	404.602,376	7.542.679,999	891,378	
1+10,000	20	DIR	404.610,885	7.542.686,967	890,110	
2	21	DIR	404.615,873	7.542.696,774	889,333	
2+0,890	22	DIR	404.616,148	7.542.697,727	889,222	
2+3,302	23	DIR	404.616,785	7.542.700,059	888,934	
2+10,000	24	DIR	404.618,864	7.542.704,821	888,247	
3	25	DIR	404.626,044	7.542.707,891	887,032	
3+5,900	26	DIR	404.630,553	7.542.706,567	887,265	
3+6,146	27	DIR	404.630,721	7.542.706,464	887,257	

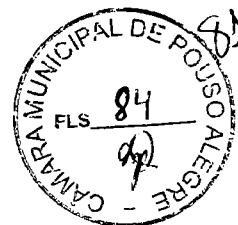
Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Bordo + 0.20m - PE

Cotas de Terrapleno



Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z (Bordo Inferior)	Corte
0+8,014	28	ESQ	404.598,909	7.542.691,146	891,418	
0+9,918	29	ESQ	404.600,387	7.542.691,736	891,178	
0+10,000	30	ESQ	404.600,448	7.542.691,787	891,168	
0+15,000	31	ESQ	404.603,564	7.542.695,474	890,538	
0+19,982	32	ESQ	404.605,300	7.542.699,960	889,974	
1	33	ESQ	404.605,303	7.542.699,978	889,972	
1+7,670	34	ESQ	404.606,850	7.542.707,490	889,349	
1+10,000	35	ESQ	404.607,178	7.542.709,743	889,219	
1+17,500	36	ESQ	404.606,444	7.542.716,994	888,844	
2	37	ESQ	404.605,604	7.542.719,287	888,731	
2+9,500	38	ESQ	404.600,030	7.542.726,605	888,510	
2+10,000	39	ESQ	404.599,646	7.542.726,908	888,507	

Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Lateral - PE

Cotas de Terrapleno



Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z	OBS	Corte
0+8,014	40	ESQ	404.598,797	7.542.692,943	891,418	Afastar 0,735	
0+9,918	41	ESQ	404.599,232	7.542.693,116	891,178	Afastar 0,735	
0+10,000	42	ESQ	404.599,285	7.542.693,161	891,168	Afastar 0,735	
0+15,000	43	ESQ	404.602,016	7.542.696,391	890,538	Afastar 0,735	
0+19,982	44	ESQ	404.603,537	7.542.700,323	890,464	-	
1	45	ESQ	404.603,540	7.542.700,340	890,462	-	
1+7,670	46	ESQ	404.605,087	7.542.707,853	889,839	-	
1+10,000	47	ESQ	404.605,385	7.542.709,898	889,219	Afastar 0,735	
1+17,500	48	ESQ	404.604,718	7.542.716,482	888,844	Afastar 0,735	
2	49	ESQ	404.603,956	7.542.718,564	888,731	Afastar 0,735	
2+9,500	50	ESQ	404.598,895	7.542.725,208	889,000	-	
2+10,000	51	ESQ	404.598,547	7.542.725,483	888,997	-	

Jaguar Engenharia e Imobiliária Ltda.

28/07/2016

Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/033

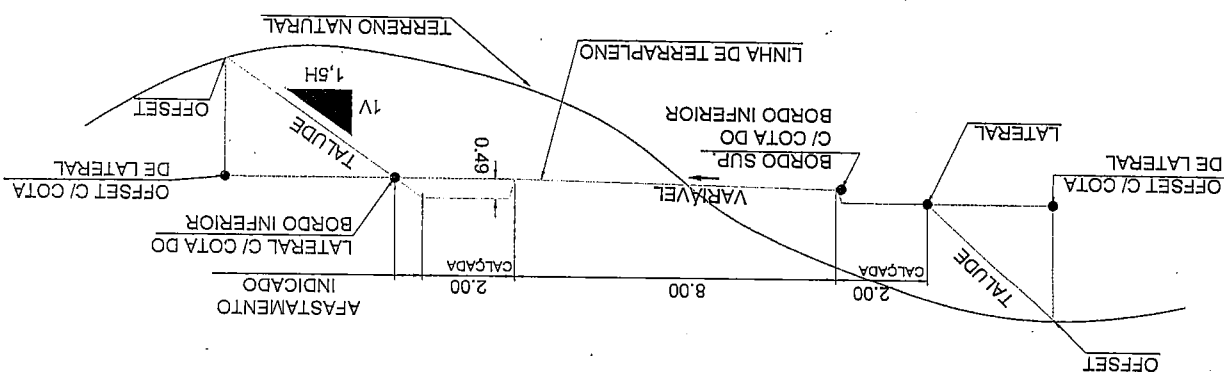
Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

Offset - PE

Cotas de Terrapleno



Estaca	Ponto	Lado	X	Y	Z	Corte
0+15,000	52	ESQ	404.601,923	7.542.696,447	890,538	
0+19,982	53	ESQ	404.603,210	7.542.700,390	890,464	
1	54	ESQ	404.603,213	7.542.700,408	890,462	
1+7,670	55	ESQ	404.604,120	7.542.708,052	889,839	
1+10,000	56	ESQ	404.604,878	7.542.709,942	889,219	
1+17,500	57	ESQ	404.603,919	7.542.716,244	888,844	
2	58	ESQ	404.603,379	7.542.718,311	888,731	
2+9,500	59	ESQ	404.598,842	7.542.725,143	889,000	
2+10,000	60	ESQ	404.598,478	7.542.725,394	888,997	



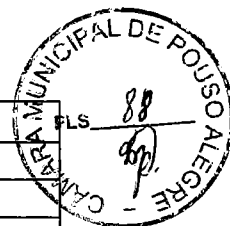
Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/034

Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

LOCAÇÃO MEIO FIO

Ponto	X	Y	Corte
1	404.585,841	7.542.673,624	
2	404.585,573	7.542.675,585	
3	404.586,277	7.542.677,435	
4	404.587,783	7.542.678,720	
5	404.589,718	7.542.679,165	
6	404.591,701	7.542.679,423	
7	404.593,668	7.542.679,783	
8	404.595,614	7.542.680,245	
9	404.597,533	7.542.680,807	
10	404.599,419	7.542.681,471	
11	404.601,248	7.542.682,279	
12	404.603,000	7.542.683,243	
13	404.604,661	7.542.684,355	
14	404.606,220	7.542.685,607	
15	404.607,664	7.542.686,990	
16	404.608,982	7.542.688,493	
17	404.610,165	7.542.690,105	
18	404.611,204	7.542.691,813	
19	404.612,090	7.542.693,606	
20	404.612,817	7.542.695,468	
21	404.613,576	7.542.698,256	
22	404.614,063	7.542.700,619	
23	404.614,897	7.542.703,177	
24	404.615,874	7.542.704,919	
25	404.617,127	7.542.706,475	
26	404.618,620	7.542.707,802	
27	404.620,313	7.542.708,863	
28	404.622,158	7.542.709,628	
29	404.624,105	7.542.710,077	
30	404.626,099	7.542.710,196	
31	404.628,085	7.542.709,983	
32	404.630,009	7.542.709,443	
33	404.631,941	7.542.708,519	
34	404.597,645	7.542.690,617	
35	404.599,630	7.542.690,823	
36	404.601,277	7.542.691,922	
37	404.602,644	7.542.693,379	
38	404.603,806	7.542.695,005	
39	404.604,742	7.542.696,771	
40	404.605,434	7.542.698,645	
41	404.605,741	7.542.699,869	
42	404.607,291	7.542.707,399	
43	404.607,676	7.542.710,422	
44	404.607,677	7.542.712,421	
45	404.607,479	7.542.714,410	
46	404.607,083	7.542.716,370	
47	404.606,493	7.542.718,280	
48	404.605,716	7.542.720,122	



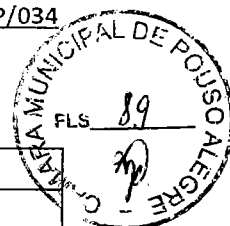
86

Obra : "Loteamento Santa Fé"

JAG-D/LOT/JAP/034

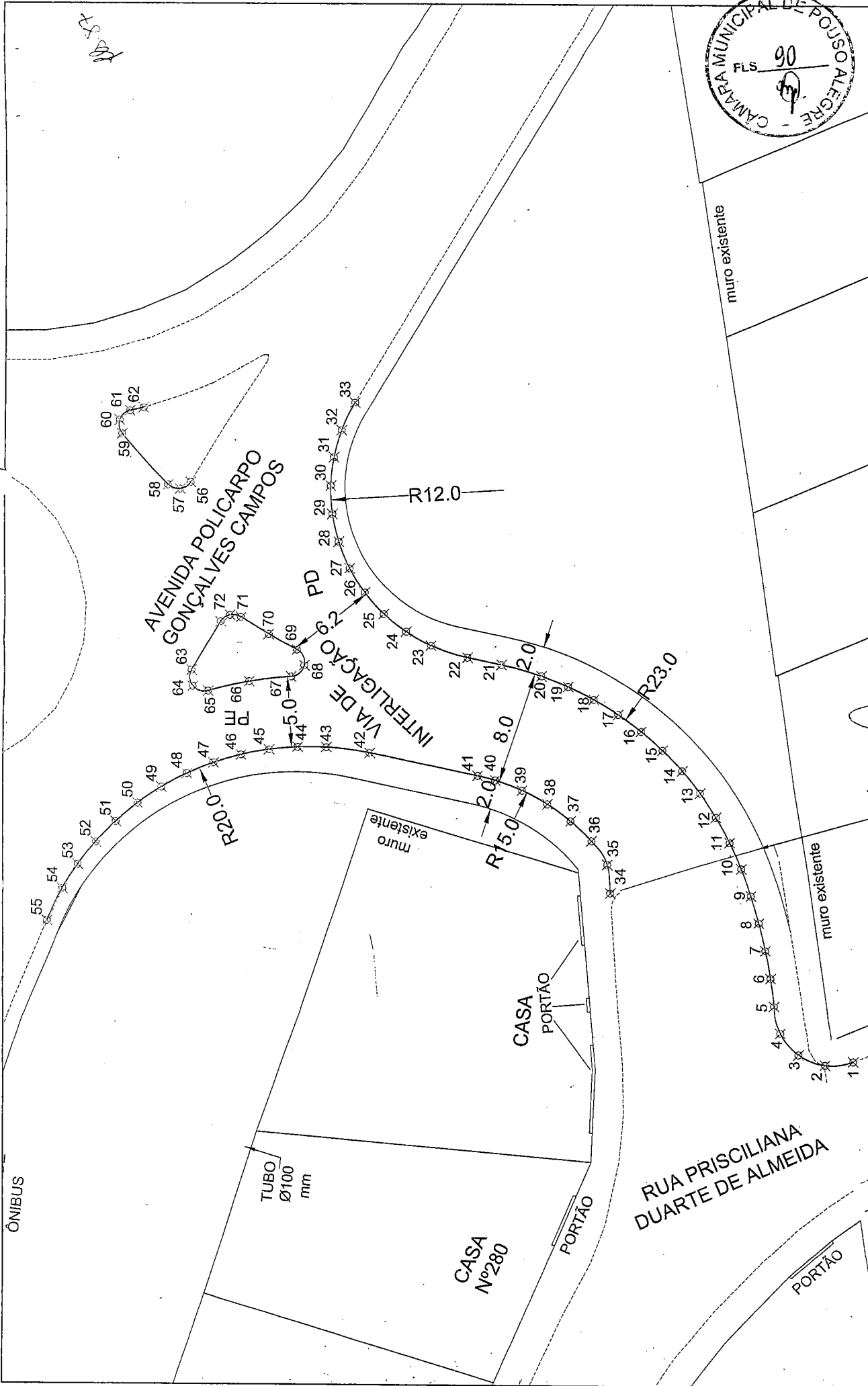
Via de Interligação Rua Prisciliana D. Almeida e Av. Policarpo G. Campos

LOCAÇÃO MEIO FIO



Ponto	X	Y	Corte
49	404.604,758	7.542.721,877	
50	404.603,630	7.542.723,527	
51	404.602,343	7.542.725,057	
52	404.600,910	7.542.726,451	
53	404.599,345	7.542.727,694	
54	404.597,663	7.542.728,775	
55	404.595,386	7.542.729,897	
56	404.626,290	7.542.719,932	
57	404.625,810	7.542.720,667	
58	404.626,095	7.542.721,497	
59	404.629,661	7.542.724,711	
60	404.630,618	7.542.724,880	
61	404.631,266	7.542.724,157	
62	404.631,483	7.542.723,208	
63	404.613,039	7.542.719,854	
64	404.611,912	7.542.719,777	
65	404.611,576	7.542.718,699	
66	404.612,275	7.542.715,839	
67	404.612,633	7.542.712,917	
68	404.613,420	7.542.712,002	
69	404.614,514	7.542.712,509	
70	404.615,626	7.542.714,485	
71	404.616,826	7.542.716,408	
72	404.616,964	7.542.717,183	
73	404.616,497	7.542.717,818	

117



NOTAS:		ALTERAÇÕES	
B			
A			
	DATA	EXECUT.	APROV.
R.T. CREA 060.054.139-8 ENG. MARCELO PAULININ GARCIA DES. SAMANTHA R. MARCONES CONF.			
VISTO		DATA	
07/2016		07/2016	
ENGENHARIA DE PROJETOS JAGUAR engenharia Av. Carlos Viana, 186 - Centro CEP: 34222-1434 Fone: (31) 3422.1434			
OBRA LOTEAMENTO SANTA FÉ		PROPRETÁRIO MARCELO T. ARAUJO E OUTROS	
VISTO DATA		ENGENHEIRO RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA, POUSO ALEGRE - MG CONTEGGO VIA DE INTERLIGAÇÃO - R. PRISCILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS LOCAÇÃO MEIO FIO	
CADENÚM Nº JAG-DILOTIJAP034		ESCALA 5/ESCALA METRO	
		DATA 01/01	

ESTE DESENHO É DE PROPRIEDADE DA JAGUAR ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA. NÃO PODEMOS SER COPIADO PARCIAL OU TOTALMENTE, NEM Cedido A TERCEIROS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via do Profissional
Página 1/1

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003275034



1. Responsável Técnico

MARCELO PAGLIARINI GARCIA

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 2606122550

Registro: 06.0.0000054139

Empresa contratada:
JAGUAR ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA

Registro: 49638

2. Dados do Contrato

Contratante: MARCELO TAVARES ARAUJO E OUTROS

CPF: 471.432.666-04

Logradouro: RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA

Nº: 000500

Cidade: POUSO ALEGRE

Bairro: SANTA DOROTEA
UF: MG

CEP: 37550000

Contrato: JAG-D/PPS/JAP/154

Celebrado em: 02/05/2016

Valor: 4.700,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA

Nº: 000000

Complemento: LOTEAMENTO SANTA FÉ

Bairro:

CEP: 37550000

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG

Data de início: 02/05/2016 Previsão de término: 31/08/2016

Finalidade: OUTRO

Proprietário: MARCELO TAVARES ARAUJO E OUTROS

CPF: 471.432.666-04

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

COLETA DE DADOS, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS 29800.00 m²

PLANEALTIMETRICOS

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), TERRAPLENAGEM 29800.00 m²

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS 29800.00 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LVT TOPOGRAFICO PLANALTIMETRICO, PROJETO DA VIA DE INTERLIGAÇÃO RUA PRISCILIANA D. ALMEIDA E AV. POLICARPO G. CAMPOS, PRJ PORTARIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

POUSO ALEGRE 10 de AGOSTO de 2016

MARCELO PAGLIARINI GARCIA RNP: 2606122550

MARCELO TAVARES ARAUJO E OUTROS CPF: 471.432.666-04

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$4.700,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, CIVIL, CIVIL,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 74,37

Registrada em: 27/07/2016

Valor Pago: 74,37

Nosso Número: 000000003246520



98

Pouso Alegre, 21/03/2017

PARA : Argeu Quintanilha de C. Júnior

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

DE: Daniel Lage Casalechi

Arquiteto e Urbanista – Secretaria de Obras e Infraestruturas



OBJETO: ANALISE LOTEAMENTO DOROTÉIAS

Prezado secretário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Transporte, encaminho minha análise referente ao Requerimento de fechamento do Loteamento Dorotéias e abertura de via de acesso.

CONSIDERANDO o projeto e o requerimento apresentados, entendo que devemos ressaltar em primeiro lugar que, conforme dispõe na LEI Nº 9.503/97:

Art. 2º

*Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas **vias terrestres** as praças abertas à circulação pública e as **vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.***

Art. 51. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

*Art. 29. O trânsito de veículos **nas vias terrestres abertas à circulação** obedecerá às seguintes normas: I - a circulação **far-se-á pelo lado direito da via**, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;*

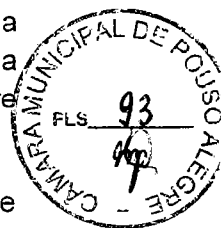
PORTANTO, deverá ser apresentado projeto onde os motoristas não sejam induzidos ao cometimento de infração, uma vez que a guarita apresentada adota apenas uma pista de fluxo, obrigando os veículos que acessam o empreendimento a utilizarem a contramão de direção, conforme artigo 29 inciso I:

- 1) **mão de direção:** em regra, a circulação deve ser feita pela direita da via, exceto se houver placa de regulamentação indicando o contrário; o trânsito na contramão de direção é punido pela infração de trânsito prevista no artigo 186;



99

CONSIDERANDO que após a implantação da guarita e abertura da nova via, a entrada e saída de veículos estará situada em uma curva e diante da formação de fila para entrada de veículos de moradores ou de serviço (caminhões de entrega entre outros) poderá gerar áreas de conflito e riscos aos demais usuários.



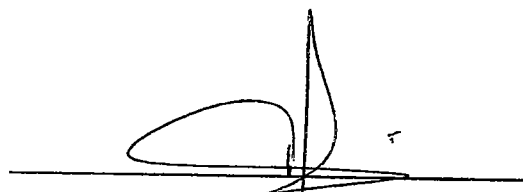
PORTANTO, deverá ser apresentado estudo para acomodação e espera de veículos sem ocupação da via pública e sem gerar risco ao tráfego local;

CONSIDERANDO que a nova via de ligação interligará a uma rotatória já existente e que não possui sinalização e que as mesmas não estarão no mesmo eixo geométrico.

PORTANTO, deverá ser apresentado projeto de sinalização horizontal e vertical de todo trecho, desde o entroncamento da Rua Lauro Nunes de Oliveira até a Avenida Policarpo Gonçalves Campos

Saliento ainda que estas considerações são relativas a questão viária, devendo ainda serem observadas as questões ambientais e referentes as legislações urbanísticas.

Atenciosamente,



Daniel Lage Casalechi
Arquiteto e Urbanista – CAU A37.305-2



100

Pouso Alegre 27 de março de 2017

CI SPS nº 046/2017

Para Eng. Fábio de Paiva Garcia Filho,
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.



Assunto: Resposta a C. I nº Sec-32/2017 advinda do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito senhor Wagner Mutti Tavares.

Prezado Secretário

Conforme solicitado pela SMTT, nossa manifestação sobre fechamento de loteamento e interligação de vias localizadas no Bairro das Dorotéias com documentação técnica avaliada pela Jaguar Engenharia.

Análise Urbanística e Ambiental

- Quanto ao fechamento do loteamento Dorotéias nada temos a opor desde que sejam obedecidos as recomendações da Lei De Parcelamento do Solo 4862/2009 artigos 23 -24 – 25 e 26 e as observações feitas pelo Arquiteto Daniel Lage Casalechi. O projeto arquitetônico da portaria apresentado será analisado após a conclusão do processo.

- Quanto à interligação da Rua Prisciliana com a Avenida Policarpo Campos somos a ela favorável sendo observado, entretanto que o projeto absorverá área verde do Loteamento Pousada dos Campos e área verde do loteamento Dorotéias ou seja, haverá apenas alteração de uso de áreas públicas: área verde passa a ser logradouro. Não sendo necessários procedimentos jurídicos assim como audiência pública quanto às alterações propostas a documentação apresentada tem o nosso aval, devendo apenas o projeto geométrico esclarecer as áreas que terão seus usos alterados, devidamente representados num quadro de áreas e memorial descritivo correspondente.

- Quanto à contrapartida oferecida que seja também compromissado pela Associação a implantação de praça pública ou coisa parecida na área verde que ainda restará na vizinhança do loteamento.

- Necessário a manifestação da SMO quanto à drenagem pluvial, COPASA, CEMIG, e anuência do COMDEMA E COMDU quanto ao requerido.

Atenciosamente,


José Afonso Vieira De Vilhena
Setor de Parcelamento do Solo.

Em anexo alguns documentos que tramitaram nesta secretaria em 2015/2016 a respeito do fechamento do loteamento.

111

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL



TEMA: DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL PARA O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DOROTÉIAS E AS EXPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS LEGAIS A SEREM TOMADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE VIAS PÚBLICAS PARA O FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DOROTÉIAS E ABERTURA DE VIA DE ACESSO MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE COMPENSAÇÃO VIÁRIA.

Às 19h00, do dia 11 de Outubro de 2017, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida São Francisco, 320, Primavera, reuniram-se para a Audiência Pública convocada pela Comissão de Ordem Social, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Portaria nº 102/17, os seguintes vereadores: Rodrigo Modesto (PTB), Oliveira (PMDB), Odair Quincote (PPS), Leandro Moraes (PPS). Aberta a Audiência, o Presidente da Comissão convidou para ocupar o lugar junto à Mesa Diretora o Dr. Cléver Moreira, o Sr. Marcelo Rezende Coutinho (Representante da Secretaria de Planejamento do Poder Executivo), o Sr. Marcelo Tavares Araújo e a Srª. Kelma Cristina de Oliveira (Representantes do Loteamento Santa Dorotéias). Após, falou da importância deste tema e explicou como será o andamento desta audiência. Posteriormente, iniciou a chamada dos convidados e credenciados para o uso da tribuna. O **Dr. Clever Moreira**, iniciou falando da relevância deste tema que é de interesse público. Que teve junto ao Presidente da Comissão alguns esclarecimentos da matéria e o que ficou bem claro é a vontade dos moradores em buscar uma forma legal e viável para o fechamento do loteamento Santa Dorotéias. Pois, há muitos e muitos anos ele foi construído com esse intuito. Portanto, depois de muita pesquisa e estudos jurídicos junto aos moradores, chegaram-se a um entendimento de uma melhor forma em redação da lei que poderá e irá dar amparo legal a todos os envolvidos. Afirmou ainda, que a Audiência Pública se reveste de legalidade e dá o primeiro passo de suporte para todos os outros futuros atos administrativos e legislativos para a elaboração de lei encaminhada ao Executivo em procedimentos internos administrativos. Disse também, que a Associação apresentou toda a documentação legal segundo, a legislação. E que toda a documentação seguiu o rito legal de como proceder para o fechamento de loteamentos no Município de Pouso Alegre. O **Sr. Marcelo Rezende Coutinho**, iniciou cumprimentando todos os presentes e elogiou a Casa pela a promoção da Audiência Pública. Afirmou que alguns requisitos foram observados em relação aos meses antecedentes, em relação ao projeto proposto pela Associação de Moradores. Dentre eles, alguns requisitos instituídos nos artigos 23 e 26 da Lei Municipal 4862/2009 bem como, a legitimidade da associação com a propositura desse ato e os estudos e laudos técnicos foram encaminhados tanto para, a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente bem como para, a Secretaria de Trânsito tendo os dois laudos "WAKE E WAVE" favoráveis. Ressaltou que não haveria a priori, um prejuízo viário à região tendo em vista, o projeto de abertura de uma outra via com o intuito de melhorar o tráfego na região. O vereador Rodrigo Modesto na ocasião, pediu para que o Sr. Marcelo esclarecesse para o público o que significa "WAKE E WAVE". O Sr. Marcelo esclareceu

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

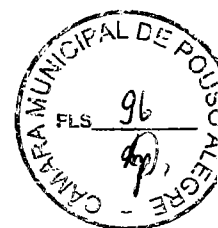
então, dizendo que, WAKE E WAVE é um estudo de impacto de circulação e o estudo de impacto de viabilidade. Os dois são procedidos pelas Secretarias. WAKE pela a Secretaria de Trânsito e o WAVE pela a secretaria de Planejamento. Aonde se faz o estudo de possíveis impactos ambientais e urbanísticos prejudiciais àquela região e de circulação de tráfego o que, nos laudos técnicos não houve nenhum apontamento prejudicial pela a assessoria técnica da Prefeitura Municipal. O **Sr. Marcelo Tavares Araújo – Representante do Loteamento Dorotéias**, iniciou seu pronunciamento parabenizando os vereadores pelo espaço cedido e a Câmara de Pouso Alegre. Afirmou que quando começou o loteamento ele foi vendido aos moradores como um condomínio fechado e que posteriormente, houve uma mudança no projeto. Com o crescimento da população a região que deveria ser familiar virou de uso misto. Instalaram-se clínicas, consultórios e hospitais e que com este crescimento não houve nenhuma compensação viária pois, com as clínicas e hospitais lá instaladas não há nenhuma vaga de estacionamento disponível para eles próprios. Afirmou ainda, que houve a ideia dos moradores de pegar uma área que estava inserida no loteamento e fazer uma interligação com a Avenida Policárpio Gonçalves Campos que daria uma artéria viária que ajudaria 90% aquela região. Foi feito este projeto seguindo todas as normas técnicas que oferecerá para a comunidade de toda a região um trânsito que irá fluir melhor. Ressaltou ainda que, os moradores se sentirão mais seguros e que todos sairão ganhando a Prefeitura, os moradores e os trabalhadores daquela região. **Ver. Oliveira**, iniciou parabenizando todos os pronunciantes que o antecederam. Afirmou que é importante trabalhar para o benefício da sociedade e que sente-se triste em ver que nem todos os vereadores estão presentes para a discussão de um tema tão importante para a população. Ressaltou, que o projeto vier para esta Casa ele irá trabalhar para que seja aprovado pois, está dentro da legalidade. **Ver Odair Quincote**, iniciou parabenizando todos os pronunciantes que o antecederam. Afirmou que está muito contente com a realização desta audiência e salientou que o projeto não é uma pessoa só mas, de uma sociedade. Disse ainda, que os moradores poderão contar com seu apoio. **Ver Leandro Moraes**, iniciou parabenizando todos os pronunciantes que o antecederam. Afirmou que o Projeto é importante e necessário já que, os moradores mostram propostas para solucionar o caso debatido, se propôs a ajuda-los a viabilizar o projeto para tornar realidade a reivindicação apresentada. Após, o Presidente da Comissão abriu a palavra por um minuto, para quem quisesse expor suas **considerações finais**, O **Sr. Marcelo Rezende Coutinho (Representante do Poder Executivo)**, Complementou dizendo que, o “WAKE” estudo de impacto e circulação e o “ WAVE” estudo de impacto de vizinhança, são dois requisitos normativos previsto em Lei Federal, que é o “ESTATUTO DAS CIDADES”, Lei 10.257/2001. O **Dr. Clever Moreira**, lembrou do direito de ir e vir de todo cidadão. Ressaltou, que a Prefeitura não terá nenhum prejuízo com este projeto. Agradeceu aos engenheiros pelo o laudo técnico e a toda a população. O Presidente da Comissão de Ordem Social agradeceu a presença de todos, convidou a todos para retornar a esta Casa de Leis e encerrou a sessão. E, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública, às 19h40min. E, para constar, eu, Carolina Furtado, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão de Ordem Social, pelos vereadores que participaram da audiência pública e por mim.

Sala das Sessões em 11 de Outubro de 2017

Rodrigio Modesto

VEREADOR

Presidente da Comissão de Ordem Social





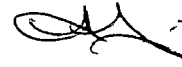
Oliveira

VEREADOR



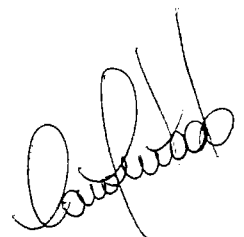
Odair Quincote

VEREADOR



Leandro Moraes

VEREADOR





117

Pouso Alegre, 01 de março de 2018.

De: Rinaldo Lima Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Para: Elias Kallas Filho
Assessor de Assuntos Jurídicos

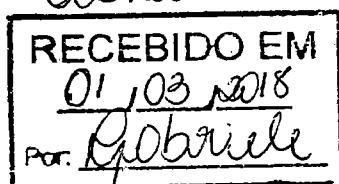


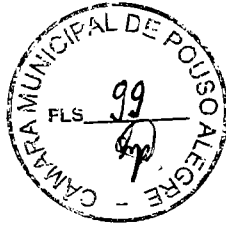
REF.: RELATÓRIO TÉCNICO. PEDIDO DE FECHAMENTO DO LOTEAMENTO DOROTÉIAS (TRECHO REFERENTE À PARTE FINAL DA RUA PRISCILIANA DUARTE DE ALMEIDA A PARTIR DO N. 280) PLEITEADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA FÉ EM 24/08/2016.

Diante da alteração introduzida no art. 2º da Lei n. 6.766/79, pela Lei n. 13.465/17, o nosso ordenamento jurídico federal que antes não contemplava os até então denominados loteamentos fechados, passou a admiti-los, sob a denominação de "Loteamento de Acesso Controlado". De modo, é possível a concordância do Poder Público de que as ruas e equipamentos públicos sejam utilizados, com exclusividade, pela comunidade local, com a instalação de guarita e cancelas para o controle de acesso aos visitantes.

Ante o exposto, em análise ao pleito da Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé – fechamento da trecho da Rua Priscilana Duarte de Almeida, dentro da competência desta Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ponderamos:

- (i) Participação Popular: nos termos do art. 2º, inc. I, do Estatuto da Cidade, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Ao ensejo, foi realizada Audiência Pública aos 11 dias do mês de outubro de 2017, conforme ATA do plenário da Câmara Municipal;
- (ii) Consentimento dos moradores para o fechamento do loteamento;
- (iii) Requisitos de âmbito urbanístico e ambiental:





- a) Não há qualquer prejuízo viário, por se tratar de logradouro sem interligação de saída com a malha urbana. Não obstante, relatório complementar, deverá ser exarado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- b) Não existem bens públicos de propriedade Estadual ou Federal no local;
- c) COPASA e CEMIG se manifestaram favoráveis ao pleito;
- d) Despesas com a manutenção: as despesas com a manutenção das áreas públicas, bem como a prestação dos serviços públicos internos, varrição de rua, coleta de lixo, iluminação pública, sinalização de trânsito, caberá a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé. Ressalta-se obrigação dos moradores, ainda que não associados, de contribuir com as despesas realizadas em benefícios de todos.
- e) Com relação à descaracterização da área verde para abertura da via de acesso entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e Av. Polycarpo Golçalves Campos, no total de 520,40m², cabe obediência a Lei Municipal 4463/2006.

Atenciosamente,

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Arq.ª Monike Pereto

Ger. Depto do Plano Diretor



ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

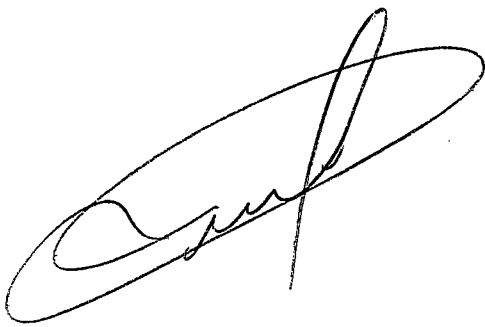
Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 9h, na sala do 10º período B da Faculdade de Direito, situada à Avenida Dr. João Beraldo, nº 1075, centro, nesta cidade de Pouso Alegre, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), a qual foi presidida pelo o Presidente Rinaldo Lima Oliveira. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, entre titulares e suplentes: Rinaldo Lima Oliveira, Edlaine Flávia dos Reis, 3º Sargento PM Charlton Brito de Oliveira, Aliander da Silva Costa, Ângelo Junqueira Guersoni, Wilson Pereira Gonçalves, Luiz Paulo Moreira, André Luiz Ribeiro e Adilson de Oliveira Fraga. Também estiveram presentes alguns ouvintes. O Presidente Rinaldo deu boas vindas agradecendo a presença de todos. Iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **Item 1 – Leitura da Ata da 38ª reunião ordinária do COMDEMA realizada em 20 de fevereiro de 2018**, pela conselheira Edlaine. Colocou em votação e foi aprovada por unanimidade. O presidente Rinaldo solicitou a relocação do item 11 da pauta, devido a existência de outro compromisso pelos empreendedores, sendo aprovados pelos conselheiros. **Item 11 - Solicitação de Licença Urbanística Ambiental de Instalação – LUAL, Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para corte e aterro e supressão de vegetação, para empreendimento denominado “Condomínio Portal Recanto das Margaridas”, de propriedade de “BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.”, localizado na Avenida Waldemar Azevedo Junqueira, s/n, Bairro Santa Edwirges**, a conselheira Edlaine leu os pareceres e o Sr. Douglas, consultor ambiental, explicou que os indivíduos arbóreos a serem suprimidos não estão situados em área de APP e que a compensação ambiental do PTRF será feita em APP do Rio Mandu, o item foi posto em votação sendo aprovado por 7 votos e uma abstenção. O presidente Rinaldo retirou o Item 10 da pauta. Seguiram com a pauta. **Item 2 – Solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA, para corte e aterro, da empresa Fonseca & Silva Representação Comercial Ltda., no lugar denominado Sítio Santa Edwirges, Rodovia BR 459, km 97 (mais 400 metros), Bairro Cantagalo**, o técnico ambiental Michel explanou que na área não haverá supressão de indivíduos arbóreos e que a autorização será emitida somente após a quitação da multa. Colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. **Item 3 – Solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA, para corte e aterro, da Srª Myrian Nogueira Veneziani, no lugar denominado Bairro Limeira, estrada municipal Pouso Alegre a Cachoeira de Minas (500 metros)**, a conselheira Edlaine leu os pareceres e o Sr. Rinaldo pediu para o conselheiro Sargento Charlton Brito explicar os problemas observados em vistoria, o mesmo informou que a área escolhida para o bota-fora apresenta, presença de indivíduos arbóreos nativos, presença de um curso d'água e apresenta, em alguns locais, cota inferior a 816,5 metros. Devido às observações levantadas os conselheiros solicitaram ao empreendedor a proposta de nova área para o bota-fora, a ser apresentada na próxima reunião do COMDEMA e o item não foi posto em votação. Seguiram com a pauta. **Item 4 – Referendar DAIA n.º 09/2018, referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, para intervenção em área de preservação permanente (APP) do córrego sem denominação (área total de 4.694 m²), com supressão de gramíneas e herbáceas, nos limites geográficos do Loteamento Vale Santo Antônio**, o presidente Rinaldo explanou que a atividade trata-se de uma obra pública e tem como objetivo limpar o lixo acumulado no local, garantir a saúde da vizinhança e despoluir a Rua Alberto Paciuli. Colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. **Item 5 – Referendar DAIA n.º 11/2018, referente à solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, para intervenção em área de preservação permanente (APP) do rio Mandu, no trecho de 450 m², da Estrada do Distrito Pantano, Rua Vereador Braz Pereira de Moraes, para terraplanagem e supressão de indivíduos arbóreos, localizado ao lado esquerdo da estrada**, o técnico ambiental Michel explanou que o aterro apresenta volume inferior a 1500 m³ e que será feita o plantio de 300 mudas na APP do rio que encontra sem vegetação. Colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. **Item 6 – Solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA, da empresa “Máxima Participações Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, para intervenção em área de preservação permanente (APP)**

de vegetação, para obra de desassoreamento de lago, nas proximidades do Loteamento Santa Fé (antiga Santa Fé), pleiteado pela "Associação dos Amigos e Moradores da Residencial Santa Fé". O advogado Edlaine Flávia dos Reis explanou que a mudança do local do portão existente foi para atender a lei que trata do recuo e preservar interesse público a fim de evitar acidentes, a CEMIG colocou iluminação e será realizada compensação em toda a área verde. Colocou em votação e foi aprovado por unanimidade. O presidente incluiu inclusão de pauta para a apresentação da nova Deliberação Normativa nº 01/2018 que estabelece normas e diretrizes para uso público das Unidades de Conservação criadas pelo município. Foi acordado que seria enviado um e-mail com a Deliberação para apreciação e sugestão de todos os conselheiros. A reunião será realizada na próxima reunião do COMDEMA. Nada mais havendo a ser tratado na reunião, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos presentes.

Edlaine Flávia dos Reis – Conselheiro Presidente do COMDEMA

Edlaine Flávia dos Reis – Conselheira Suplente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente *

REUNIÃO ORDINÁRIA, 27 DE MARÇO DE 2018



Ata da 78ª/A reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDU



Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 18 horas, na sede da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, sito neste município, foi realizada 78ª/A Reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDU, em segunda chamada com 11 conselheiros presentes. Estiveram presentes os conselheiros do COMDU de acordo com lista de presença. O presidente Rinaldo, iniciou a reunião lendo a pauta que segue: **Item 1) Leitura da Ata da 77ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018 e Leitura da ata da 78ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2018;** pela conselheira Monike. Colocou em votação e foram aprovadas por unanimidade. O conselheiro Silas chegou á reunião. O presidente Rinaldo deu ciência aos conselheiros sobre a matéria do acesso controlado do “Loteamento Dorotéias” expondo que não há prejuízo a malha viária urbana – conforme ditames técnicos de análise pela Secretaria de Transito e Transportes – e os benefícios para o transito local com a abertura de uma nova via; teceu comentários sobre a importância da audiência pública e a anuência do COMDEMA quanto às questões pertinentes a área verde do loteamento. O conselheiro Rodrigo chegou à reunião. **Item 2) Expedição de Alvará de Funcionamento: “Altidouro José de Souza Rios ME”;** a conselheira Monike fez leitura dos pareceres técnicos. O responsável técnico pelos estudos, Douglas, explanou sobre o empreendimento. Falou da carência municipal com relação a locais licenciados para disposição dos resíduos de construção civil. Comentou que o empreendimento recicla os resíduos. Que o empreendimento possui um TAC com o Ministério Público. A conselheira Ângela, disse que ouviu moradores e segundo eles, a situação é diferente e que existem grandes impactos: pragas, ruídos, poeiras, etc. O responsável técnico, Douglas, explicou que houve denuncia em 2015 e por isso os moradores foram ouvidos e que o único processo existente é o referente a essa denuncia, cujo o mesmo, gerou o TAC já mencionado. O presidente Rinaldo, convidou o biólogo Maurício (perito do MP neste caso) para explanar sobre o assunto. Ele esclareceu que todos os impactos citados pela conselheira Ângela conforme relato dos moradores, realmente aconteciam à época da denúncia. Disse ainda que as questões ligadas aos ruídos, foram sanadas com a nova disposição das máquinas e pilhas de rejeitos. Lembrou ainda que uma usina de reciclagem que funcionava no local era a maior causadora de problemas (roedores, poeiras, ruídos, etc.). O item foi posto em votação e obteve: 07 votos favoráveis e 05 abstenções. **Item 3) Expedição de Alvará de Funcionamento: “Débora Domingues de Assis ME – Bar e Restaurante Brooklyn”, localizado à Rua Comendador José Garcia, nº 924, Bairro Saudade/ Bom Jesus;** a conselheira Monike fez leitura dos pareceres técnicos. Algumas pessoas se inscreveram para se manifestar a cerca do empreendimento. A advogada Patrícia, falou sobre o incômodo do Bar. Citou as perdas que seu cliente (prédio vizinho), sofre com o fato de não conseguir alugar os apartamentos devido ao ruído gerado pelo empreendimento. Citou ainda que havia ordens judiciais para o empreendimento não funcionar e os proprietários descumpriram, bem como os itens do TAC firmado junto ao MP. Disse que se houver um tratamento acústico adequado, não há problemas para que ele permaneça no local. O Sr.º Ivam, proprietário do estabelecimento, disse que os relatos feitos pela advogada, são anteriores a sua gestão (8 meses). Disse ainda que a interdição foi por falta de alvará. Que ele possui declarações do vizinho (fundos do empreendimento) que inclusive é um idoso de que não há incômodos desde que ele assumiu a gestão. Disse ainda que tem laudo de ruído aprovado pela PMPA. O conselheiro Edilson, perguntou se houve medição nos apartamentos e foi informado que não. Patrícia disse que o incômodo é das pessoas falando. O conselheiro Carlos Pinto, questionou se o TAC está sendo cumprido e a advogada afirmou que não. O item foi posto em votação e obteve: 08 votos favoráveis, 04 abstenções e 01 contrário. O presidente esclareceu que pode haver interdição a qualquer momento se a legislação for descumprida. **Item 4) Expedição de Alvará de Funcionamento: “Mauro Lúcio Bueno ME – Erótica Drinks”, localizado na Estrada Dejanira Franco Fernandes, nº 405, Bairro Ipiranga;** a conselheira Monike fez leitura dos pareceres técnicos. O item foi posto em votação e obteve 12 votos favoráveis e 01 abstenção. **Item 5) Solicitação para definição de zoneamento: Em área de propriedade de José Rafael Bustamante Stephan, localizado à Av. Levino Ribeiro do Couto e Rua Dr. Jorge Pires Beltrão, 135, Loteamento Cel. Evaristo de Azevedo Junqueira;** a conselheira Monike fez leitura dos pareceres técnicos. O item foi posto em votação e obteve 12 votos favoráveis e 01 abstenção. **Item 6) Expedição de LUAI (Licença Urbanística Ambiental de Instalação): “Condomínio Portal Recanto das Margaridas”, com acesso pela Av. Waldemar Azevedo Junqueira, Bairro Santa Edwiges;** a conselheira Monike fez leitura dos pareceres técnicos. O presidente Rinaldo comentou sobre o processo que tramitou rigorosamente no Ministério Público sobre o Condomínio Recanto das Jades, cujos estudos foram encaminhados para equipe técnica do MP em Belo Horizonte. A Secretaria de



122

Educação, Leila, citou que existem 03 áreas institucionais, que está sendo estudada a melhor para usar os recursos do PAR. Leila disse que a Escola Municipal Dom Otávio atende a demanda do empreendimento, que há vagas e que o maior déficit é de (0 a 3). O conselheiro Wesley questionou se com o empreendimento haverá atendimento dos alunos fora do (0 a 3 anos). A secretária Leila, disse que há vagas no fundamental da Escola Municipal Dom Otávio e espaço para ampliar. O responsável técnico pelos estudos, Douglas, explanou sobre o empreendimento. Citou que existe um remanejamento populacional dentro do município. A conselheira Ângela disse que as medidas citadas na apresentação (power point), não constam nos Estudos (EIV e EIC), disse que acha difícil analisar da forma que foram expostas as medidas mitigadoras. O conselheiro Carlos Pinto pediu para ser lido o parecer do engenheiro Afonso com relação à drenagem pluvial. Nele, consta ressalva com relação às terras mais baixas, a jusante do empreendimento. Douglas disse que possui projeto específico. O conselheiro Wesley pediu vistas do processo para analisar com calma, sem pressa para aprovar. O conselheiro Edilson perguntou se é difícil colocar essas medidas no papel, Douglas disse que não e que na verdade já foi formalizado ofício na Secretaria de Transporte e Trânsito, das obras a serem executadas. A conselheira Camila e técnica da SMTT, disse que no parecer do Trânsito, ela amarra as medidas citadas. O presidente fez duas propostas: 1ª - corrigir os estudos e voltar em outra reunião; 2ª - votar e incluir as medidas nos estudos. A 2ª proposta foi aprovada por 11 votos favoráveis e 02 contrários. O item foi posto em votação, com inclusão das medidas citadas verbalmente no Termo de Compromisso e obteve 10 votos favoráveis, 02 abstenções e 01 contrário. **Item 7) Votação para "Inclusão de Pauta" que será deferida para deliberação nesta reunião desde que por unanimidade dos Conselheiros: Expedição de Alvará de Funcionamento: "Baykin Hall Eventos Eireli – Kasa 51", localizado na Avenida Vicente Simões, nº 408, Centro;** o conselheiro Nelson disse que respeita a decisão de mandar a pauta com antecedência, mas se o assunto for tranquilo não tem necessidade de amarrar. O presidente Rinaldo disse que vai cumprir 07 dias e se aparecer na pauta, manda, e os conselheiros avaliam se vota ou não. Por unanimidade o item foi incluído na pauta. O responsável técnico pelos estudos, o biólogo Maurício, explanou sobre o empreendimento. O conselheiro Nakle, mencionou que o trânsito é o menos importante por conta horário (meia noite às 4 horas). Marcelo explanou sobre a importância da propositura de um plano de contenção extra-muros (condicionante) como forma de mitigação de possíveis impactos vislumbrando a não perturbação de sossego dos vizinhos do estabelecimento. O item foi posto em votação e obteve 13 votos favoráveis. Nada mais havendo a ser tratado na reunião, foi encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata que segue assinada por todos os presentes. Pouso Alegre, 09/04/2018.

Monike Tanaka Pereto
Edson Vieira da Silva Filho
Wesley de Assis Costa
Aylton de Souza Alves
Camila Muniz Baptista
Angela C. Marques Cardoso
José Tadeu Pereira de Carvalho
Rinaldo Lima Oliveira
Nelson Benedito Franco
Carlos Pinto
Bruno Elias Silveira
Silas Mariosa de Vasconcelos
Nakle Mohallem
Rodrigo Teixeira de Oliveira

Lista de presença da 78ª/A reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDU), a realiz. se às 18 horas na FDSM (Faculdade de Direito do Sul de Minas) no dia 09 de abril de 2018. para tratar dos seguintes assuntos:

1) Leitura a ata da 77ª Reunião Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018 e da 78ª reunião ordinária realizada em 05 de abril de 2018;

2) Expedição de Alvará de Funcionamento: "Altidiano José de Souza Reis ME", localizado à Rua Professora Ana Fláuzina de Souza, s/n, Bairro Cidade Foch;

3) Expedição de Alvará de Funcionamento: "Débora Domingues de Amor ME - Bar e Restaurante Brooklyn", localizado à Rua Comendador José Garcia, n.º 924, Bairro Saudade/Bom Jesus;

4) Expedição de Alvará de Funcionamento: "Mauro Lúcio Bueno ME - Exótica Drinks", localizado na Estrada Depina Franco Fernandes, n.º 405, Bairro Ipiranga;

5) Solicitação para definição de zoneamento: pm área de propriedade de José Rafael Butamante Stephan, localizado à Av. Leino Ribeiro do Couto e Rua Dr. Jorge Pires Beltrão, 135, loteamento Cel. Evandro de Azevedo Junqueira;

6) Expedição de LUIZ: "Londomínio Portal Recanto das mangueiras com acesso pela Av. Ubaldemar Azevedo Junqueira, Bairro Santa Edwiges.

7) Votação para "Inclusão de Pauta" que será deferida para deliberação nesta reunião desde que por unanimidade dos Conselheiros:

- Expedição de Alvará de Funcionamento: "Baykin Hall Eventos Círculo Casa 51", localizado na Av. Vicente Simões, n.º 408, centro;

① MONIKE I. DE REIS

② EDSON VIEIRA DA SILVA FILHO (ADM)

③ Wesley de ASSIS Costa

④ Sylvian de Souza

⑤ Comício Muniz Baptista

⑥ ANGELA C. HAZANZA CARDOSO



1) José Godefrido Pereira de Carvalho *Assinatura*

2) Ruyardo Lourenço *Assinatura*

3) Nelson Bentes *Assinatura*

4) EDILSON LUIZ S. MORA *Assinatura*

5) CARLOS ZINTO *Assinatura*

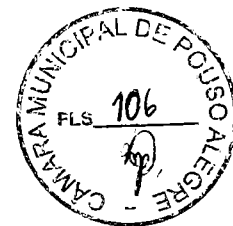
6) BRUNO GLAUCO SILVEIRA *Assinatura*

7) José Roberto de Jesus *Assinatura*

8) *Assinatura*

9) RODRIGO VEIJEIRA DE OLIVEIRA *Assinatura*

Pouso Alegre - MG, 22 de maio de 2018.



A Sua Excelência
O Senhor Rinaldo Lima Oliveira
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura
Municipal de Pouso Alegre - MG

Referência: Encaminhamento da Documentação Restante (Projeto Geométrico – Arranjo Geral – Projeto de Sinalização Viária e Escritura Pública de Doação da Área dada em Substituição para o Município) – Projeto de Lei do Executivo - Pedido de Fechamento/Acesso Controlado do Loteamento Santa Fé, (Dorotéias), Pleiteado pela Associação dos Amigos e Moradores da Residencial Santa Fé.

Senhor Secretário:

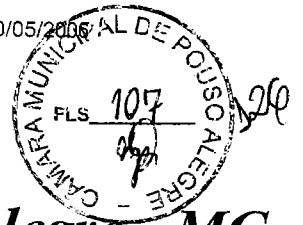
Cumprimentando-o, cordialmente, venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que, objetivando finalizar o cumprimento de requisitos formais requeridos nos autos do Processo Administrativo em referência, em anexo segue os Projetos Geométrico, Projeto de Sinalização Viária e Escritura Pública de Doação da Área dada em Substituição para o Município

Na espera de que os documentos apresentados possam regularizar definitivamente o que fora requerido nos autos do processo administrativo, e o Projeto de Lei respectivo seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e aprovação do Soberano Plenário, aproveito a oportunidade para expressar votos de estima, consideração, respeito e amizade me colocando sempre ao inteiro dispor do DD. Secretário.

Atenciosamente,



CLEVER DE PAULA MOREIRA
OAB/MG – 60.698



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Lei Ordinária nº 4463/2006 de 10/05/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA VERDE NA SITUAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga as seguinte Lei:

Art. 1º - A descaracterização de área verde no âmbito do Município fica condicionada à substituição de área verde equivalente, no mesmo loteamento ou em área circunvizinha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2006.

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende

CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

Publicação em 31/05/2006 no Jornal "O Município" nro. 225 página 2

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
28/03/2017 - 1.18.2-8

OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

Edson de Jesus Pereira de Oliveira
3º TABELIÃO

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG
Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-030 - CNPJ: 20.372.264/0001-12
Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Atestando esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 22/05/2018

Em Testemunho, *Haram* da verdade.

TALITA HARAMI - ESCRIVENTE

Disc: 1.491 - Emol: 4.80 - 6.52 - Selo: CVQ65694

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVQ 65694

Marcia A. Travençolo Camargo
SUBSTITUTA

R. Adolfo Olinto, 156
Centro
CEP 37550-148
Pouso Alegre/MG

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM
ENCARGO QUE A FAVOR DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE, FAZ SOTEGEL - SOCIEDADE
TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL LIMITADA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos virem a presente escritura, ou notícias tiverem, que aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, nº 156, Centro, no terceiro tabelionato, perante mim Tabelião, que esta escrevo, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: - de um lado como **OUTORGANTE DOADORA: SOTEGEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.946.981/0001-60, com sede Rua Olegário Maciel, nº 604, Bairro Centro, CEP 37.552-005, Pouso Alegre, Minas Gerais, não possui endereço eletrônico e-mail; neste ato representada por seus sócios **ALEXANDRE BARROS ABATE**, brasileiro, filho de Raphael Abate e Magda Barros Abate, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.047.131 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.147.306-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº 100, Bairro João Paulo II, CEP 37.552-067, Pouso Alegre, Minas Gerais, com endereço eletrônico e-mail: alexandre@sotegel.com.br; **FABIO BARROS ABATE**, brasileiro, filho de Raphael Abate e Magda Barros Abate, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº M-42.775.885 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 571.145.876-00, residente e domiciliado na Rua José Antônio de Barros, 60, Bairro Pousada dos Campos II, cep 37.553-679, Pouso Alegre, Minas Gerais, com endereço eletrônico e-mail: fabio@sotegel.com.br; **HENRIQUE BARROS ABATE**, brasileiro, casado, empresário, filho de Raphael Barros Abate e Magda Barros Abate, portador da Carteira de Identidade RG nº M-3.267.640 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 551.857.466-53, residente e domiciliado na Rua Balbino Faustino Amaral, nº 61, Bairro Pousada dos Campos II, CEP 37.553.672, Pouso Alegre, Minas Gerais, com endereço eletrônico e-mail: henrique@sotegel.com.br, conforme cláusula 5ª da 39ª Alteração e Consolidação de contrato social, datado de 04/08/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4679754 em 02/09/2011. CNPJ arquivados nestas notas, no Livro de Arquivos de Documentos nº 074 fls. 175/180 e Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 27/04/2018, arquivados nestas notas, no Livro de Arquivos de Documentos nº 142, fls. 001; e, de outro lado como **OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, com sede Rua Carijós, 45, Bairro Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre, Minas Gerais, neste ato representado por **RAFAEL TADEU SIMÕES**, brasileiro,



casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº M-2.987.317 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 457.542.766-72, filho de Job Simões e Daisa de Paula Simões, residente e domiciliado na Rua Cel. Major João Procópio Filho, nº 105, Bairro Altaville, CEP 37.553-162, Pouso Alegre, Minas Gerais, tendo como endereço eletrônico o email: simoesrt@gmail.com; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pela OUTORGANTE DOADORA, por seus representantes, me foi dito que é senhora e legítima possuidora por aquisição legal conforme registros das matrículas, no Cartório Imobiliário desta Comarca a seguir mencionadas, dos seguintes imóveis: **seis lotes de terrenos, situados nesta cidade, na quadra "Q", no Loteamento Pousada dos Campos, que assim se caracterizam:** **LOTE 01 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, com frente para a Rua 09, na extensão de 12,00 metros, fundos com a CEMIG, na extensão de 12,00 metros, lado direito com a área Institucional, na extensão de 26,00 metros, lado esquerdo com o lote 02, na extensão de 26,00 metros.- Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 35.984; **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0456.000, com o valor venal para o exercício de R\$13.028,88; **LOTE 02 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros de frente para a Rua 09(nove), 12,00 metros nos fundos em divisa com a CEMIG; 26,00 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 01 e do outro lado com o lote 03. Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 79.433. **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0237.000, com o valor venal para o exercício de R\$11.408,77; **LOTE 03 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, com frente para a Rua 09, na extensão de 12,00 metros, fundos com a CEMIG, na extensão de 12,00 metros, lado direito com o lote 02, na extensão de 26,00 metros, lado esquerdo com o lote 04, na extensão de 26,00 metros.- Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 35.905. **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0225.000, com o valor venal para o exercício de R\$11.408,77; **LOTE 04 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros de frente para a Rua 09(nove), 12,00 metros nos fundos em divisa com a CEMIG; 26,00 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 03 e do outro lado com o lote 05.- Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 79.434. **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0213.000, com o valor venal para o exercício de R\$11.408,77; **LOTE 05 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, com frente para a Rua 09, na extensão de 12,00 metros, fundos com a CEMIG, na extensão de 12,00 metros, lado direito com o lote 04, na extensão de 26,00 metros, lado esquerdo com o lote 06, na extensão de 26,00 metros.- Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 35.823. **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0201.000, com o valor venal para o exercício de R\$11.408,77; **LOTE 06 DA QUADRA "Q"**, com a área de 312,00 metros quadrados, tendo 12,00 metros de frente para a Rua 09(nove), 12,00 metros nos fundos em divisa com a CEMIG; 26,00 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 05 e do outro lado com o lote 07.- Devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 79.435. **CADASTRO MUNICIPAL** - cadastrado na Prefeitura Municipal sob a inscrição nº 002.0312.0189.000, com o valor venal para o exercício de R\$11.408,77. **CONDIÇÕES:** no decreto 1690/89, ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a divisão dos lotes. E que possuindo os imóveis acima descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, resolveu a Doadora, como resolvida está, de sua livre e espontânea vontade, e sem influência ou coação de quem quer seja, fazer doação do referido imóvel ao Donatário, transferindo-lhe como ora transfere, toda posse, domínio, direito e ação que exercia sobre os imóveis ora doado, por força desta escritura e em

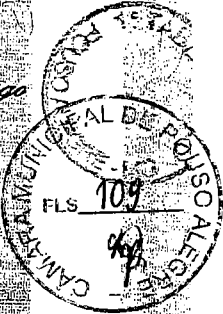


[Assinatura]

OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

Edmundo Clavo Ferreira de Oliveira
3º TABELIAO

Maurina A. Ferreira Camargo



virtude da Clausula CONSTITUTIVA, obrigando-se a todo o tempo a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, de modo que o Donatário fique a salvo de dúvidas e contestações futuras. **ATRIBUIÇÃO DE VALORES.** As partes de comum acordo atribuem a presente doação, para efeitos fiscais, o valor de **RS40.000,00 (quarenta mil reais)** cada lote, cujas partes aqui nomeadas e qualificadas declaram o mesmo valor para cada lote. **DO ENCARGO.** Fica estabelecido o encargo a donatária em substituir uma área verde que será utilizada para fins de pavimentação da via de interligação entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Policarpo Gonçalves Campos e que demandará o uso de uma área verde total de 520,4m², dos quais 235,20 m², encontram-se situados no Loteamento Pousada dos Campos, e 282,20 m² no Loteamento Santa Fé, nos moldes do memorial descritivo que fica arquivado nestas notas no livro de arquivo de documentos 142, fls. 002/003, e que o município terá o prazo de 06 meses para realizar a afetação dos imóveis ora doados, sob pena de reversão em favor da ora outorgante doadora. A seguir pela outorgada donatária, foi declarado que concorda com esta escritura em todos os seus termos. Foram apresentados e ficam arquivados nestas notas, os seguintes documentos: a) Certidão de Desoneração de ITCD, protocolo nº 201.802.581.290-6 me comprovando a não incidência de ITCD, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 14.941/2003; b) foram DISPENSADAS as certidões negativas dos imóveis junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG; c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União, expedida em data de 04 de Dezembro de 2017, com validade até 02 de Junho de 2018, código de controle 5236.9926.B2C8.4378; d) - certidões de inteiro teor das matrículas dos imóveis, nos termos das quais não há inscrições de ônus reais, de penhora, arresto ou sequestro, nem inscrições de citações de ações reais, pessoais ou pessoais reipersecutórias, relativamente aos objetos descritos, exigida pela Lei 7.433/85 e Decreto 93.240/86, alterada pela Lei nº 13.097/15. Em cumprimento a determinação contida no parágrafo 5º, do artigo 160 do Provimento nº 260/13 da CGJ/MG o outorgado donatário, através de seu representante legal, foi devidamente orientada sobre a possibilidade de obtenção das certidões, em nome da outorgante doadora, mencionadas no parágrafo 3º do citado artigo e optou por não apresentá-las; d) - Pesquisas feitas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento nº 39 do CNJ, com resultado NEGATIVO, em nome da outorgante doadora sob o código hash, 5742.3d37.c823.6e95.0c10.c9a9.8847.ef69.ba4d.21ed. **DECLARAÇÕES FINAIS** - Por fim, por este Tabelião é declarado que foram apresentados os documentos pessoais originais necessários para a prática do presente ato, conforme exigido no artigo 162 do Provimento nº 260/13 da CGJ/MG, dos quais foram extraídas cópias, que ficaram arquivadas nestas notas, nos cartões de assinaturas, cujas autenticidades dou fe. As partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta escritura. **AUTORIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO** - As partes autorizam: a) - o tabelião a



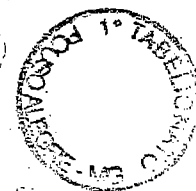
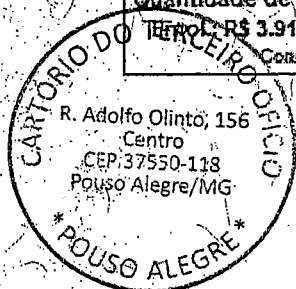
representá-las perante o oficial do registro de imóveis competente, promovendo tudo que seja necessário para o registro da presente escritura, podendo requerer também averbações, retificações e suscitar a dúvida registral prevista na Lei 6.015/73, art. 198, se necessário for, bem como a proceder a quaisquer averbações decorrentes de alteração dos dados constantes no ofício imobiliário e provadas por documentos apresentados ao tabelião, inclusive as previstas pela Lei 6.015/73, art. 246 e parágrafos; b) pelos representantes da outorgante doadora me foi informado que a mesma está impossibilitada de atender o estabelecido no inciso VII, do artigo 2º, do Provimento 61/2017 do Conselho Nacional de Justiça e que não há necessidade do Serventuário deste Cartório diligenciar nos moldes do artigo 4º, parágrafo segundo, do citado Provimento, eis que não possui endereço eletrônico- c) e solicitam o oficial de registro imobiliário a proceder a todos e quaisquer atos, averbações e registros necessários. **EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CONFORME IN/SRF. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CONFORME IN/SRF.** Quantidade: 6 - (Código: 1408-4 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 3.588,78; Recomepe: R\$ 215,34; ISS: R\$ 190,20; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.465,86 - Valor total: R\$ 5.460,18. Quantidade: 20 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 108,40; Recomepe: R\$ 6,40; ISS: R\$ 5,80; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 36,00 - Valor total: R\$ 156,60. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram. Então, pela Outorgada Donatária me foi dito que, aceita esta escritura em todos os seus termos, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA, TABELIÃO a fiz digitar. Eu, EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA, TABELIÃO a subscrevo e assino. (aa) ALEXANDRE BARROS ABATE, FABIO BARROS ABATE, HENRIQUE BARROS ABATE, RAFAEL TADEU SIMÕES; Traslada em seguida.

POUSO ALEGRE, quinta-feira, 10 de maio de 2018

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA, TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS de POUSO ALEGRE - MG
Selo de Fiscalização: **CAV92020**
Código de Segurança: **5078.2803.7749.9435**
Quantidade de Atos: 26
Valor: R\$ 3.918,92; Taxa de Fiscalização: R\$ 1.501,86; Total: R\$ 5.420,78
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG
Rua Cel. Hercúlio Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.264/0001-83
Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3msw@ig.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.
Pouso Alegre - MG. 22/05/2018

Em Testemunho, _____ da verdade.

TALIA HARAMI - ESCRIVENTE

Tx Fisc. 1,49 - Emol. 4,80 - 6,52 - Selo: CVQ65695

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVQ 65695

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Secretaria Municipal de Fazenda
Cadastro Técnico Municipal - BIC

Praça João Pinheiro, 73, Centro - CEP 37.550-000 - Fone(0xx35) 3449-4987

129

Informações do Imóvel

Código do Imóvel 15200

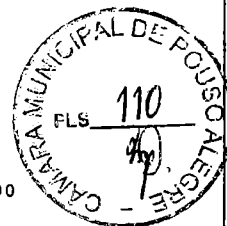
Inscrição Cadastral 002.0312.0189.000

Quadra Q

Lote 0006

Localização

RUA ROBERTO GONCALVES CAMPOS, n° 0 , POUSADA DOS CAMPOS I, Pouso Alegre - MG - CEP: 37550000



Informações do Proprietário

Identificação 71335 - SOTEGEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CPF/CNPJ 23.946.981/0001-60

Endereço de Correspondência

RUA OLEGARIO MACIEL 604 - CHACARA PRIMAVERA I Pouso Alegre MG

Valores do Imóvel

Dimensão Profundidade (m²)	0,00
Fração Ideal	0,00
Área Edificada (m²)	null
Área Total do Terreno (m²)	312,00
Área Total Edificada (m²)	0,00
Valor Venal do Terreno	11.408,77
Valor Venal da Edificação	0,00
Valor Venal do Imóvel	11.408,77

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Secretaria Municipal de Fazenda

Cadastro Técnico Municipal - BIC

Praça João Pinheiro, 73, Centro - CEP 37.550-000 - Fone (0xx35) 3449-4987

130

Informações do Imóvel

Código do Imóvel 15201

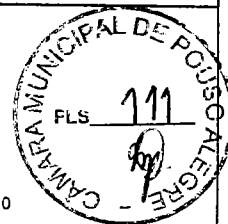
Inscrição Cadastral 002.0312.0201.000

Quadra Q

Lote 0005

Localização

RUA ROBERTO GONCALVES CAMPOS, n° 0 , POUSADA DOS CAMPOS I, Pouso Alegre - MG - CEP: 37550000



Informações do Proprietário

Identificação 71335 - SOTEGEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

CPF/CNPJ 23.946.981/0001-60

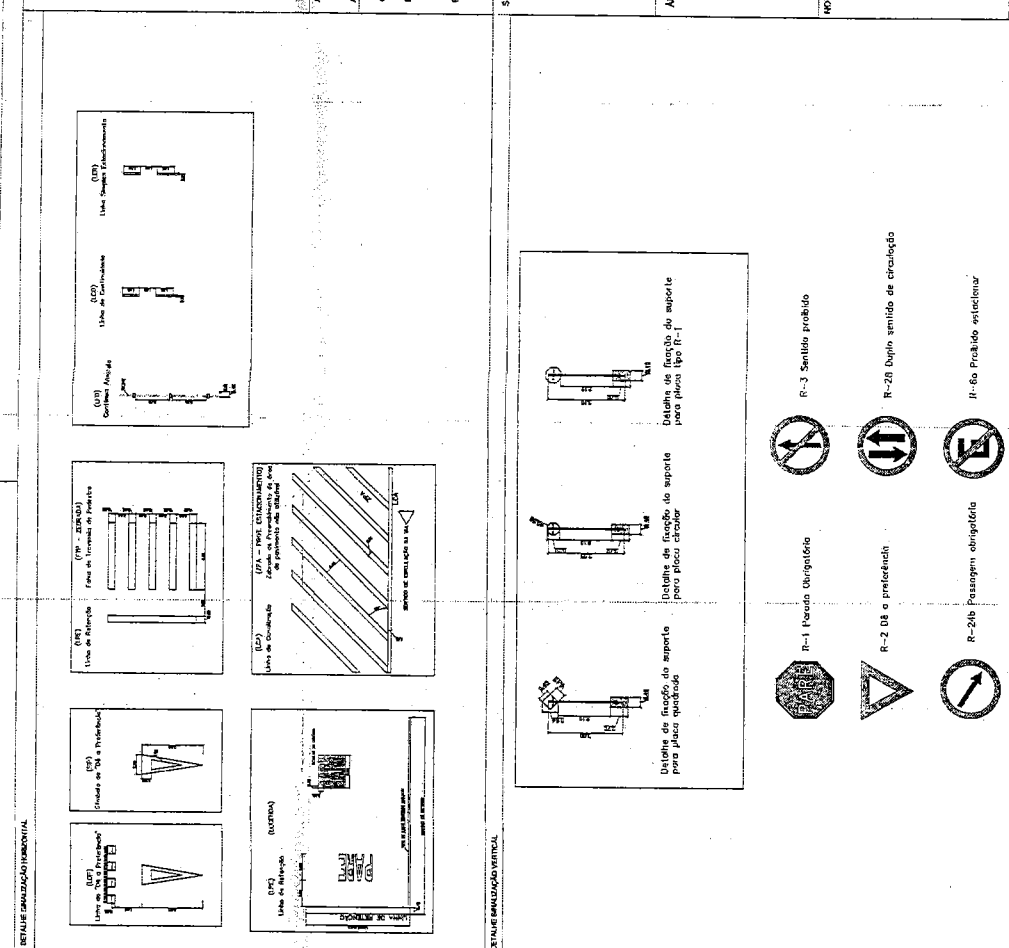
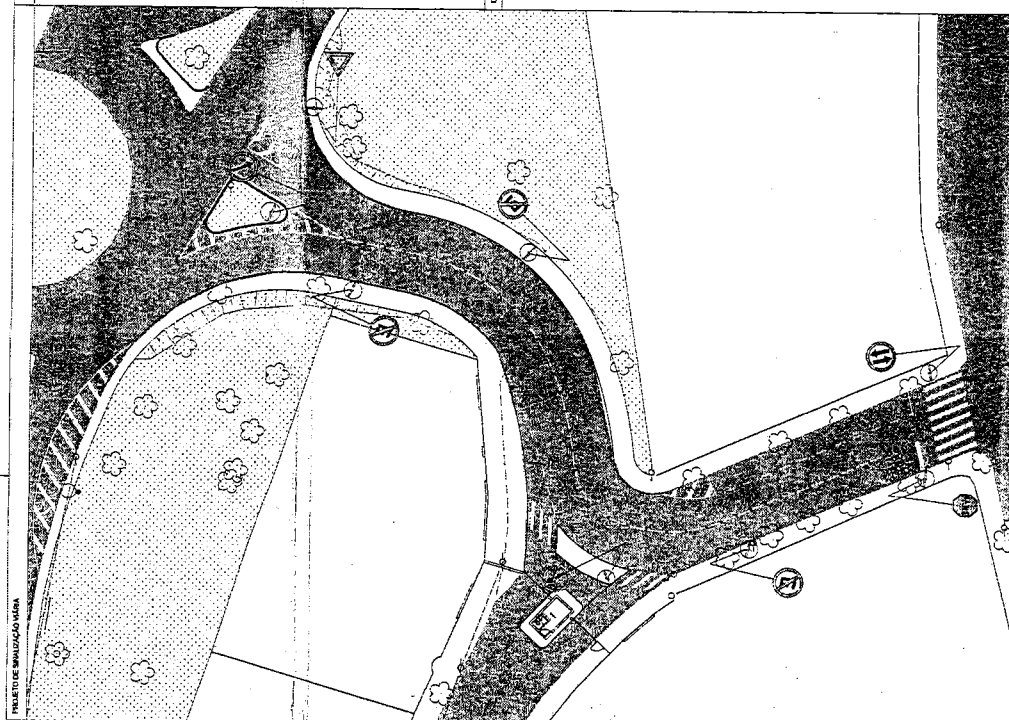
Endereço de Correspondência

RUA OLEGARIO MACIEL 604 - CHACARA PRIMAVERA I Pouso Alegre MG

Valores do Imóvel

Dimensão Profundidade (m²)	0,00
Fração Ideal	0,00
Área Edificada (m²)	null
Área Total do Terreno (m²)	312,00
Área Total Edificada (m²)	0,00
Valor Venal do Terreno	11.408,77
Valor Venal da Edificação	0,00
Valor Venal do Imóvel	11.408,77

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: PROJETO DE LEI 949 DE JULHO DE 2018
Designação do Loteamento Residencial Santa Fé

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,00 %
Exercício 2019:	0,00 %
Exercício 2020:	0,00 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 02 de Julho de 2018.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.

Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.

PARECER JURÍDICO

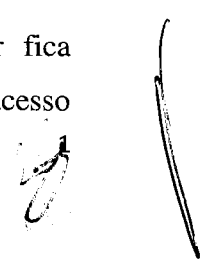
Autoria – Poder Executivo

Senhor Presidente,

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 949/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**autoriza o fechamento de parte do Loteamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.**”

O Projeto de lei em análise visa em seu artigo primeiro autorizar o Chefe do Poder Executivo autorizado, observadas as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 4.862, de 05 de novembro de 2009, a proceder ao fechamento de parte do Loteamento Dorotéias, aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé. Parágrafo único. O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação.

O artigo segundo aduz que a autorização prevista no artigo anterior fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso





entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

§ 1º. O projeto de engenharia da compensação viária deverá ser aprovado pelos órgãos municipais competentes, submetendo sua execução à fiscalização da Administração Municipal. § 2º. As despesas decorrentes das obras da compensação viária, nas quais se incluem a abertura da via, a terraplanagem, a pavimentação em piso asfáltico, a construção de meio fio e calçadas, a remoção de postes de iluminação pública, entre outras, serão custeadas exclusivamente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

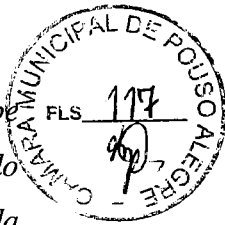
O artigo terceiro dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a descaracterizar 520,4m² (quinhentos e vinte vírgula quatro metros quadrados) de área verde, nos limites e confrontações previstos no memorial descritivo anexo, com a finalidade de empreender as obras da compensação viária, passando tal área à categoria de bem de uso comum do povo.

O artigo quarto determina que ficam destinados à área verde, em substituição àquela descrita no parágrafo anterior, os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com área de 312,0m² (trezentos e doze metros quadrados), já incorporados por doação ao patrimônio do Município.

O artigo quinto que fazem parte integrante desta Lei, independente de transcrição, os croquis, memoriais descritivos e projetos de fechamento de que trata esta Lei que se encontram anexos. O artigo sexto determina que as despesas decorrentes desta Lei e do instrumento de concessão de direito real de uso não importarão em nenhum custo ao Município de Pouso Alegre. O artigo sétimo aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Objetivamente, no caso em tela, a iniciativa de projetos de Lei que se referem a doação de imóveis, permuta de áreas, descaracterização de área verde, nos termos da legislação municipal, é do chefe do Poder Executivo.

Relembre-se que a Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", o seguinte:



“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Constata-se, ainda, que o presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na repartição constitucional de competências, o constituinte originário estabeleceu no que concerne ao ordenamento territorial, planejamento e da ocupação do solo urbano, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, conforme previsto no artigo 24, inciso V, e o art. 30, incisos I, II e VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



(...)

VIII - *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*"

Por interesse local entende-se:

"Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Destarte, a competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões, na lição do saudoso Helly Lopes Meirelles, *"só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo"*.

E, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: *"...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade."* (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).



A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 17, veda descaracterizar ou abrir vias públicas em áreas urbanizadas, entretanto é ressalvada a proibição em casos de obras necessárias à preservação e demaís casos de interesse urbanístico do Município.

No caso em análise, a doação com encargo, dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com área de 312,0m² (trezentos e doze metros quadrados), já incorporados por doação ao patrimônio do Município, descritos no artigo quarto e na escritura de doação colacionada ao PL, em compensação a área de 540 m² da área verde descaracterizada, foi devidamente autorizada pelo COMDEMA e foi devidamente analisada pelos órgãos técnicos da administração municipal e atende S.M.J o disposto na Lei Municipal 4.463/2006.

O município, segundo justificativa do PL., se desonerará em relação a certos serviços públicos (como limpeza, manutenção ou conservação), sendo que a compensação viária, a ser implementada, com nova ligação entre bairros da municipalidade, serão custeadas integralmente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

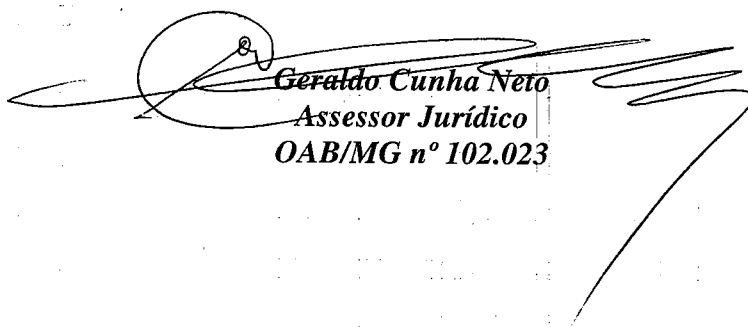
QUÓRUM

Oportuna também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, em analogia ao disposto no artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal; e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 949/2018, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de julho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 949/2018 QUE AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976, QUE PASSA SER DESIGNADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 949/2018**”, que tem como objetivo **AUTORIZAR O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976, QUE PASSA SER DESIGNADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

No que tange à iniciativa, Projetos de Lei que se referem à doação de imóveis, permuta de áreas e descaracterização de área verde, com observância ao disposto na Legislação Municipal, são de iniciativa do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o Projeto de Lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 17, da LOM, veda a descaracterização ou abertura de áreas urbanizadas, exceto em casos de obras necessárias à preservação e casos de interesse urbanístico do Município.

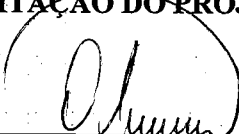
No Projeto de Lei em questão, a doação com encargo dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra Q do Loteamento Pousada dos Campos, cada um deles com áreas de 312,0m², já incorporados ao patrimônio municipal por doação, foi autorizada pelo COMDEMA e foi analisada pelos órgãos técnicos da administração municipal, em observância à Lei Municipal nº 4.463/2006.

No que diz respeito aos custos com serviços públicos, estes serão integralmente custeados pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

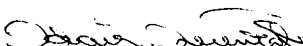
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 949/2018.**


Oliveira
Relator


Adelson do Hospital
Presidente

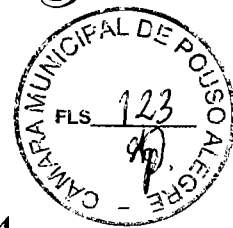

Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **“PROJETO DE LEI Nº 949/2018 QUE “AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE PASSA A SER DESIGNADA LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

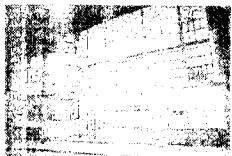
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 949/2018 tem como objetivo autorizar o Fechamento de Parte do Loteamento Aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.

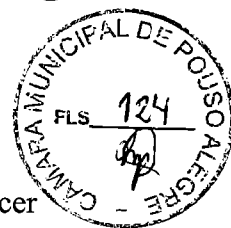
O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação. Fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso 2 entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

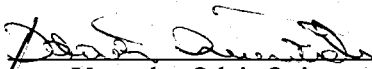


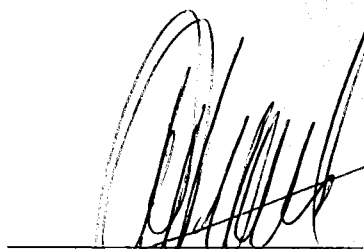
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

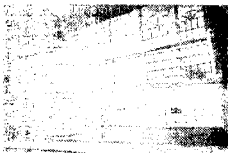
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 949/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de julho de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

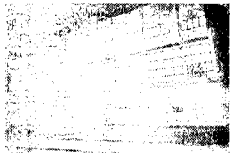
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **“PROJETO DE LEI Nº 949/2018 QUE “AUTORIZA O FECHAMENTO DE PARTE DO LOTEAMENTO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE PASSA A SER DESIGNADA LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

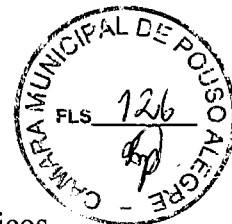
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 949/2018 tem como objetivo autorizar o Fechamento de Parte do Loteamento Aprovado pela Lei Municipal nº 1.598, de 22 de dezembro de 1976, que passa a ser designada Loteamento Residencial Santa Fé e dá outras providências.

O fechamento de que trata esta Lei se efetivará mediante instrumento de concessão de direito real de uso, a ser celebrado com a Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé, inscrita no CNPJ sob nº 23.235.877/0001-67, deixando os bens públicos da localidade de ser de uso comum do povo e passando a ser mantidos e conservados pela referida associação. Fica condicionada à exigência de contrapartida de compensação viária de abertura de acesso 2 entre a Rua Prisciliana Duarte de Almeida e a Avenida Polycarpo Gonçalves Campos, a ser executada pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



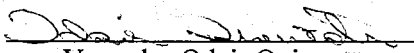
Conforme o P.L. o município, se desonerará em relação a certos serviços públicos (como limpeza, manutenção ou conservação), sendo que a compensação viária, a ser implementada, com nova ligação entre bairros da municipalidade, será custeada integralmente pela Associação dos Amigos e Moradores do Residencial Santa Fé.

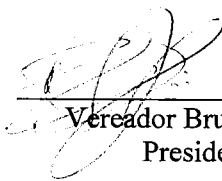
Sobre a iniciativa e competência para se instituir impostos municipais é exclusivamente do chefe do Poder Executivo, através de projeto de lei, submetido ao crivo do Poder Legislativo para sua apreciação e aprovação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 946/2018.


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário